



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7571/2023 - Terça-feira, 4 de Abril de 2023

PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES
Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

DESEMBARGADORES

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

PEDRO PINHEIRO SOTERO

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RICARDO FERREIRA NUNES

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro (Presidente)

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra (Presidente)

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	4	
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	9	
COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS	15	
SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO	16	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ CEJUSC		17
PRIMEIRO CEJUSC BELÉM	20	
SEÇÃO DE DIREITO PENAL	22	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
COMISSÃO DISCIPLINAR I	30	
FÓRUM CÍVEL		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM	31	
SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL	75	
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS	77	
FÓRUM CRIMINAL		
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL	79	
SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI	80	
FÓRUM DE ICOARACI		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ICOARACI	84	
FÓRUM DE ANANINDEUA		
SECRETARIA DA 4 VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA	86	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA	87	
EDITAIS		
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS	93	
COMARCA DE MARABÁ		
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ	95	
COMARCA DE SANTARÉM		
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM	98	
UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM	103	
COMARCA DE ALTAMIRA		
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA	109	
COMARCA DE BARCARENA		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BARCARENA	112	
COMARCA DE PARAGOMINAS		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAGOMINAS	114	
COMARCA DE DOM ELISEU		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE DOM ELISEU	132	
COMARCA DE PACAJÁ		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PACAJÁ	144	
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	146	
COMARCA DE XINGUARA		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA	149	
COMARCA DE AUGUSTO CORREA		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA	151	
COMARCA DE NOVO PROGRESSO		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE NOVO PROGRESSO	172	
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	174	

PRESIDÊNCIA

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 1404/2023-GP. Belém, 31 de março de 2023.*Republicada por Retificação

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Substituto Leonardo Batista Pereira Cavalcante,

DESIGNAR o Juiz de Direito Roberto Rodrigues Brito Júnior, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Santarém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 6ª Vara Cível e Empresarial de Santarém, no dia 3 de abril do ano de 2023.

PORTARIA Nº 1411/2023-GP. Belém, 31 de março de 2023.

CONSIDERANDO os termos do art. 4º da Lei nº 13.140/2015, art. 8º, §1º, da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e art. 5º, da Resolução nº 24/2018 - TJPA;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/16899,

Art. 1º DESIGNAR os Mediadores Judiciais Certificados, abaixo relacionados, para atuarem junto ao 7º CEJUSC da Capital, até ulterior deliberação.

1. Amaïama Lamarão Josaphat
2. Luly Rodrigues da Cunha Fischer
3. Kátia Alves Costa
4. Manuel Bellarmino da Costa Neto
5. Mário Domingos Castro Maranhão Wolf
6. Márcio Teixeira Bittencourt
7. Wellen Pimentel Fontes de Oliveira
8. Thais Viana de Alencar
9. Lucyan Victor de Almeida Chaves
10. Jessika Jhennifer da Silva Carvalho

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1412/2023-GP. Belém, 03 de abril de 2023.

Considerando o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-PRO-2023/00810;

Art. 1º. APOSENTAR voluntariamente por tempo de contribuição com proventos integrais, a servidora MARIA ADELAIDE CARDOSO TRINDADE, matrícula funcional nº2275, no cargo de Analista Judiciário, classe/padrão B08CTAJ, lotada na Comarca de Belém, com fulcro no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal de 1988 (redação dada pela EC n. 103/2019) c/c art. 13 da ECE n. 77/2019, nos artigos 130, 131, § 1º, XII e art. 140, III da Lei Estadual n. 5.810/1994 e no artigo art. 28, I, "a" da Lei Estadual n. 6.969/2007, contando com o tempo de contribuição de 34 (trinta e quatro) anos, 06 (seis) meses e 08 (oito) dias até 31/03/2023.

Art. 2º. DETERMINAR que os proventos acima sejam submetidos ao redutor constitucional no que excederem aos subsídios dos Desembargadores deste Tribunal, nos termos do artigo 37, inciso XI da CF/1988.

PORTARIA Nº 1413/2023-GP. Belém, 03 de abril de 2023.

Considerando o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-PRO-2023/00065;

Art. 1º. APOSENTAR voluntariamente por tempo de contribuição com proventos integrais, o servidor PAULO PEREIRA DE MENEZES, matrícula funcional nº10553, no cargo de Auxiliar Judiciário, classe/padrão B08CAAJ, lotado na Comarca de Belém, com base no art. 3º da EC n. 47/2005 c/c art. 54-C da LCE n.039/2002, no art. 2º da ECE n. 77/2019 e art. 131, § 1º, XII da Lei Estadual n. 5.810/94, contando com o tempo de contribuição de 55 (cinquenta e cinco) anos, 03 (três) meses e 11 (onze) dias até 15/03/2023.

Art. 2º. DETERMINAR que os proventos acima sejam submetidos ao redutor constitucional no que excederem aos subsídios dos Desembargadores deste Tribunal, nos termos do artigo 37, inciso XI da CF/1988.

PORTARIA Nº 1415/2023-GP. Belém, 31 de março de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/16849,

DESIGNAR o servidor MARCUS SERGIO FERREIRA NEVES, Analista Judiciário - Análise de Sistemas - Suporte, matrícula nº 104426, para responder pelo Cargo em Comissão de Coordenador, REF-CJS-4, junto à Coordenadoria de Atendimento ao Usuário da Secretaria de Informática, durante as férias do titular, Ramon Santos do Nascimento, matrícula nº 112674, no período de 10/04/2023 a 24/04/2023.

PORTARIA Nº 1416/2023-GP. Belém, 31 de março de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-OFI-2023/01436,

DESIGNAR a servidora VIVIANNY CARDOSO ALVES BRITO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 198358, para exercer, em caráter excepcional, a função de Oficial de Justiça Ad hoc, junto ao **Fórum da Comarca de Santa Luzia do Pará**, pelo período de 03 (três) meses.

PORTARIA Nº 1417/2023-GP. Belém, 3 de abril de 2023.

Considerando os termos da Portaria Nº 1410/2023-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 4254/2022-GP, a contar de 4 de abril do ano de 2023, que designou o Juiz de Direito Substituto João Paulo Santana Nova da Costa para responder pela Vara de Juizado Especial Cível e Criminal de Santa Izabel do Pará.

PORTARIA Nº 1418/2023-GP. Belém, 03 de abril de 2023.

Considerando os termos da Portaria Nº 1417/2023-GP,

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 1292/2023-GP, que designou o Juiz de Direito Elano Demétrio Ximenes, titular da Vara Criminal de Santa Izabel do Pará, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara de Juizado Especial Cível e Criminal de Santa Izabel do Pará, no período de 12 a 14 de abril do ano de 2023.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Elano Demétrio Ximenes, titular da Vara Criminal de Santa Izabel do Pará, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara de Juizado Especial Cível e Criminal de Santa Izabel do Pará, a partir de 4 de abril do ano de 2023, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 1419/2023-GP. Belém, 03 de abril de 2023.

Considerando os termos da Portaria Nº 1410/2023-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 3893/2022-GP, a contar de 4 de abril do ano de 2023, que designou a Juíza de Direito Substituta Aline Cysneiros Landim Barbosa de Melo para responder pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Barcarena.

PORTARIA Nº 1420/2023-GP. Belém, 03 de abril de 2023.

Considerando os termos da Portaria Nº 1419/2023-GP,

DESIGNAR o Juiz de Direito Álvaro José da Silva Sousa, titular da Vara Criminal de Barcarena, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Barcarena, no período de 4 a 5 de abril do ano de 2023.

PORTARIA Nº 1421/2023-GP. Belém, 03 de abril de 2023.

Considerando os termos da Portaria Nº 1420/2023-GP,

Art. 1º CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 4280/2022-GP, a contar de 4 de abril do ano de 2023, que designou a Juíza de Direito Substituta Adrielli Aparecida Cardozo Beltramini para responder pela Vara Criminal de Paragominas e CEJUSC, a contar de 6 de abril do ano de 2023.

Art. 2º TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 1277/2023-GP, que designou a Juíza de Direito Substituta Adrielli Aparecida Cardozo Beltramini para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 3ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas, no período de 10 a 14 de abril do ano de 2023.

Art. 3º DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Adrielli Aparecida Cardozo Beltramini para responder pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Barcarena, a partir de 6 de abril do ano de 2023, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 1422/2023-GP. Belém, 03 de abril de 2023.

Considerando os termos da Portaria Nº 1421/2023-GP,

Art. 1º DESIGNAR a Juíza de Direito Fernanda Azevedo Lucena, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas, no período de 10 a 14 de abril do ano de 2023.

Art. 2º DESIGNAR a Juíza de Direito Fernanda Azevedo Lucena, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Criminal de Paragominas e CEJUSC, a partir de 6 de abril do ano de 2023, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 1423/2023-GP. Belém, 03 de abril de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Alessandro Ozanan,

Art. 1º CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 1344/2023-GP, a contar de 4 de abril do ano de 2023, que designou o Juiz de Direito Celso Quim Filho, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar a 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher da Capital.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Celso Quim Filho, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar a 13ª Vara Criminal da Capital, no dia 4 de abril do ano de 2023.

Art. 3º DESIGNAR o Juiz de Direito Celso Quim Filho, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela 13ª Vara Criminal da Capital, no dia 5 de abril do ano de 2023.

PORTARIA Nº 1425/2023-GP. Belém, 03 de abril de 2023.

DESIGNAR o Juiz de Direito Márcio Teixeira Bittencourt, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas, para auxiliar, com prejuízo de sua jurisdição, a 12ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, a partir de 4 de abril do ano de 2023, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 1426/2023-GP. Belém, 03 de abril de 2023.

CESSAR, contar de 01/04/2023, os efeitos da Portaria nº 1277/2022-GP, de 19/04/2022, publicada no DJe nº 7354 de 20/04/2022, que prorrogou a cessão do servidor GEORGE WASHINGTON GOES NUNES DE SOUSA, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 41270, para o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 1427/2023-GP. Belém, 03 de abril de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-EXT-2023/01102,

PRORROGAR, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 10/05/2023, o prazo estabelecido na Portaria nº 1564/2022-GP, de 09/05/2022, publicada no DJe nº 7366, de 10/05/2022, que autorizou a CESSÃO da servidora ALINE CRISTINA CHENE DE SOUZA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 171611, para o Supremo Tribunal Federal (STF), com ônus para o órgão cessionário, mediante ressarcimento.

PORTARIA Nº 1428/2023-GP. Belém, 03 de abril de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2022/50780,

COLOCAR o servidor ALAN FREIRE DE ALENCAR, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 157511, lotado no Fórum da Comarca de Bonito, À DISPOSIÇÃO da 2ª Vara Cumulativa da Comarca de Conceição do Araguaia, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 1429/2023-GP. Belém, 03 de abril de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/17497,

DESIGNAR o servidor MARIO TASSO RIBEIRO SERRA JUNIOR, matrícula nº 59943, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Almoxarifado de Bens Móveis, durante o afastamento do titular, Paulo Alexandre Andrade de Oliveira, matrícula nº 113077, no

período de 27/03/2023 a 29/03/2023.

PORTARIA Nº 1430/2023-GP. Belém, 03 de abril de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/17224,

DESIGNAR a servidora BARBARA LEITE COSTA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 87572, para responder pela função de Secretária Geral, junto à Unidade de Processamento Judicial (UPJ) - 1ª a 5ª Varas Cíveis e Empresariais da Capital, durante o afastamento por folgas da titular, Milana Quaresma Pereira Dias, matrícula nº 116343, no período de 12/04/2023 e 14/04/2023.

PORTARIA Nº 1431/2023-GP, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho para elaboração de proposta para regulamentação das Unidades de Processamento Judicial - UPJs do Poder Judiciário do Estado do Pará.

CONSIDERANDO a autonomia administrativa deste Poder Judiciário, prevista no art. 99 da Constituição Federal e no art. 148 da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar a estrutura e a organização das unidades judiciais do Poder Judiciário do Estado do Pará,

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho para elaboração de estudos a fim de subsidiar a proposta para regulamentação das Unidades de Processamento Judicial - UPJs do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Art. 2º Compõem o Grupo de Trabalho:

I - CAMILA AMADO SOARES, Secretária de Gestão de Pessoas;

II - JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA, Secretário Judiciário;

III - ALICE VIANA SOARES MONTEIRO, Analista Judiciária: Administração;

IV - FELIPE WANDERLEY MATOS DE ABREU, Analista Judiciário: Área Judiciária;

V - MARCELA FERREIRA COSTA COELHO, Analista Judiciária: Área Judiciária;

VI - PATRÍCIA DO SOCORRO CAMPOS CASSEB, Analista Judiciária.

Parágrafo Único. O Grupo de Trabalho será secretariado pelo servidor Felipe Wanderley Matos de Abreu.

Art. 3º O Grupo de Trabalho poderá solicitar informações e dados aos gestores e servidores das UPJs e de unidades administrativas do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO Nº 0003237-83.2022.2.00.0814

INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL

REF. PAD N.º 0000011-70.2022.2.00.0814

PROCESSADO: ADAILTON DE LIMA SOUZA, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

DENUNCIANTES: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE ALTAMIRA/PA E DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE VITÓRIA DO XINGU/PA

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. SOBRESTADO POR INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL. CONSTATADA APTIDÃO DO SERVIDOR PROCESSADO PARA O ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. REVOGAÇÃO DO SOBRESTAMENTO. REDESIGNAÇÃO DE COMISSÃO. EXPEDIÇÃO DE PORTARIA.

Tomo ciência dos termos do requerimento Id. 2617647 da lavra do Presidente da Comissão Disciplinar II, servidor Iaf Lobato Martins, por designação conferida pela D. Presidência deste Tribunal de Justiça Estadual.

Desse modo, considerando que após a realização de exame médico pericial, restou constatado que o servidor processado Adailton de Lima Souza, atualmente, encontra-se em condições de acompanhar o Processo Administrativo Disciplinar, **DETERMINO a revogação do sobrestamento dos autos do processo n.º 0000011-70.2022.2.00.0814**, anteriormente determinado pela Portaria n.º 213/2022-CGJ de 04/10/2022, publicada no Diário da Justiça eletrônico de 06/10/2022.

Outrossim, diante da necessidade de dar continuidade aos trabalhos concernentes ao Processo Administrativo Disciplinar n.º 0000011-70.2022.2.00.0814, **REDESIGNO** a Comissão Processante e **ORIENTO** que sejam ratificados os atos válidos até então praticados.

Baixe-se a competente Portaria.

Por fim, junte-se cópia integral deste feito nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 0000011-70.2022.2.00.0814 e proceda-se ao **ARQUIVAMENTO** deste.

Dê-se ciência à Comissão Processante e ao servidor processado.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém(PA), 31.03.2023.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0003559-06.2022.2.00.0814

REQUERENTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

REQUERIDO: NADYR SANDRA ANCHIETA DA ROCHA - OFICIAL TITULAR DO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE TABELIONATO DE NOTAS DE ALTAMIRA - CNS 65698

DECISÃO: (...) Analisando os autos, verifica-se que a delegatária responsável pelo Cartório do 2º Ofício de Tabelionato de Notas de Altamira, Sra. Nadyr Sandra Anchieta da Rocha, manteve-se inerte frente às notificações expedidas por este censório.

Outrossim, a requerida, em atraso e em débito, é Titular da Serventia do 2º Ofício da Comarca de Curuçá, sendo esta provida, cuja relação jurídica com a administração é regida pelo instituto da delegação, fazendo-se necessária a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de eventual responsabilidade.

Ademais, observa-se também, que com a conduta apresentada, a requerida não vem cumprindo as prescrições legais e normativas relativas à atuação notarial e registral, em especial quanto aos pagamentos das obrigações legais e atendimento às notificações e determinações dos órgãos de fiscalização e controle, pondo em risco, inclusive, a segurança jurídica dos atos praticados.

Conforme dispõe o art. 165 do Código de Normas do Estado do Pará, regulamentando os incisos II e XV, do art. 3º, da Lei Complementar Estadual nº 21/94, constitui dever legal dos Registradores e Notários, até o dia quinto útil do mês subsequente, a transferência do percentual dos valores referentes à taxa de fiscalização, vejamos:

Art. 165. *A Taxa de Fiscalização instituída pelo art. 3º, inciso XV, da Lei Complementar nº 21, de 28/02/94, e alterações posteriores, deverá ser recolhida mensalmente, até o dia cinco (05) do mês subsequente, mediante boleto bancário fornecido pelo Sistema Integrado de Arrecadação Extrajudicial e Cartório Extrajudicial, no site do Tribunal de Justiça do Estado em favor do Fundo de Reaparelhamento do Judiciário e FRJ.*

Estabelece, ainda, o art. 175, do Código de Normas, que a reincidência por 02 (duas) oportunidades consecutivas, atestada pela Coordenação Geral de Arrecadação, gera a abertura de Processo Administrativo pela Corregedoria de Justiça correspondente, sujeitando o titular às penalidades previstas na Lei nº 8.935/94.

Art. 175. *A reincidência das infrações previstas nos artigos antecedentes por 02 (duas) oportunidades consecutivas, atestada pela Coordenadoria Geral de Arrecadação, gera a abertura de Processo Administrativo pela Corregedoria de Justiça correspondente, sujeitando o titular da serventia às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.935/94.*

Em complementação, dispõe o art. 31, I, da Lei nº 8.935/94 c/c art. 1200, I, do Código de Normas, que são infrações disciplinares a inobservância pelos delegatários das prescrições legais e normativas relativas a sua competência delegada.

Art. 31. *São infrações disciplinares que sujeitam os notários e os oficiais de registro às penalidades previstas nesta lei:*

I - a inobservância das prescrições legais ou normativas;

II - a conduta atentatória às instituições notariais e de registro;

III - a cobrança indevida ou excessiva de emolumentos, ainda que sob a alegação de urgência;

IV - a violação do sigilo profissional;

V - o descumprimento de quaisquer dos deveres descritos no art. 30. (grifei)

Art. 1.200. São infrações administrativas que sujeitam os tabeliães e oficiais de registro às penalidades previstas neste Código.

I - a inobservância das prescrições legais ou normativas;

II - a conduta atentatória às instituições notariais e de registro;

III - a cobrança indevida ou excessiva de emolumentos, ainda que sob a alegação de urgência;

IV - a violação do sigilo profissional;

V - o descumprimento de quaisquer dos deveres descritos no art. 30 da Lei nº 8.935/1994;

VI - fraudes e inclusões de dados inexistentes, em assentos, traslados e certidões. (NR);

VII - o descumprimento de qualquer dos artigos deste Código. (grifei)

Desta feita, considerando os argumentos expostos, DETERMINO, com fulcro no art. 1.189 c/c 1.210 do Código de Normas, a instauração do Competente Processo Administrativo Disciplinar, em face da Sra. Nadyr Sandra Anchieta da Rocha, Titular do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Altamira, para melhor apuração das supostas irregularidades, **delegando poderes ao M.M. Juiz (a) Corregedor (a) Permanente daquela Comarca para presidir a Comissão Processante, nos termos do § 1º, do art. 1.193 do Código de Normas, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.**

Belém/PA, 31/03/2023.

DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará

PJECOR Nº 0003405-85.2022.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

RECLAMANTE: FABRÍCIO BACELAR MARINHO - OAB/PA 7.617

RECLAMADO: EXMO. DR. CLAYTONEY PASSOS FERREIRA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTARÉM/PA

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO. REMESSA DOS AUTOS AO COLENDO CONSELHO DA MAGISTRATURA PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO.

Trata-se de Recurso Administrativo (Id 2411656) apresentado pelo advogado Fabrício Bacelar Marinho, ora recorrente, em face da decisão (Id 2411656) proferida por esta Corregedoria-Geral de Justiça, que determinou o arquivamento dos presentes autos, em razão de se tratar de matéria jurisdicional.

É o sucinto relatório.

Decido.

Consoante o que dispõe o art. 41, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, compete ao Conselho de Magistratura julgar os recursos interpostos contra as decisões administrativas desta Corregedoria do TJPA, sendo assim, **DETERMINO** a remessa destes autos ao Colendo Conselho de Magistratura, nos termos do art. 28, VII, do RITJ-PA, para o competente processamento e julgamento do **RECURSO ADMINISTRATIVO** ora proposto.

À Secretaria, para os devidos fins.

Dê-se ciência ao recorrente.

Servirá a cópia da presente decisão como mandado/ofício.

Belém, 31.03.2023.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0004055-35.2022.2.00.0814

REQUERENTE: CAROLINA AKEMI BOMURA

REQUERIDO: LUIZIANA MARIA HENDERSON GUEDES DE OLIVEIRA ¿ RESPONSÁVEL INTERINA PELO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS DE BELÉM ¿ CNS 06.565-6. EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE INTEIRO TEOR. PRETENSÃO SATISFEITA. AUSÊNCIA DE RAZÕES PARA ATUAÇÃO DISCIPLINAR DESTA CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS formulado por Carolina Akemi Bomura, em face do Cartório do 2º Ofício de Registro de Pessoas Naturais de Belém, comunicando que fez o pagamento de 2 (duas) certidões de nascimento em inteiro teor no referido cartório e até o momento não recebeu, (ID nº 2288342), com a redação abaixo transcrita: *¿Prezados Srs. da Corregedoria, Conforme histórico abaixo, dia 13/11 fiz o pagamento de 2 certidões de nascimento em inteiro teor e até o momento não recebi. O contato com o cartório é praticamente impossível, quando consigo falar eles não cumprem o prometido, já mudaram o procedimento 2x e quando finalmente eles dizem que foi enviado, não são capazes de me informar o código de rastreio. Podem intervir? Daqui 5 dias faz um mês que paguei por um serviço que tenho dúvidas que tenha sido realizado e que teoricamente é o trabalho do dia a dia deles. Obrigada.*

Carolina. Instada a manifestar-se, a responsável interina pelo cartório requerido informou, no ID nº 2386443, que foi cumprida a solicitação da requerente: (...) *Honrada em cumprimentá-la, em atenção ao documento em epígrafe, informo-lhe que o pedido foi enviado em 09/12/2022, pela alta demanda no período na serventia e pela adequação em relação a nova Lei de Proteção de Dados com segurança jurídica nos pedidos de certidões de inteiro teor. Estaremos a disposição para qualquer esclarecimento. Na oportunidade, reitero protestos de estima e consideração.* Vieram-me os autos conclusos. **É o relatório. Decido.** Analisando os fatos, observo que a situação relatada já foi saneada, tendo a serventia requerida informado que o pedido da requerente foi enviado em 09/12/2022. Dessa forma, entendendo por satisfeita a pretensão da requerente e inexistindo razão para atuação disciplinar desta Corregedoria, **determino o ARQUIVAMENTO do presente feito. Ciência às partes.** Utilize-se cópia do presente como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 22 de março de 2023. **DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará.

Pedido de Providências n.º 0001145-98.2023.2.00.0814

Requerente: Juíza de Direito da 3ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém

Requerido: Edival Silva

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. JURISDICIONADO COM POSSÍVEIS PROBLEMAS MENTAIS. MENSAGENS DE WHATSAPP INCOERENTES E CONFUSAS. DENÚNCIAS GENÉRICAS CONTRA O PODER JUDICIÁRIO. NECESSIDADE DE RESGUARDAR A INTEGRIDADE DE MAGISTRADO E SERVIDORES. OFICIAR A CPSI. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO

Trata-se do Ofício nº 015/2023-3VJEC (id. 2610512) subscrito pela Drª Andréa Cristine Corrêa Ribeiro, Juíza de Direito da 3ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém, no qual informa que a Vara tem recebido inúmeras mensagens por meio do aplicativo WhatsApp do jurisdicionado Edival Silva (ids. 2610167, 2610172, 2610173, 2610174). Ressalta que as mensagens do Sr. Edival Silva, são incoerentes e confusas, apresentam tom de desprezo, ódio preconceito e misoginia além de conter denúncias genéricas contra o Poder Judiciário do Estado do Pará (ids. 2610410, 2610408). Em consultas feitas no sistema PJe, constatou-se que tramitaram dois processos na 3ª Vara do Juizado Especial Cível, figurando o Sr. Edival Silva como reclamante, sendo ambos arquivados, um por desistência da ação e o outro por julgamento improcedente da demanda, porém há outros procedimentos de Violência Doméstica em desfavor do referido senhor bem como várias ações perante a Central de Atermação em que ele pleiteia como jus postulandi (id. 2610407). A magistrada informa que tem conhecimento que o requerido é aposentado, com suspeitas de aposentadoria por invalidez por problemas mentais, considerando que ele não possui idade avançada. Ademais, o requerido tem livre acesso às dependências do prédio do Juizado, mesmo local onde funciona a Central de Atermação, o que causa receio à integridade física e mental dos magistrados e servidores que lá labutam. Solicita seja oficiado ao Ministério Público com atuação na área de órfãos, interditos e incapazes, com o intuito de instauração de procedimento de apuração da sanidade mental do requerido, alternativamente seja o Juízo Requerente autorizado a requerer de ofício, ao Ministério Público, tal procedimento. Por fim, requer seja autorizada escolta do requerido toda vez que ele comparecer ao Juizado para atendimento, a fim de resguardar a integridade física e psicológica dos magistrados e servidores e evitar quaisquer constrangimentos. É o relatório. Constata-se da leitura dos fatos narrados no presente expediente, que a Magistrada pode tomar de ofício as providências que entender pertinentes não necessitando de autorização da Corregedoria. Por outro lado, no que se refere às incidências reportadas com temor à segurança da Magistrada e servidores, encaminhe-se à **Comissão Permanente de Segurança Institucional - CPSI** do TJPA para as deliberações devidas. Ciência à requerente. Após, arquite-se. À Secretaria para providências. Belém-PA, data registrada no sistema. **Desembargador JOSÉ**

ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR - *Corregedor-Geral de Justiça*

COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS

Número do processo: 0801572-25.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: A. D. F. D. O. P.
Participação: ADVOGADO Nome: LIANE POMPEU DOS SANTOS LEITE OAB: 10601/PA Participação:
REQUERIDO Nome: E. D. P.

Cumpra-se a decisão do juízo da execução que determinou a retificação do valor requisitado, conforme se extrai do ID 13433735.

Encaminhem-se os autos ao Serviço de Cálculo para as providências necessárias.

Intimem-se e cumpra-se.

Belém, 31 de março de 2023

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 291/2022-GP

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**ANÚNCIO DE JULGAMENTO**

Faço público a quem interessar possa que, para a **Sessão Ordinária da Seção de Direito Privado - PJE- PLENÁRIO VIRTUAL**, com início no dia **13 de abril de 2023 com encerramento dia 20.04.2023**, a partir das 14 h, foi pautado pelo Exmo. Sr. Des. Ricardo Ferreira Nunes, Presidente da Seção, os seguintes feitos para julgamento:

PROCESSOS

Ordem: 01 Processo : 0809569-59.2022.8.14.0000: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL

POLO ATIVO SUSCITANTE : 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTAREM

POLO PASSIVO SUSCITADO : 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTARÉM

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Relator(a) : Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO****NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO****2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO****ATA DA 09ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 02ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO (EM VIDEOCONFERÊNCIA)**

09ª Sessão Ordinária do ano de 2023, da Egrégia 2ª Turma de Direito Público, realizada no **dia 03 de abril de 2023, às 09:00h, EM VIDEOCONFERÊNCIA**, conforme Portaria Conjunta nº 1/2020 ç GP-VP-CGJ, de 29/04/2020, Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO e Mairton Marques Carneiro. Presente o representante do Ministério Público, o Procurador de Justiça, Dr. Mario Nonato Falangola. Sessão iniciada às 09:00.

PARTE ADMINISTRATIVA

Aberta a sessão foi aprovada a ata da sessão anterior.

PROCESSOS PAUTADOS

Ordem: 001

Processo: 0032720-09.2012.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: PEDRO CARNEIRO S A INDUSTRIA E COMERCIO

ADVOGADO: ANAYRA RAIDE MAIA DAMASCENO - (OAB PA35580)

ADVOGADO: GIOVANNI HEINRIKUS REIS PANATTO - (OAB PA24313-A)

ADVOGADO: LEONARDO ALCANTARINO MENESCAL - (OAB PA11247-A)

ADVOGADO: ALEXANDRE COUTINHO DA SILVEIRA - (OAB PA13303-A)

ADVOGADO: AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO - (OAB PA8265-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR de justiça: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

DECISÃO: RETIRADO.

Ordem: 002

Processo: 0053556-23.2000.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: DELIO CHUQUIA MUTRAN

ADVOGADO: PLINIO PINHEIRO NETO - (OAB PA3073-A)

ADVOGADO: ADRIANA LUCIA GUALBERTO BERNARDES - (OAB PA6445-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA de justiça: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

TURMA JULGADORA: DESES. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO e Mairton Marques Carneiro

DECISÃO: à UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO e dado parcial PROVIMENTO NOS TERMOS DO

VOTO DO RELATOR.

E como, nada mais havendo, foi encerrada a Sessão às 09:50 horas, lavrando eu, Secretário da 2ª Turma de Direito Público, a presente Ata, que subscrevi

CEJUSC

PRIMEIRO CEJUSC BELÉM

SESSÃO PRESENCIAL DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO 1º CEJUSC DA CAPITAL, LOCAL: 1º ANDAR DO FÓRUM CÍVEL, AO LADO DO GABINETE DA 1ª VARA DE FAMÍLIA

DATA ATENDIMENTO: 12/04/2023

HORA ATENDIMENTO: 09H

3ª VARA

PROCESSO: 0801045-09.2023.8.14.0301

AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DO DIREITO DE VISITAS, GUARDA, OFERECIMENTO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: W M S

ADVOGADA: VERA LUCIA LIMA LARANJEIRA

REQUERIDA: D C C S

DATA ATENDIMENTO: 12/04/2023

HORA ATENDIMENTO: 09H

6ª VARA

PROCESSO: 0865379-86.2022.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS C/C REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

REQUERENTE: M D S S

ADVOGADO: MARCELO MAIA CARVALHO JUNIOR

REQUERIDO: D V D S T

DATA ATENDIMENTO: 12/04/2023

HORA ATENDIMENTO: 11H

7ª VARA

PROCESSO: 0856555-46.2019.8.14.0301

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM PEDIDO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: A C D O O

REQUERIDO: E P D S

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

DATA ATENDIMENTO: 12/04/2023

HORA ATENDIMENTO: 11H

6ª VARA

PROCESSO: 0903558-89.2022.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS E REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

REQUERENTE: A M

ADVOGADA: NPJ UNIFAMAZ & ISABELA DANGLARS DE ALMEIDA LIMA E MELLINA LOPES CORREA GUEIROS

REQUERIDO: A M B

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL

13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL 2 PJE, DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, iniciada em 21 de março de 2023, às 14h, sob a Presidência da Exma. Desa. Eva do Amaral Coelho, com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Rômulo José Ferreira Nunes, Vania Fortes Bitar, Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, Leonam Gondim da Cruz Junior, Maria Edwiges de Miranda Lobato, José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Rosi Maria Gomes de Farias, Kédima Pacífico Lyra, Pedro Pinheiro Sotero, Excelentíssimo Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima e o Representante do Ministério Público, Dr(a). Marcos Antônio Ferreira das Neves.

PROCESSOS JULGADOS

Ordem: 001

Processo: 0807756-94.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que julgou improcedente o conflito de jurisdição - ID 10348773)

AGRAVANTE: HEVERTON SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: THIAGO DE CARVALHO MACHADO - (OAB PA12756-A)

ADVOGADO: VITOR DE ASSIS VOSS - (OAB PA26038-A)

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que revogou parcialmente a decisão monocrática de ID 10348773, prolatada em 09/02/2023 - ID 12599221)

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Suspeição : Exma. Desa. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu os agravos regimentais interpostos

e negou provimento a insurgência da defesa do acusado Heverton Soares de Oliveira e deu parcial provimento ao recurso do Ministério Público.

Ordem: 002

Processo: 0800958-83.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (7ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Revisor(a): Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REQUERENTE: JEAN CELSO DINIZ SANTANA

ADVOGADO: SEBASTIÃO HENRIQUE PANTOJA DOS SANTOS - (OAB PA29805-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou improcedente a revisão criminal.

Ordem: 003

Processo: 0809767-96.2022.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: ANANINDEUA (1ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

Revisor(a): Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

REQUERENTE: THIAGO RODRIGUES COELHO

ADVOGADO: JULIANA BORGES NUNES - (OAB PA26447-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

RETIRADO

Ordem: 004

Processo: 0815293-44.2022.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: MARABÁ (1ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

Revisor(a): Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

REQUERENTE: CARLOS ALBERTO DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO: GEISA CLÁUDIA ALVES DE ALMEIDA FERNANDES - (OAB PA6758-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou improcedente a revisão criminal.

Ordem: 005

Processo: 0820244-81.2022.8.14.0000

Classe Judicial: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO

Comarca de origem: LIMOIEIRO DO AJURU

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

REQUERENTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE LIMOIEIRO DO AJURU (Dr. Diego Gilberto Martins Cintra)

RÉU: JACSON DE MELO COSTA

RÉU: JOÃO CARLOS DE MELO COSTA

RÉU: RAIMUNDO DE MELO COSTA

ADVOGADO: OLIVALDO VALENTE DOS SANTOS JÚNIOR - (OAB PA26943)

ADVOGADO: THAYS CRUZ CARNEIRO - (OAB RN18993)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA (Juízo de Direito da Comarca mais próxima)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal desaforou o julgamento para a Comarca de

Cametá.

Ordem: 006

Processo: 0800782-07.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (1ª Vara do Tribunal do Júri)

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

Revisor(a): Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

REQUERENTE: JAIR MOTA DE AZEVEDO

ADVOGADO: RINALDO RIBEIRO MORAES - (OAB PA26330)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou parcialmente procedente a revisão criminal.

A Sessão foi encerrada às 14h do dia 28 de março de 2023. Eu, Maria de Nazaré Carvalho Franco, Secretária da Seção de Direito Penal, lavrei a presente ata, que vai devidamente assinada.

Desa. Eva do Amaral Coelho.

Presidente da Seção de Direito Penal

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL

7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2023, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA EVA DO AMARAL COELHO. Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 9h, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Eva do Amaral Coelho, Presidente da Seção de Direito Penal, declarou aberta a 7ª Sessão Ordinária da Seção de Direito Penal, por meio de videoconferência (híbrido), com a presença dos Exmos. Deses. Rômulo José Ferreira Nunes, Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, Leonam Gondim da Cruz Júnior, José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Kédima Pacífico Lyra e Pedro Pinheiro Sotero, dos Exmos. Juízes Convocados José Torquato de

Araújo Alencar e Sérgio Augusto Andrade de Lima, do Exmo. Sr. Representante do Ministério Público, Dr. Hamilton Nogueira Salame e da Secretária da Seção de Direito Penal, Dra. Maria de Nazaré Carvalho Franco. Ausências justificadas - Exmos. Deses. Vania Fortes Bitar, Maria Edwiges de Miranda Lobato e Rosi Maria Gomes de Farias.

PROCESSOS JULGADOS

Ordem: 001

Processo: 0818955-16.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: JADIR RIBEIRO RODRIGUES

PACIENTE: RAIMUNDO NONATO CORRÊA MOREIRA

ADVOGADO: CÁSSIO DE FREITAS - (OAB PA28891-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CAMETÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 002

Processo: 0801948-74.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: LUCAS MAGALHÃES DE SOUZA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO BATISTA DA COSTA JÚNIOR - (OAB PA19985-A)

ADVOGADO: FRANCELINO DA SILVA PINTO NETO - (OAB PA14948-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Sustentação oral   Dr(a). Francelino da Silva Pinto Neto - indagado, dispensou a leitura do relatório.

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem impetrada, devendo a

custódia de Lucas Magalhães de Souza ser substituída por medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP, a serem impostas e fiscalizadas pelo juízo a quo, como entender de direito, se por aí não estiver preso.

Ordem: 003

Processo: 0802724-74.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: GIL EVERTON BARROS LOPES

ADVOGADO: WEVERTON CARDOSO - (OAB PA13721-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE BRASIL NOVO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu em parte o pedido e, na parte conhecida, denegou a ordem.

Ordem: 004

Processo: 0802287-33.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: DIEGO MORENO DOS SANTOS

ADVOGADO: DIOGO RODRIGO DE SOUSA - (OAB PA19152-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Sustentação oral c/ Dr(a). Diogo Rodrigo de Sousa - indagado, dispensou a leitura do relatório.

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Após o julgamento do feito de nº 4 o Exmo. Juiz Convocado José Torquato de Araújo Alencar retirou-se em definitivo do plenário.

Ordem: 005

Processo: 0819655-89.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS DECLARATÓRIO DE NULIDADE E LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: HERINETE LOPES FARO

ADVOGADO: WADIIH BRAZÃO E SILVA - (OAB PA19913-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BARCARENA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Sustentação oral ç Dr(a). Wadih Brazão e Silva - indagado, dispensou a leitura do relatório.

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a ordem.

Após o julgamento do feito de nº 5 o Exmo. Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior retirou-se em definitivo do plenário.

Ordem: 006

Processo: 0816400-26.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: IVANILSON MEDEIROS OLIVEIRA

PACIENTE: MARIVALDA BATISTA DA SILVA

PACIENTE: MISAEL LÚCIO OLIVEIRA DA SILVA

PACIENTE: VALBER LUÍS DOS SANTOS PAIXÃO

PACIENTE: VALDINEY QUADROS BARATA

ADVOGADO: PAULO NASCIMENTO TRINDADE JÚNIOR - (OAB PA23530-E)

AUTORIDADE COATORA: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - SEGUP (PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

ADIADO ç ausência justificada da Exma. Desa. Relatora.

Ordem: 007

Processo: 0814894-15.2022.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: CAMETÁ (1ª Vara)

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

Revisor(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REQUERENTE: J. V. D. S.

ADVOGADO: CAMILA SILVA MELO - (OAB PA29323-A)

ADVOGADO: HERNAN SÓCORRO PEDROSO DE AZEVEDO - (OAB PA28409-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SÓCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

ADIADO ꞑ ausência justificada da Exma. Desa. Revisora

Após, não havendo mais nada a tratar, a Exma. Desa. Eva do Amaral Coelho agradeceu a presença de todos e a seguir foi encerrada a Sessão às 10h25. Eu, Maria de Nazaré Carvalho Franco, Secretária da Seção de Direito Penal, , lavrei a presente ATA, que vai devidamente assinada pela douta Presidência.

Desa. EVA DO AMARAL COELHO

Presidente da Seção de Direito Penal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DISCIPLINAR I

Processo: TJPA- PRO-2021/02142

SERVIDORA PROCESSADA: VANDERLUCI SIMÕES DA CUNHA

Advogado: EMERSON ALMEIDA LIMA JUNIOR- OAB/PA 18608

Intimar o advogado acima nominado para apresentar defesa escrita, no prazo de dez (10) dias.

BENJAMIM DE ALBUQUERQUE ANDRADE LIMA

Presidente da Comissão Disciplinar 01

FÓRUM CÍVEL

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM

Número do processo: 0852095-11.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: ALDO FREITAS VIEIRA Participação: ADVOGADO Nome: ALFREDO DE NAZARETH MELO SANTANA OAB: 11341/PA Participação: ADVOGADO Nome: GABRIELA OHANA ROCHA FREIRE OAB: 25010/PA Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDO LEAO ROUMIE OAB: 24383/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0852095-11.2022.8.14.0301
NOTIFICADO(A): ALDO FREITAS VIEIRA

Adv.: GABRIELA OHANA ROCHA FREIRE, ALFREDO DE NAZARETH MELO SANTANA, FERNANDO LEAO ROUMIE

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) ALDO FREITAS VIEIRA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de abril de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0848871-65.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A Participação: ADVOGADO Nome: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO OAB: 16780/BA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0848871-65.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Adv.: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **"2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de abril de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0849056-06.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RAIMUNDO MOY DE ANDRADE Participação: ADVOGADO Nome: GERSON ESTEVAM DE OLIVEIRA OAB: 20781/PA Participação: ADVOGADO Nome: PAULO TADEU CALIXTO MORENO OAB: 39094/PE

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0849056-06.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): RAIMUNDO MOY DE ANDRADE

Adv.: GERSON ESTEVAM DE OLIVEIRA, PAULO TADEU CALIXTO MORENO

FINALIDADE: **NOTIFICAR** RAIMUNDO MOY DE ANDRADE para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de abril de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0862745-20.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: MARIA DE NAZARE MENDES DA MOTTA Participação: ADVOGADO Nome: SILVANIR LEBREGO DA SILVA SANTOS OAB: 017502/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0862745-20.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): MARIA DE NAZARE MENDES DA MOTTA

Adv.: SILVANIR LEBREGO DA SILVA SANTOS

FINALIDADE: **NOTIFICAR** MARIA DE NAZARE MENDES DA MOTTA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de abril de 2023

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0853636-79.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: JUCELINO PEREIRA RIBEIRO Participação: ADVOGADO Nome: GABRIEL MOTA DE CARVALHO OAB: 23473/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0853636-79.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): JUCELINO PEREIRA RIBEIRO

Adv.: GABRIEL MOTA DE CARVALHO

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) JUCELINO PEREIRA RIBEIRO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de abril de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0853898-29.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: CIDALIA LOBO BATISTA Participação: ADVOGADO Nome: FRANCISCO LOBO DUARTE BATISTA OAB: 11012/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0853898-29.2022.8.14.0301
NOTIFICADO(A): CIDALIA LOBO BATISTA

Adv.: FRANCISCO LOBO DUARTE BATISTA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) CIDALIA LOBO BATISTA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida

ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de abril de 2023

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0853759-77.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CENTRO EDUCACIONAL PARAISO DO ESTUDANTE LIMITADA - ME Participação: ADVOGADO Nome: ELINE WULFERTT DE QUEIROZ OAB: 22894/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0853759-77.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): CENTRO EDUCACIONAL PARAISO DO ESTUDANTE LIMITADA - ME

Adv.: ELINE WULFERTT DE QUEIROZ

FINALIDADE: **NOTIFICAR** CENTRO EDUCACIONAL PARAISO DO ESTUDANTE LIMITADA - ME para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de abril de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0854227-41.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: BRAGANCA ESCOLA DE TRANSITO SS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: JESSICA BEZERRA DE MESCOUTO OAB: 30630/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0854227-41.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): BRAGANCA ESCOLA DE TRANSITO SS LTDA

Adv.: JESSICA BEZERRA DE MESCOUTO

FINALIDADE: **NOTIFICAR** BRAGANCA ESCOLA DE TRANSITO SS LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de abril de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0854043-85.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: ANDREIA LUIZA MOURA PAMPLONA Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDA APARECIDA DA SILVA CRUZ OAB: 19066/MT

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0854043-85.2022.8.14.0301
NOTIFICADO(A): ANDREIA LUIZA MOURA PAMPLONA

Adv.: FERNANDA APARECIDA DA SILVA CRUZ

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) ANDREIA LUIZA MOURA PAMPLONA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de abril de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0850112-74.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A Participação: ADVOGADO Nome: ROSANGELA DA ROSA CORREA OAB: 30820/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0850112-74.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCO S.A

Adv.: ROSANGELA DA ROSA CORREA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) BANCO BRADESCO S.A para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **"2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de abril de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0851257-68.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: ANTONIO VITOR CARDOSO TOURAO PANTOJA Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO VITOR CARDOSO TOURAO PANTOJA OAB: 19782/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0851257-68.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): REQUERENTE: ANTONIO VITOR CARDOSO TOURAO PANTOJA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ANTONIO VITOR CARDOSO TOURAO PANTOJA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERENTE: ANTONIO VITOR CARDOSO TOURAO PANTOJA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **"2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de abril de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0852128-98.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BMG S.A. Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA OAB: 108112/MG Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA registrado(a) civilmente como FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA OAB: 109730/MG

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0852128-98.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): BANCO BMG S.A.

Adv.: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BANCO BMG S.A.

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de abril de 2023

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0898740-94.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: Y YAMADA SA COMERCIO E INDUSTRIA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da

Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0898740-94.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): Y YAMADA SA COMERCIO E INDUSTRIA

Adv.:

FINALIDADE: **NOTIFICAR** Y YAMADA SA COMERCIO E INDUSTRIA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de abril de 2023

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0848769-43.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO SA Participação: ADVOGADO Nome: WILSON SALES BELCHIOR OAB: 17314/CE

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0848769-43.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCO SA

Adv.: WILSON SALES BELCHIOR

FINALIDADE: NOTIFICAR o BANCO BRADESCO SA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de abril de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0862748-72.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO DO BELEM EM MOGI GUACU Participação: ADVOGADO Nome: MARIO GOMES DE FREITAS JUNIOR OAB: 9757/PA Participação: REQUERIDO Nome: IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS EM BELEM Participação: ADVOGADO Nome: MARIO GOMES DE FREITAS JUNIOR OAB: 9757/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0862748-72.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO DO BELEM EM MOGI GUACU, IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS EM BELEM

Adv.: MARIO GOMES DE FREITAS JUNIOR

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO DO BELEM EM MOGI GUACU, IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS EM BELEM para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das

CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **"2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de abril de 2023

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0850105-82.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: JONAS AKILA MORIOKA Participação: ADVOGADO Nome: LEONARDO LOPES PIMENTA OAB: 144941/RJ Participação: ADVOGADO Nome: ANA CAROLINA EREIRO PEREIRA OAB: 28442/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0850105-82.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): JONAS AKILA MORIOKA

Adv.: ANA CAROLINA EREIRO PEREIRA, LEONARDO LOPES PIMENTA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o Senhor JONAS AKILA MORIOKA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de abril de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0849540-21.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: BANCO BRADESCO S.A Participação: ADVOGADO Nome: ROSANGELA DA ROSA CORREA OAB: 30820/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0849540-21.2022.8.14.0301
NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCO S.A

Adv.: ROSANGELA DA ROSA CORREA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o BANCO BRADESCO S.A para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos

dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de abril de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0858210-48.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: RUY GUILHERME ALVES LEAL Participação: ADVOGADO Nome: RAPHAELA MACHADO LEAL OAB: 24876/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0858210-48.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): REQUERENTE: RUY GUILHERME ALVES LEAL

Adv.: RAPHAELA MACHADO LEAL

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) RUY GUILHERME ALVES LEAL para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de abril de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0852353-21.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: RAIMUNDO DA CONCEICAO BARROS DE LIMA Participação: ADVOGADO Nome: EVANDRO MARTIN PANTOJA PEREIRA OAB: 017262/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0852353-21.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): RAIMUNDO DA CONCEICAO BARROS DE LIMA

Adv.: EVANDRO MARTIN PANTOJA PEREIRA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) RAIMUNDO DA CONCEICAO BARROS DE LIMA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **"2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de abril de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0849072-57.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: UNIMED DE BELEM

COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO Participação: ADVOGADO Nome: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE OAB: 011270/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0849072-57.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Adv.: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE

FINALIDADE: **NOTIFICAR** UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de abril de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0849081-19.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CCCS CADASTRO, CREDITO, COBRANCA E SERVICOS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO OAB: 3312/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0849081-19.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): CCCS CADASTRO, CREDITO, COBRANCA E SERVICOS LTDA

Adv.: CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO

FINALIDADE: **NOTIFICAR** CCCS CADASTRO, CREDITO, COBRANCA E SERVICOS LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de abril de 2023

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0853674-91.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: BANCO ITAÚCARD S.A. Participação: ADVOGADO Nome: EDILEDA BARRETTO MENDES OAB: 30217/CE Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDO LOBO BEZERRA OAB: 33911/CE

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de

Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0853674-91.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): BANCO ITAÚCARD S.A.

Adv.: FERNANDO LOBO BEZERRA, EDILEDA BARRETTO MENDES

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o BANCO ITAÚCARD S.A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de abril de 2023

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0853670-54.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: UNIAO NORTE BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB: 128341/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0853670-54.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): UNIAO NORTE BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA

Adv.: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

FINALIDADE: **NOTIFICAR** UNIAO NORTE BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de abril de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0847247-78.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ Participação: ADVOGADO Nome: LUIZ RONALDO ALVES CUNHA OAB: 12202/PA Participação: ADVOGADO Nome: ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA OAB: 10176/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0847247-78.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

Adv.: ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA, LUIZ RONALDO ALVES CUNHA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado,

sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de abril de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0853632-42.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: HORACIO FARIAS COELHO NETO Participação: ADVOGADO Nome: HORACIO FARIAS COELHO NETO OAB: 20878/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0853632-42.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): HORACIO FARIAS COELHO NETO

Adv.: HORACIO FARIAS COELHO NETO

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) HORACIO FARIAS COELHO NETO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de abril de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0849091-63.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: LEONARDO DE SENA DIAS Participação: ADVOGADO Nome: KENIA SOARES DA COSTA OAB: 15650/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0849091-63.2022.8.14.0301
NOTIFICADO(A): LEONARDO DE SENA DIAS

Adv.: KENIA SOARES DA COSTA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) LEONARDO DE SENA DIAS para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de abril de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0852783-70.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JONAS DE NAZARENO SILVA DE MIRANDA Participação: ADVOGADO Nome: AIRTON JOSE DE VASCONCELOS OAB: 006190/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0852783-70.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): JONAS DE NAZARENO SILVA DE MIRANDA

Adv.: AIRTON JOSE DE VASCONCELOS

FINALIDADE: **NOTIFICAR** JONAS DE NAZARENO SILVA DE MIRANDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de abril de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0852642-51.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO CITIBANK S/A Participação: ADVOGADO Nome: FULVIO MORAES CHAVES OAB: 324900/SP Participação: ADVOGADO Nome: LUCIA TEREZINHA PEGAIA OAB: 88215/PA Participação: ADVOGADO Nome: RODRIGO TAVARES DE MACEDO OAB: 247138/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0852642-51.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): BANCO CITIBANK S/A

Adv.: RODRIGO TAVARES DE MACEDO, LUCIA TEREZINHA PEGAIA, FULVIO MORAES CHAVES

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o BANCO CITIBANK S/A para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **"2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de abril de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0852858-12.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAU S.A. Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB: 91811/MG

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0852858-12.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): BANCO ITAU S.A.

Adv.: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o BANCO ITAU S.A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **"2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de abril de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0853638-49.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: EDUARDO JARDIM DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: ALCINDO VOGADO NETO OAB: 006266/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da

Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0853638-49.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): EDUARDO JARDIM DA SILVA

Adv.: ALCINDO VOGADO NETO

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) EDUARDO JARDIM DA SILVA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de abril de 2023

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0849550-65.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: BANCO ITAULEASING S.A. Participação: ADVOGADO Nome: CELSO MARCON OAB: 10990/PE

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0849550-65.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): BANCO ITAULEASING S.A.

Adv.: CELSO MARCON

FINALIDADE: NOTIFICAR o BANCO ITAULEASING S.A para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de abril de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0850002-75.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CKOM ENGENHARIA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: RAISSA PONTES GUIMARAES OAB: 26576/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0850002-75.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): CKOM ENGENHARIA LTDA

Adv.: RAISSA PONTES GUIMARAES

FINALIDADE: NOTIFICAR CKOM ENGENHARIA LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de abril de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0853705-14.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANCORA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME Participação: ADVOGADO Nome: CINTHIA DANTAS VALENTE OAB: 21095/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0853705-14.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): ANCORA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

Adv.: CINTHIA DANTAS VALENTE

FINALIDADE: **NOTIFICAR** ANCORA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica

encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de abril de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0858083-13.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CONDOMINIO EDIFICIO SAINT HONORE Participação: ADVOGADO Nome: ARLEN PINTO MOREIRA registrado(a) civilmente como ARLEN PINTO MOREIRA OAB: 9232/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0858083-13.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): CONDOMINIO EDIFICIO SAINT HONORE

Adv.: ARLEN PINTO MOREIRA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO ARLEN PINTO MOREIRA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o CONDOMINIO EDIFICIO SAINT HONORE para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de abril de 2023

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0858213-03.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: TONNY PORTUGAL LTDA - ME Participação: ADVOGADO Nome: KAROLINY VITELLI SILVA OAB: 018100/PA Participação: ADVOGADO Nome: YASMIM CORTES NORAT DE ARAUJO OAB: 27080/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0858213-03.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): TONNY PORTUGAL LTDA - ME

Adv.: KAROLINY VITELLI SILVA, YASMIM CORTES NORAT DE ARAUJO

FINALIDADE: **NOTIFICAR** TONNY PORTUGAL LTDA - ME para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de abril de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0853762-32.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JORGE ANDREY CORREA FERREIRA Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDA APARECIDA DA SILVA CRUZ OAB: 19066/MT

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0853762-32.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): JORGE ANDREY CORREA FERREIRA

Adv.: FERNANDA APARECIDA DA SILVA CRUZ

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) JORGE ANDREY CORREA FERREIRA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **"2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de abril de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0853645-41.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: FELIPE DIOGO MATOS DE OLIVEIRA Participação: ADVOGADO Nome: AMNA CIBELE SANTOS SOARES OAB: 21362/MA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0853645-41.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): FELIPE DIOGO MATOS DE OLIVEIRA

Adv.: AMNA CIBELE SANTOS SOARES

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) FELIPE DIOGO MATOS DE OLIVEIRA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de abril de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0852319-46.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: LARYSSA NAIARA DA SILVA PEREIRA Participação: ADVOGADO Nome: BRUNA MARCELA MARTINS PEREIRA OAB: 27212/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de

Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0852319-46.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): LARYSSA NAIARA DA SILVA PEREIRA

Adv.: BRUNA MARCELA MARTINS PEREIRA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) LARYSSA NAIARA DA SILVA PEREIRA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **"2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de abril de 2023

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0849086-41.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: Y YAMADA SA COMERCIO E INDUSTRIA Participação: ADVOGADO Nome: RICARDO AUGUSTO CHADY MEIRA OAB: 020201/PA Participação: ADVOGADO Nome: RENAN VIEIRA DA GAMA MALCHER OAB: 018941/PA Participação: ADVOGADO Nome: CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO OAB: 3312/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0849086-41.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): Y YAMADA SA COMERCIO E INDUSTRIA

Adv.: CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO, RENAN VIEIRA DA GAMA MALCHER, RICARDO AUGUSTO CHADY MEIRA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** Y YAMADA SA COMERCIO E INDUSTRIA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de abril de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0849090-78.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: Y YAMADA S/A COMERCIO E INDUSTRIA EM RECUPERACAO JUDICIAL Participação: ADVOGADO Nome: RENAN VIEIRA DA GAMA MALCHER OAB: 018941/PA Participação: ADVOGADO Nome: CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO OAB: 3312/PA Participação: ADVOGADO Nome: RICARDO AUGUSTO CHADY MEIRA OAB: 020201/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0849090-78.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): Y YAMADA S/A COMERCIO E INDUSTRIA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Adv.: CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO, RENAN VIEIRA DA GAMA MALCHER, RICARDO

AUGUSTO CHADY MEIRA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** Y YAMADA S/A COMERCIO E INDUSTRIA EM RECUPERACAO JUDICIAL para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **"2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de abril de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0862767-78.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: DC MINERACAO E COMERCIO LTDA Participação: ADVOGADO Nome: THIAGO BARBOSA BASTOS REZENDE OAB: 21442/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0862767-78.2022.8.14.0301
NOTIFICADO(A): DC MINERACAO E COMERCIO LTDA

Adv.: THIAGO BARBOSA BASTOS REZENDE

FINALIDADE: **NOTIFICAR** DC MINERACAO E COMERCIO LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de abril de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0852565-42.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANCORA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME Participação: ADVOGADO Nome: CINTHIA DANTAS VALENTE OAB: 21095/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0852565-42.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): ANCORA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

Adv.: CINTHIA DANTAS VALENTE

FINALIDADE: **NOTIFICAR** ANCORA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a

opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de abril de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0852634-74.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JUCILENE DA SILVA RIBEIRO Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO JUNIOR DA COSTA CASTRO OAB: 23747/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0852634-74.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): JUCILENE DA SILVA RIBEIRO

Adv.: ANTONIO JUNIOR DA COSTA CASTRO

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) JUCILENE DA SILVA RIBEIRO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de abril de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0852757-72.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: LAMINIT S/A.-LAMINAS E COMPENSADOS Participação: ADVOGADO Nome: SEBASTIAO BANDEIRA OAB: 62758/DF

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0852757-72.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): LAMINIT S/A.-LAMINAS E COMPENSADOS

Adv.: SEBASTIAO BANDEIRA, ALDO CORREA MARANHÃO SOBRINHO

FINALIDADE: **NOTIFICAR** LAMINIT S/A.-LAMINAS E COMPENSADOS para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de abril de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0868336-60.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: NATALICIO FIGUEREDO DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: THIAGO TUMA ANTUNES OAB: 015887/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0868336-60.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): NATALICIO FIGUEREDO DOS SANTOS

Adv.: THIAGO TUMA ANTUNES

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) NATALICIO FIGUEREDO DOS SANTOS para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de abril de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0853692-15.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: PAULO CEZAR FIGUEIREDO AFFONSO Participação: ADVOGADO Nome: JOAO PAULO COSTA AFFONSO OAB: 27837/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0853692-15.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): PAULO CEZAR FIGUEIREDO AFFONSO

Adv.: JOAO PAULO COSTA AFFONSO

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) PAULO CEZAR FIGUEIREDO AFFONSO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **"2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de abril de 2023

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0853628-05.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: MARIA DO SOCORRO GONCALVES BENTES Participação: ADVOGADO Nome: WILIAM JORGE DA SILVA BASTOS OAB: 27801/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de

Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0853628-05.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): MARIA DO SOCORRO GONCALVES BENTES

Adv.: WILIAM JORGE DA SILVA BASTOS

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO GONCALVES BENTES para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **"2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de abril de 2023

Evertton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0852844-28.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: HONORATO MAURICIO OLIVEIRA SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: HAROLDO SOARES DA COSTA OAB: 018004/PA Participação: ADVOGADO Nome: KENIA SOARES DA COSTA OAB: 15650/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0852844-28.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): HONORATO MAURICIO OLIVEIRA SANTOS

Adv.: KENIA SOARES DA COSTA, HAROLDO SOARES DA COSTA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) HONORATO MAURICIO OLIVEIRA SANTOS para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de abril de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0853761-47.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: MARIA DEMIA FROTA DE AGUIAR Participação: ADVOGADO Nome: MARIA DEMIA FROTA DE AGUIAR OAB: 23214/PA

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FUNDO DE REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO - BELÉM

CERTIDÃO

CERTIFICO que não é possível a apreciação de petições nos Procedimentos Administrativos de Cobrança de custas e outras despesas processuais pendentes nos termos da Resolução TJPA 20/21, art. 2º, § 2º, pois, a responsabilidade da Cobrança Administrativa recai sobre as Unidades de Arrecadação, as quais possuem atribuição para a prática de atos não decisórios. Outrossim, a petição ID 87069951 não será apreciada por esta unidade, devendo o patrono do requerida peticionar nos autos do processo judicial nº 0863495-56.2021.8.14.0301.

Belém, 3 de abril de 2023

Bela. KEYLA COSTA

UNAJ-BM

Número do processo: 0853693-97.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BRADESCO SAUDE S/A Participação: ADVOGADO Nome: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI OAB: 178033/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0853693-97.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): BRADESCO SAUDE S/A

Adv.: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o BRADESCO SAUDE S/A para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de abril de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL

6ª Vara da Cível e Empresarial da Capital

ORDEM DE SERVIÇO N. 01/2023

O Doutor Augusto César da Luz Cavalcante, Juiz de Direito titular da 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o pedido de providências oriundo do Processo nº 0003480-27.2022.2.00.0814, cujo Requerente é o CNJ - Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar a tramitação dos processos distribuídos para esta Vara;

CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 101, XI DO Código Judiciário do Pará;

RESOLVE:

Art. 1º. O Chefe de Secretária e demais funcionários, vinculados a Serventia, ficam autorizados a praticar, por delegação, os atos de impulso processual de natureza meramente ordinatória, sem prejuízo de outros que ostentem a mesma natureza. Parágrafo único. Os atos a que se refere este artigo poderão ser revistos pelo juiz, se necessário.

Art. 2º. Diante da necessidade de melhorias dos índices dos processos paralisados em secretaria, deverá, a serventia, apresentar ao Magistrado, por e-mail, em 30 (trinta) dias, um plano de ação, indicando a divisão de tarefas, a atribuição que caberá a cada colaborador, incluído a participação dos gestores, a eventual realização de mutirões e contratação de novos colaboradores, a fim de dar maior efetividade ao planejamento a ser cumprido. Art. 3º. Ainda, a propósito de melhorias dos indicadores, deverá, a Secretaria, acompanhar mensalmente o relatório do Painel de Gestão, apresentando ao Magistrado, até o dia 05 de cada mês, a evolução dos índices dos processos paralisados em Secretaria.

Parágrafo Único: A movimentação mensal dos processos paralisados não poderá ser inferior a vinte por cento do acervo da Secretaria.

Art. 4º. Nas ações de conhecimento em geral, inclusive mandados de segurança, nos incidentes de impugnação ao cumprimento de sentença, embargos do devedor, dentre outros, deverá a Secretaria, independentemente de despacho judicial, certificar a tempestividade das defesas, dos recursos e demais atos processuais, antes de remeter os autos ao Gabinete.

Art. 5º. Nos cumprimentos de despacho e decisões, a Secretaria deve analisar, de forma minuciosa, as ordens a serem cumpridas e implementá-las para que, somente após as respectivas expedições de cartas, ofícios, mandados, retornem, os autos, para o Gabinete, com todas as determinações cumpridas.

Art. 6º. Interposta apelação (adesiva ou principal), a Secretaria deverá, independentemente de despacho do juiz:

I - intimar a(s) parte(s) recorrida para oferecer contrarrazões no prazo de quinze dias, caso tenha advogado constituído nos autos;

II - apresentadas as contrarrazões ou escoado o prazo para a sua apresentação (o que deverá ser certificado), os autos deverão ser de imediato encaminhados ao Tribunal de Justiça, excetuadas as hipóteses listadas no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Se a sentença recorrida houver indeferido a petição inicial (CPC, art. 330 e incisos), julgado liminarmente improcedente o pedido (CPC, art. 332 e incisos) ou extinto o processo sem resolução do mérito (CPC, art. 485 e incisos), a Secretaria, decorrido o prazo para contrarrazões, deverá fazer a conclusão do processo para que o juiz exerça o juízo de retratação (CPC, arts. 331; 332, § 3º; e 485, § 7º).

Art. 7º. No cumprimento do art. 5º, LXXVIII da CF, para implementar a celeridade processual, a Secretaria, após a Indicação de perito pelo Magistrado, deverá, uma vez não respondida a intimação endereçada ao primeiro - Expert - da lista indicada, independente de

novo despacho, intimar o próximo perito da lista e assim sucessivamente, até que um dos nomeados aceite o encargo.

Art. 8º. Nas execuções e cumprimentos de sentença, deverá a Secretaria, independentemente de despacho, decorrido um ano após o ato do juiz que ordenou a suspensão da execução, em razão da não localização do executado ou da inexistência de bens penhoráveis, fazer conclusão dos autos para que se determine o arquivamento do processo (§§ 1º e 2º do art. 921);

Art. 9º. Relativamente às custas judiciais e despesas processuais não adiantadas no curso do processo, deverá, a Secretaria, remeter os autos a UNAJ, logo após o despacho saneador, a fim de que as partes quitem as pendências antes da proferida a sentença.

Art. 10º. Nos recursos de Embargos de Declaração, deverá, a Secretaria, independentemente de despacho judicial, determinar a parte Embargada manifestar-se quando a interposição do Recurso.

Art. 11º. Nas ações em trâmite no Juízo, em especial nas demandas de DPVAT, quando designada perícia cuja realização dependa do exame da própria parte, caso o perito requeira, deverá a Secretaria intimá-la pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, para comparecimento na data, horário e local onde se procederão aos trabalhos periciais, lavrando a respectiva certidão; da carta de intimação deverá constar a advertência de que o não comparecimento injustificado implicará em presunção de desistência da perícia.

Art. 12º. Na ocorrência de citação com hora certa a Secretaria deverá enviar ao réu, executado ou interessado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da juntada do mandado aos autos, carta, telegrama ou correspondência eletrônica, dando-lhe de tudo ciência.

Art. 13º. Por recomendação da Presidência e com base nos índices apurados pelo IEJUD, participar do Workshop de apresentação do painel de gestão judiciária e elaboração de plano de ação para melhorias dos índices e cumprimento de metas, via Teams.

Art. 14º. Por fim, ainda, a propósito da evolução dos índices do Painel de Gestão, deve, a Secretaria do Juízo, no prazo de 15 (quinze) meses, movimentar todos os processos em trâmite na Vara, com objetivo de não mais existir processos paralisados por período superior ao previsto acima.

Art. 14º. Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de 04 de abril de 2023.

Publique-se. Intime-se e Cumpra-se.

Dada e passada nesta cidade e comarca de Belém, aos três dias do mês de abril de 2023. Augusto César da Luz Cavalcante
Juiz de Direito, Titular da 6ª vara Cível da Capital.

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS

EDITAL para Publicidade de Alteração de Regime de Bens do Casamento
(Prazo de 30 dias)

PROCESSO: 0853797-89.2022.8.14.0301

O(A) Dr(a). BETANIA DE FIGUEIREDO PESSOA, Juiz(a) de Direito respondendo pela 4ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação de ALTERAÇÃO CONSENSUAL DE REGIME DE BENS NO CASAMENTO DA COMUNHÃO PARCIAL DE BENS PARA SEPARAÇÃO TOTAL entre os cônjuges LUIZ EDUARDO DA SILVA DANTAS, brasileiro, casado, CPF: 759.747.622-15, RG nº 4805970 PC/PA, e BRUNA FILGUEIRA POMPEU DANTAS, brasileira, casada, CPF: 011.050.082-23, RG nº 6716044 PC/PA, ambos residentes e domiciliados na Travessa Dom Pedro, Edifício Plaza Alexandria, apto. 1902, Umarizal, BELÉM - PA - CEP: 66050-100, PROCESSO Nº 0853797-89.2022.8.14.0301, cuja demanda pretende alterar o regime de bens do casal: de regime de Comunhão Parcial de Bens para REGIME DA SEPARAÇÃO ABSOLUTA DE BENS, e para resguardar direitos de terceiros, chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM(a). Juiz(a) expedir o presente EDITAL, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico, conforme determina a lei (Art. 734 e § 1º do CPC). Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 03 de abril de 2023. Eu, Luciana Cristina Cerqueira Rodrigues de Carvalho, Analista Judiciário da UPJ das Varas de Família de Belém, assino o presente, autorizada pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

Luciana Cristina Cerqueira Rodrigues de Carvalho
Analista Judiciário do Núcleo de Cumprimento da UPJ - Família

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS

O Dr MURILO LEMOS SIMÃO, Juiz de Direito, respondendo pela 2ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da UPJ de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7), Processo nº 0897081-50.2022.8.14.0301, em que é autor: ELIZABETH BRASIL SALGE, em face de **ROBERTO DOS SANTOS RODRIGUES**, brasileiro, natural de Tailândia-PA, filho de Francisco Pascoal Rodrigues e Terezinha Gomes dos Santos, sem maiores informações, residente em lugar incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a CITAÇÃO do REQUERIDO acima qualificada dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no art. art. **344 do CPC** que assim dispõe: *não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Assim como será nomeado curador especial para a sua defesa (art 257, IV do CPC).*

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixar no local público de costume, conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém-PA, aos 03 de abril de 2023.

(Assinado eletronicamente)

José Alexandre Costa do Nascimento

Auxiliar de Secretaria da UPJ das Varas de Família de Belém.

Autorizado pelo Prov. 006/2006 da CJRMB

FÓRUM CRIMINAL

DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL

FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:

PORTARIA nº 023/2023-DFC*ri*

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob n.º **PA-MEM-2023/17602**.

DESIGNAR MÁRCIO SILVA CASTRO, Analista Judiciário, matrícula nº 34169, para responder pelo Cargo de Diretor de Secretaria da 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, nos dias 19/12/22 e 31/03/2023. Publique-se, Registre-se. Cumpra-se. Belém, 03 de abril de 2023.

ANGELA ALICE ALVES TUMA

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital.

SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

EDITAL N. 02 DE FIXAÇÃO DO CORPO DE JURADOS TITULARES

PARA O PERÍODO DE 2023

A Exma. Sra. Dra. **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, MM. Juíza de Direito, Titular da 3ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos a todos que lerem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento que, no dia 27 de março de 2023, após a análise deste juízo, foi **dispensado o jurado JORGE DE SOUSA BRITO** (que fazia parte do corpo de jurados titulares, conforme edital publicado no DJ 07.03.2023), tendo sido em plenário **sorteado, entre os suplentes, o jurado FERNANDO VASCONCELOS WANDERLEY**, o qual passará a exercer a função de Jurado Titular. Assim sendo, fixo o CORPO DE JURADOS TITULARES da 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, conforme lista abaixo, contendo o nome de **25 (vinte e cinco) jurados TITULARES** que atuarão nas sessões da reunião de julgamentos do ano de 2023 ou reunião extraordinária, para conhecimento de todos:

JURADOS TITULARES

Nº	NOME	PROFISSÃO	INSTITUIÇÃO
1	ALDINEIA BATISTA DIAS	ESPECIALISTA EM EDUCACAO CLASSE II	SEDUC
2	ANA CLÁUDIA MIRANDA DE FREITAS	SERVIDOR PÚBLICO	SEDOP
3	ANA CRISTINA DE SOUZA ESTEVES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SEDUC
4	ANDRESA ROBERTA XERFAN PINTO DE SOUZA COSTA	TÉCNICO BANCÁRIO	BANPARÁ
5	ARLYSON ARAUJO PAIXAO	SERVENTE	SEDUC
6	CELIA MARIA SANTANA BRITO	TÉCNICO BANCÁRIO	BANPARÁ
7	CLAUDIO ARISTIDES CARVALHO MENDES	FUNCIONÁRIO	CORREIOS
8	CRISTIANO AUGUSTO LOBO MIRANDA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SEDUC
9	EDIANO DE SOUZA SANDES	TECNICO EM GESTAO DE PESCA E AQUICULTURA	SEDAP
10	ELIENE BRITO TEIXEIRA DA SILVA	EDUCADORA SOCIAL	FUNPAPA
11	ERIKA CUNHA DO NASCIMENTO	TÉCNICO BANCÁRIO	BANPARÁ
12	FABRICIO PINTO DOS SANTOS	CUIDADOR	FUNPAPA
13	FERNANDO VASCONCELOS WANDERLEY	TÉCNICO BANCÁRIO	BANPARÁ

14	GLAUCIA BEATRIZ CORREA	ARTE EDUCADORA	FUNPAPA
15	JONATAS SOARES PEREIRA	SERVIDOR PÚBLICO	SEDOP
16	JOSE FELIPE LOPES RODRIGUES	ALUNO	CESUPA
17	LEONARDO GUIMARAES ALEIXO	TEC AGRIMENSURA	SEFIN
18	LUCAS DE LIMA FERREIRA	ALUNO	CESUPA
19	LUMA BEATRIZ AGUIAR DOS SANTOS	ALUNO	CESUPA
20	MARCELINO ALMEIDA	MOTORISTA	FUNPAPA
21	MARIA EDUARDA CARMO SARAIVA	ALUNO	CESUPA
22	MARICELIA SILVA SOARES	AUXILIAR OPERACIONAL	SEDUC
23	PAULO SERGIO NUNES MARGALHO	SERVIDOR PUBLICO	UEPA
24	PEDRO PAULO MIRANDA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO	TCM
25	RITA DE CASSIA DA CONCEICAO CABRAL	SERVIDOR PUBLICO	UEPA

Outrossim, faz saber a todos que, após a análise de dispensa, impedimentos etc., os nacionais abaixo elencados figuram como Jurados SUPLENTEs, em relação ao período do ano de 2023 ou em reuniões extraordinárias, conforme lista abaixo:

JURADOS SUPLENTEs

Nº	NOME	PROFISSÃO	INSTITUIÇÃO
1	ANA PAULA DA CRUZ XERFAN	A S S I S T E N T E ADMINISTRATIVO	SEDUC
2	ANA TERESA DA SILVA SEGUIN DIAS	SERVIDOR PÚBLICO	TCM
3	ANDREA DE FATIMA DOS ANJOS TORRES	TECNICO EM GESTAO CULTURAL	SECULT
4	ANGELA MARIA FERNANDES DA SILVA	ESCREVENTE DATILOGRAFO REFERENCIA III	SEDUC
5	AIRTON DA LUZ ROCHA	ASSIT EM C&T 3-III	M U S E U E M I L I O GOELDI
6	EDICELY CRISTINA CARVALHO DA SILVA	SERVIDOR PUBLICO	UEPA
7	FABIO ROBERTO FILPO JACOB	TECNICO 2-VI	M U S E U E M I L I O GOELDI
8	FATIMA DE OLIVEIRA VIDONHO	A S S I S T E N T E ADMINISTRATIVO	SEDUC

9	FRANCISCO DOS SANTOS LAVAREDA	TECNICO EM CONTABILIDADE	ETCE
10	FRANKLIN DIAS DA COSTA	AUXILIAR OPERACIONAL	SEDUC
11	HELTON DA SILVA LIMA	A S S I S T E N T E ADMINISTRATIVO	SEDUC
12	IONELI DA SILVA BESSA FERREIRA	SERVIDOR PUBLICO	UEPA
13	IZABEL CRISTINA IPIRANGA FERREIRA GONCALVES	A S S I S T E N T E ADMINISTRATIVO	SEDUC
14	JULIO DOS SANTOS DE MELO	ASSIT. C&T 3-III	M U S E U E M I L I O GOELDI
15	KAROLINE CUENTRO OISHI	ALUNO	CESUPA
16	LUCILENE DE JESUS ARAUJO	TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA	SEPLAD
17	MARINALDO MONTEIRO RAYOL	A S S I S T E N T E ADMINISTRATIVO	FUNPAPA
18	MARIO SERGIO LOPES NUNES	FUNCIONÁRIO	CORREIOS
19	PRISCILA MARQUES DIAS SILVA	A S S I S T E N T E ADMINISTRATIVO	SEDAP
20	RAIMUNDO CARLOS NEVES DA LUZ	ASSIST. EM C&T 3-III	M U S E U E M I L I O GOELDI
21	RAIMUNDO SERGIO ALVAREZ GOMES	AGENTE DE PORTARIA	SEPLAD
22	RAIMUNDO SERGIO GOMES DA CUNHA	FUNCIONÁRIO	CORREIOS
23	REGINA MARILEIDE PEREIRA FURTADO MONTEIRO	ATENDENTE COMERCIAL	CONSANPA
24	ROBISON DANIEL FORMIGOSA VELOSO	SERVIDOR PUBLICO	UEPA

Para que não seja alegada ignorância, leva-se ao conhecimento de todos através da expedição do presente Edital, a ser publicado no Diário de Justiça eletrônico e afixado no lugar de costume, Fórum Criminal da Capital. Eu, Iaf Martins, Diretor de Secretaria da 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, o digitei.

Belém-PA, 03 de abril de 2023.

ANGELA ALICE ALVES TUMA

Juíza de Direito

Titular da 3ª Vara do Tribunal do Júri de Belém

FÓRUM DE ICOARACI**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ICOARACI**

Número do processo: 0801621-11.2023.8.14.0201 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RITA DE CASSIA OLIVEIRA TEIXEIRA Participação: ADVOGADO Nome: RUTH HELENA OLIVEIRA E OLIVEIRA OAB: 005592/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FÓRUM DISTRITAL DE ICOARACI

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - UNAJ

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE ICOARACI-BELÉM, Subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finança do TJPA., por sua Chefia subscritora, com fulcro no & 2º do Art. 46 da Lei Estadual de nº 8.328/2015, e & 2º, do Art. 2º e Art. 8º da Resolução de nº 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801621-11.2023.8.14.0201

NOTIFICADO: RITA DE CASSIA OLIVEIRA TEIXEIRA

ADV.: RUTH HELENA OLIVEIRA E OLIVEIRA OAB: PA005592

FINALIDADE:

NOTIFICAR o (a) Senhor(a) RITA DE CASSIA OLIVEIRA TEIXEIRA para que proceda no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa.

OBSERVAÇÕES

1- O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize o seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2- O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: http://apps_tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 201unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3211-7050, ou (91) 987696987, **nos dias úteis das**

8h às 14h.

Belém(Pa), 3 de abril de 2023.

FRANCISCO AILTON VIEIRA DE ANDRADE

UNAJ local de Icoaraci

FÓRUM DE ANANINDEUA

SECRETARIA DA 4 VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 15 dias)

O Dr. JOÃO RONALDO CORREA MÁRTIRES, Juiz de Direito titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua/PA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber aos que lerem ou dele tomarem conhecimento, que foi denunciado(a) pela 5ª Promotoria de Justiça Criminal desta comarca, a acusada **DANIELA FARIAS CALDAS**, como incurso nas penas do crime [Crimes do Sistema Nacional de Armas], nestes autos.

Intime-se o(a) acusado(a) por edital para constituir novo advogado dentro de 05 (cinco) dias, a fim de de que o causídico que venha a patrociná-la apresente memoriais finais, no prazo e na forma legal.

Não sendo apresentada defesa no prazo legal, ou se o (a) acusado (a), no constituir Advogado, será nomeado, desde logo, o Defensor Público desta Comarca para atuar em sua defesa, a quem os autos deverão ser remetidos.

E, para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, será o presente publicado via Diário de Justiça Eletrônico, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, Juízo da 4ª Vara Criminal, aos 3 de abril de 2023. Eu, Henrique Pereira, Estagiário, com anuência do Diretor de Secretaria, o digitei.

JOÃO RONALDO CORREA MÁRTIRES

Juiz de Direito Titular pela 4ª Vara Criminal

Comarca de Ananindeua/PA

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA

Número do processo: 0803206-04.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ Participação: ADVOGADO Nome: LUIZ RONALDO ALVES CUNHA OAB: 12202/PA Participação: ADVOGADO Nome: ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA OAB: 10176/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0803206-04.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA, LUIZ RONALDO ALVES CUNHA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 3 de abril de 2023

Número do processo: 0803150-68.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAÚCARD S.A. Participação: ADVOGADO Nome: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR ADVOGADOS ASSOCIADOS registrado(a) civilmente como JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB: 45445/PR

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0803150-68.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): BANCO ITAÚCARD S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR ADVOGADOS ASSOCIADOS REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): BANCO ITAÚCARD S.A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 3 de abril de 2023

Número do processo: 0821389-57.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LUIS CARLOS FERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0821389-57.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A): LUIS CARLOS FERNANDEZ

Adv.: Advogado(s) do reclamado: MARK IMBIRIBA DE CASTRO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : LUIS CARLOS FERNANDEZ

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize

seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 3 de abril de 2023

Número do processo: 0821384-35.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: R. N. FOMENTO MERCANTIL LTDA - EPP

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0821384-35.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A): R. N. FOMENTO MERCANTIL LTDA - EPP

Adv.: Advogado(s) do reclamado: JEAN MOREIRA BORGES

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : R. N. FOMENTO MERCANTIL LTDA - EPP para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 3 de abril de 2023

Número do processo: 0823861-31.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: OCRM S A PRODUTOS

ALIMENTICIOS

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0823861-31.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A): OCRIM S A PRODUTOS ALIMENTICIOS

Advogado(s):

NEWTON CELIO PACHECO DE ALBUQUERQUE - OAB/PA nº 8349

BRUNO ALMEIDA DE ARAUJO COSTA - OAB/PA nº 013132

FINALIDADE: NOTIFICAR: OCRIM S A PRODUTOS ALIMENTICIOS

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 3 de abril de 2023

Número do processo: 0803152-38.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO GMAC S.A. Participação: ADVOGADO Nome: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO OAB: 4482/O/MT Participação: ADVOGADO Nome: CARLOS EDUARDO MENDES ALBUQUERQUE registrado(a) civilmente como CARLOS EDUARDO MENDES ALBUQUERQUE OAB: 18857/PE

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0803152-38.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): BANCO GMAC S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: CARLOS EDUARDO MENDES ALBUQUERQUE REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO CARLOS EDUARDO MENDES ALBUQUERQUE, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) BANCO GMAC S.A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 3 de abril de 2023

Número do processo: 0802945-39.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CELIO ALBERTO DA SILVA BENTO

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0802945-39.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): CELIO ALBERTO DA SILVA BENTO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: EDEMIA DIAS BARBOSA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : CELIO ALBERTO DA SILVA BENTO

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize

seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 3 de abril de 2023

EDITAIS

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SILVANA AQUINO DAMASCENO DIAS

PROCESSO: 0826218-11.2018.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, Pará, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0826218-11.2018.8.14.0301, da Ação de CURATELA que tem como requerente **NILCLEIDE AQUINO DAMASCENO**, brasileira, solteira, supervisora de loja, a interdição de **SILVANA AQUINO DAMASCENO DIAS**, brasileira, solteira, portadora do RG 6258929 e CPF004.547.582-27, nascida em 17/08/1990, filho(a) de Miguel Conceição Dias e Maria de Nazaré Aquino Damasceno, portador de deficiência que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: “ Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição definitiva de **SILVANA AQUINO DAMASCENO DIAS**, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil do Brasil, e de acordo com o artigo 1.775, do Código Civil do Brasil, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente **NILCLEIDE AQUINO DAMASCENO**, que deverá prestar o compromisso legal, em cujo termo deverão constar as restrições determinadas pelo juízo. O(A) curador(a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da(o) interditada(o). O(A) curador(a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do(a) interditado(a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Em razão do disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil do Brasil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais e imediatamente publique-se no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, publique-se também na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interdito(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. SERVIRÁ O PRESENTE, POR CÓPIA DIGITADA, COMO MANDADO DE REGISTRO/AVERBAÇÃO, OFÍCIO, EDITAL. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Belém, datado e assinado digitalmente. **JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA** Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém. Belém, em 20 de março de 2023

Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA

Juiz(a) de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE DENIS BARROS FERREIRA

PROCESSO: 0829952-62.2021.8.14.0301

O(A) Dr(a). VALDEISE MARIA REIS BASTOS, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial de Belém, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0829952-62.2021.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por **EDINETE COSTA FERREIRA**, brasileira, solteira, a interdição de **DENIS BARROS FERREIRA**, brasileiro, portador do RG 5983141 e CPF-908.524.862-00, nascido em 23/12/1994, filho(a) de Dinaldo

Costa Ferreira e Sonia Maria Ferreira Barros, portador do CID 10 H90 que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: **ISTO POSTO**, decido o seguinte: Reconheço a incapacidade relativa do (a) interditando (a) **DENIS BARROS FERREIRA**, e, com fundamento no artigo 4º, III, do Código Civil, decreto-lhe a interdição, nomeando-lhe curadores o (s) senhor (a) **EDINETE COSTA FERREIRA**, conforme artigo 1.767 e seguintes, do mesmo Código; Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o (a) interditado (a) impedido (a) de praticar pessoalmente, sem assistência do (a) curador (a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador (a); O (a) curador (a), ora nomeado (a), deverá (m) comparecer na secretaria o Juízo a fim de prestarem o compromisso de bem e fielmente exercerem o encargo, firmando o competente termo; O (a) curador (a) tem poderes para **REPRESENTAR** o (a) interditando (a) nos ATOS DA VIDA CIVIL, **podendo** receber salário / benefícios / pensões, inclusive realizar movimentação bancária nas referidas contas. Fica **vedado** ao curador movimentar contas poupanças, vender, permutar e onerar bens imóveis e móveis da (o) interditada (o). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Expeça-se Mandado de Registro da presente Interdição e Curatela, a fim de que o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil Comarca promova o cumprimento ao artigo 92, Lei 6.015/73; Expeça-se mandado de averbação para constar no registro de nascimento ou casamento do (a) interditado (a) que foi decretada a interdição e nomeado curadores a (o) mesma (o); e Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do (a) interditado (a). Caso seja eleitor, expeça-se ofício ao Cartório Eleitoral comunicando da sentença que decretou interdição e curatela, do (a) interditado (a). Custas pelo autor, caso não seja beneficiário da justiça gratuita. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se em conformidade com o art.755, §3º, do CPC. Registre-se. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Após, com o trânsito em julgado, estando o feito devidamente certificado, ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas de praxe. Belém/PA; **VALDEISE MARIA REIS BASTOS** Juíza Titular da 3ª VCE **Capital**". Belém, em 20 de março de 2023.

Dr(a). VALDEISE MARIA REIS BASTOS

Juiz(a) de Direito

COMARCA DE MARABÁ

SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Excelentíssima Senhora **Renata Guerreiro Milhomem de Souza**, Juíza de Direito titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Marabá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem que, perante o Juízo da 1ª Vara e expediente da Secretaria da 1ª Vara Criminal da cidade e Comarca de Marabá, processam-se os autos em epígrafe e tendo em vista que o(a) acusado(a) **FABIANO DOS SANTOS PEREIRA**, brasileiro, natural de Toledo/PR, nascido em 09.08.1986 INFOPEN/PA nº 331664, CPF nº011.946.939-11, filho de Leonira Ferreira dos Santos e de Moacir Alves Ferreira, **atualmente, encontra-se em lugar incerto e não sabido**, expedese o presente edital, **para que tome(m) ciência da denúncia oferecida pelo Ministério Público, bem como no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta por escrito (conforme art. 396-A do CPP, redação dada pela Lei 11.719/2008), ressaltando que a não apresentação da resposta no prazo legal, fica desde já nomeada a Defensoria Pública para tanto, devendo observar igual prazo para apresentação da respectiva resposta, nos moldes do art. 396-A, § 2º do CPP.** E para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, será o presente edital afixado no átrio do fórum local e publicado no Diário de Justiça Eletrônico.

Dado e passado nesta cidade de Marabá/PA, aos 03 de abril de 2023. Eu _____ Laudiceia Matos, Auxiliar Judiciário, o digitei.

RENATA GUERREIRO MILHOMEM DE SOUZA

Juíza de Direito titular da 1ª Vara Criminal de Marabá

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Excelentíssima Senhora **Renata Guerreiro Milhomem de Souza**, Juíza de Direito titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Marabá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem que, perante o Juízo da 1ª Vara e expediente da Secretaria da 1ª Vara Criminal da cidade e Comarca de Marabá, processam-se os autos em epígrafe e tendo em vista que o(a) acusado(a) **KARINE DA CONCEIÇÃO SANTOS**, brasileira, nascida em 29.03.1992, CPF nº025.851.532-58, filha de Maria Roza da Conceição Santos, **atualmente, encontra-se em lugar incerto e não sabido**, expedese o presente edital, **para que tome(m) ciência da denúncia oferecida pelo Ministério Público, bem como no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta por escrito (conforme art. 396-A do CPP, redação dada pela Lei 11.719/2008), ressaltando que a não apresentação da resposta no prazo legal, fica desde já nomeada a Defensoria Pública para tanto, devendo observar igual prazo para apresentação da respectiva resposta, nos moldes do art. 396-A, § 2º do CPP.** E para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, será o presente edital afixado no átrio do fórum local e publicado no Diário de Justiça Eletrônico.

Dado e passado nesta cidade de Marabá/PA, aos 03 de abril de 2023. Eu _____ Laudiceia

Matos, Auxiliar Judiciário, o digitei.

RENATA GUERREIRO MILHOMEM DE SOUZA

Juíza de Direito titular da 1ª Vara Criminal de Marabá

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Excelentíssima Senhora **Renata Guerreiro Milhomem de Souza**, Juíza de Direito titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Marabá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem que, perante o Juízo da 1ª Vara e expediente da Secretaria da 1ª Vara Criminal da cidade e Comarca de Marabá, processam-se os autos em epígrafe e tendo em vista que o(a) acusado(a) **IGOR DE ALMEIDA COSTA**, brasileiro, natural de Marabá/PA, nascido em 21.09.2000, CPF nº 084.072.562-00, filho de Maria de Jesus da Luz Almeida Costa, **atualmente, encontra-se em lugar incerto e não sabido**, expede-se o presente edital, **para que tome(m) ciência da denúncia oferecida pelo Ministério Público, bem como no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta por escrito (conforme art. 396-A do CPP, redação dada pela Lei 11.719/2008), ressaltando que a não apresentação da resposta no prazo legal, fica desde já nomeada a Defensoria Pública para tanto, devendo observar igual prazo para apresentação da respectiva resposta, nos moldes do art. 396-A, § 2º do CPP**. E para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, será o presente edital afixado no átrio do fórum local e publicado no Diário de Justiça Eletrônico.

Dado e passado nesta cidade de Marabá/PA, aos 03 de abril de 2023. Eu _____ Laudiceia Matos, Auxiliar Judiciário, o digitei.

RENATA GUERREIRO MILHOMEM DE SOUZA

Juíza de Direito titular da 1ª Vara Criminal de Marabá

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Excelentíssima Senhora **Renata Guerreiro Milhomem de Souza**, Juíza de Direito titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Marabá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem que, perante o Juízo da 1ª Vara e expediente da Secretaria da 1ª Vara Criminal da cidade e Comarca de Marabá, processam-se os autos em epígrafe e tendo em vista que o(a) acusado(a) **JEFERSOM PEREIRA DA COSTA**, brasileiro, natural de Marabá/PA, nascido em 23.08.1992, RG nº 7629217, PC/PA, filho de Itunomas Pereira Costa e de Neide Pereira Costa, **atualmente, encontra-se em lugar incerto e não sabido**, expede-se o presente edital, **para**

que tome(m) ciência da denúncia oferecida pelo Ministério Público, bem como no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta por escrito (conforme art. 396-A do CPP, redação dada pela Lei 11.719/2008), ressaltando que a não apresentação da resposta no prazo legal, fica desde já nomeada a Defensoria Pública para tanto, devendo observar igual prazo para apresentação da respectiva resposta, nos moldes do art. 396-A, § 2º do CPP. E para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, será o presente edital afixado no átrio do fórum local e publicado no Diário de Justiça Eletrônico.

Dado e passado nesta cidade de Marabá/PA, aos 03 de abril de 2023. Eu _____ Laudiceia Matos, Auxiliar Judiciário, o digitei.

RENATA GUERREIRO MILHOMEM DE SOUZA

Juíza de Direito titular da 1ª Vara Criminal de Marabá

COMARCA DE SANTARÉM**UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: ANDRE JUNIO BERINO DA SILVEIRA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **ANDRE JUNIO BERINO DA SILVEIRA**, brasileiro, filho de Bernardino Magno da Silveira e Maria Ines de Jesus Berino, nascido em 13/03/2000, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da sentença que determinou a conversão das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0004817-26.2019.814.0051 em privativa de liberdade a ser cumprida no regime aberto; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME E À PRISÃO. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 22 dias do mês de março de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote**Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: FRANCISCO DA SILVA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **FRANCISCO DA SILVA**

, brasileiro, filho de José Ferreira da Silva e Francisca Arruda da Silva, nascido em 10/04/1969, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra e que revogou a suspensão condicional a pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0017880-55.2018.814.0051 e autorizou o cumprimento da pena em regime aberto; bem como para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 22 dias do mês de março de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: MAILSON MOTA GAMA

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **MAILSON MOTA GAMA**, brasileiro, filho de Antônio Marcos dos Anjos Gama e Isoleide Silva Mota, nascido em 10/06/1995, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra e que revogou a suspensão condicional a pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0010350-68.2016.814.0051 e autorizou o cumprimento da pena em regime aberto; bem como para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 22 dias do mês de março de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: EDSON CORREA DOS SANTOS**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **EDSON CORREA DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Itaituba/PA, filho de Maria Edinalda Correa dos Santos, nascido em 07/08/1979, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra e que revogou a suspensão condicional a pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0803176-96.2021.814.0051 e autorizou o cumprimento da pena em regime aberto; bem como para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 22 dias do mês de março de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote**Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: ALEX AGUIAR TEIXEIRA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **ALEX AGUIAR TEIXEIRA**, brasileiro, natural de Marabá/PA, filho de Abdias Teixeira Rocha e Eunice Aguiar Teixeira, nascido em 06/01/1976, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da sentença que determinou a conversão das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0002575-36.2015.814.0051 em privativa de liberdade a ser cumprida no regime aberto; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO**

DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME E À PRISÃO. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 22 dias do mês de março de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: CELSO ABREU DE LIMA

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **CELSO ABREU DE LIMA**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Noeme Abreu de Lima, nascido em 17/05/1974, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra e que revogou a suspensão condicional a pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0007227-28.2017.814.0051 e autorizou o cumprimento da pena em regime aberto; bem como para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 22 dias do mês de março de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena**Apenado: ENEIAS LOPES DA SILVA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **ENEIAS LOPES DA SILVA**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Maria Olendina Lopes da Silva, nascido em 16/04/1978, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra e que revogou a suspensão condicional a pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0800434-98.2021.814.0051 e autorizou o cumprimento da pena em regime aberto; bem como para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 22 dias do mês de março de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

**UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A
MULHER DE SANTARÉM**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

MEDIDAS PROTETIVAS COM PRAZO DE 20 DIAS

PJE **0811983-71.2022.8.14.0051**

COM A FINALIDADE DE INTIMAR A REQUERENTE **D.C.S.D.N**, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e **mantenho as medidas protetivas já fixadas**, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, tudo em consonância com fundamento no art. 13, da Lei Maria da Penha, sendo que as medidas deferidas **terão validade pelo período de 01 (um) ano, contados da presente decisão, ou na existência da ação penal, durante todo o processo criminal, inclusive durante o cumprimento da pena, em caso de sentença condenatória transitada em julgado.**

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Nada mais havendo, dê-se baixa e archive-se, sendo possível o desarquivamento a qualquer tempo, em caso de nova manifestação das partes.

Santarém - PA, 16 de dezembro de 2022.

(Assinado digitalmente)

CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

Juíza de Direito, respondendo pela Vara do Juizado da Violência Doméstica e

Familiar contra a Mulher de Santarém-PA - Portaria Nº 3928/2022-GP.

Eu William Thomas Silva Gama, estagiário, digitei. Santarém 03 de abril de 2023.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

MEDIDAS PROTETIVAS COM PRAZO DE 20 DIAS

PJE **0814445-98.2022.8.14.0051**

COM A FINALIDADE DE INTIMAR A REQUERENTE **S.P**, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da

tutela antecipada deferida no início do processo e **mantenho as medidas protetivas já fixadas**, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, tudo em consonância com fundamento no art. 13, da Lei Maria da Penha, sendo que as medidas deferidas **terão validade pelo período de 01 (um) ano, contados da presente decisão, ou na existência da ação penal, durante todo o processo criminal, inclusive durante o cumprimento da pena, em caso de sentença condenatória transitada em julgado.**

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Nada mais havendo, dê-se baixa e archive-se, sendo possível o desarquivamento a qualquer tempo, em caso de nova manifestação das partes.

Santarém - PA, 16 de dezembro de 2022.

(Assinado digitalmente)

CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

Juíza de Direito, respondendo pela Vara do Juizado da Violência Doméstica e

Familiar contra a Mulher de Santarém-PA - Portaria Nº 3928/2022-GP.

Eu William Thomas Silva Gama, estagiário, digitei. Santarém 03 de abril de 2023.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

MEDIDAS PROTETIVAS COM PRAZO DE 20 DIAS

PJE **0816920-27.2022.8.14.0051**

COM A FINALIDADE DE INTIMAR A REQUERENTE **N.D.J.M**, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e **mantenho as medidas protetivas já fixadas**, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, tudo em consonância com fundamento no art. 13, da Lei Maria da Penha, sendo que as medidas deferidas **terão validade pelo período de 01 (um) ano, contados da presente decisão, ou na existência da ação penal, durante todo o processo criminal, inclusive durante o cumprimento da pena, em caso de sentença condenatória transitada em julgado.**

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Nada mais havendo, dê-se baixa e archive-se, sendo possível o desarquivamento a qualquer tempo, em caso de nova manifestação das partes.

Santarém - PA, 02 de fevereiro de 2023.

(Assinado digitalmente)

LEONARDO BATISTA PEREIRA CAVALCANTE

Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara do Juizado Especial de Violência

Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Santarém - Portaria Nº 147/2023-GP.

Eu William Thomas Silva Gama, estagiário, digitei. Santarém 03 de abril de 2023.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

MEDIDAS PROTETIVAS COM PRAZO DE 20 DIAS

PJE 0803274-47.2022.8.14.0051

COM A FINALIDADE DE INTIMAR A REQUERENTE **R.O.D.A**, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e **mantenho as medidas protetivas já fixadas**, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, tudo em consonância com fundamento no art. 13, da Lei Maria da Penha, sendo que as medidas deferidas **terão validade pelo período de 01 (um) ano, contados da presente decisão, ou na existência da ação penal, durante todo o processo criminal, inclusive durante o cumprimento da pena, em caso de sentença condenatória transitada em julgado.**

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Nada mais havendo, dê-se baixa e archive-se, sendo possível o desarquivamento a qualquer tempo, em caso de nova manifestação das partes.

Santarém - PA, 6 de junho de 2022.

(Assinado digitalmente)

CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado da Violência Doméstica e

Familiar contra a Mulher de Santarém-PA.

Eu William Thomas Silva Gama, estagiário, digitei. Santarém 03 de abril de 2023.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

MEDIDAS PROTETIVAS COM PRAZO DE 20 DIAS

PJE 0807656-83.2022.8.14.0051

COM A FINALIDADE DE INTIMAR A REQUERENTE **T.L.D.S**, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e **mantenho as medidas protetivas já fixadas**, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, tudo em consonância com fundamento no art. 13, da Lei Maria da Penha, sendo que as medidas deferidas **terão validade pelo período de 01 (um) ano, contados da presente decisão, ou na existência da ação penal, durante todo o processo criminal, inclusive durante o cumprimento da pena, em caso de sentença condenatória transitada em julgado.**

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Nada mais havendo, dê-se baixa e archive-se, sendo possível o desarquivamento a qualquer tempo, em caso de nova manifestação das partes.

Santarém - PA, 16 de agosto de 2022.

(Assinado digitalmente)

CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado da Violência Doméstica e

Familiar contra a Mulher de Santarém-PA.

Eu William Thomas Silva Gama, estagiário, digitei. Santarém 03 de abril de 2023.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

MEDIDAS PROTETIVAS COM PRAZO DE 20 DIAS

PJE **0816706-36.2022.8.14.0051**

COM A FINALIDADE DE INTIMAR A REQUERENTE **R.L.M.S**, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e **mantenho as medidas protetivas já fixadas**, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, tudo em consonância com fundamento no art. 13, da Lei Maria da Penha, sendo que as medidas deferidas **terão validade pelo período de 01 (um) ano, contados da presente decisão, ou na existência da ação penal, durante todo o processo criminal, inclusive durante o cumprimento da pena, em caso de sentença condenatória transitada em julgado.**

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Nada mais havendo, dê-se baixa e archive-se, sendo possível o desarquivamento a qualquer tempo, em caso de nova manifestação das partes.

Santarém - PA, data da assinatura eletrônica.

(Assinado digitalmente)

IB SALES TAPAJÓS

Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara do Juizado Especial de Violência

Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Santarém - Portaria Nº 4332/2022-GP.

Eu William Thomas Silva Gama, estagiário, digitei. Santarém 03 de abril de 2023.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

MEDIDAS PROTETIVAS COM PRAZO DE 20 DIAS

PJE **0819010-08.2022.8.14.0051**

COM A FINALIDADE DE INTIMAR A REQUERENTE **M.J.S.N**, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e **mantenho as medidas protetivas já fixadas**, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, tudo em consonância com fundamento no art. 13, da Lei Maria da Penha, sendo que as medidas deferidas **terão validade pelo período de 01 (um) ano, contados da presente decisão, ou na existência da ação penal, durante todo o processo criminal, inclusive durante o cumprimento da pena, em caso de sentença condenatória transitada em julgado.**

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Nada mais havendo, dê-se baixa e archive-se, sendo possível o desarquivamento a qualquer tempo, em caso de nova manifestação das partes.

Santarém - PA, data da assinatura eletrônica.

(Assinado digitalmente)

IB SALES TAPAJÓS

Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara do Juizado Especial de Violência

Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Santarém - Portaria Nº 4332/2022-GP.

Eu William Thomas Silva Gama, estagiário, digitei. Santarém 03 de abril de 2023.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

MEDIDAS PROTETIVAS COM PRAZO DE 20 DIAS

PJE 0802624-63.2023.8.14.0051

COM A FINALIDADE DE INTIMAR A REQUERENTE **S.P**, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e **mantenho as medidas protetivas já fixadas**, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, tudo em consonância com fundamento no art. 13, da Lei Maria da Penha, sendo que as medidas deferidas **terão validade pelo período de 01 (um) ano, contados da presente decisão, ou na existência da ação penal, durante todo o processo criminal, inclusive durante o cumprimento da pena, em caso de sentença condenatória transitada em julgado.**

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Nada mais havendo, dê-se baixa e archive-se, sendo possível o desarquivamento a qualquer tempo, em caso de nova manifestação das partes.

Santarém - PA, data da assinatura eletrônica.

(Assinado digitalmente)

IB SALES TAPAJÓS

Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara do Juizado Especial de Violência

Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Santarém - Portaria Nº 4332/2022-GP.

Eu William Thomas Silva Gama, estagiário, digitei. Santarém 03 de abril de 2023.

COMARCA DE ALTAMIRA**SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito, Titular da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos da AÇÃO INTERDIÇÃO/CURATELA, Processo nº: 0805174-43.2021.8.14.0005 REQUERENTE: ARCELINA TELMA RODRIGUES BAIÃO INTERDITANDO: ZIFIRINO RODRIGUES MARINHO "SENTENÇA Vistos. ARCELINA TELMA RODRIGUES BAIÃO, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de ZIFIRINO RODRIGUES MARINHO, seu genitor, alegando ser este idoso (84 anos) e desde o ano de 2018 apresenta doença neurodegenerativa, restrita ao leito, sem interação verbal, encontrando-se incapaz de praticar atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos. Em prosseguimento, foi deferida a curatela provisória à autora (ID 41145727). Após, em audiência para entrevista do interditando, esta restou prejudicada em razão de ser acamado, não falar, além de não interagir com o meio social, constatando-se que o interditando não possui capacidade para a prática dos atos da vida civil. Na mesma oportunidade, foi colhido o depoimento da requerente (ID's 67838607 a 67859117). A Defensoria Pública nomeada curadora especial da interditanda, apresentou contestação por negativa geral (ID 76707101). Parecer conclusivo do Ministério Público opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 78698116). Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que as provas colhidas em audiência, bem como o laudo médico acostado, atestam que o(a) interditando(a) está incapacitado(a) para as ocupações da vida civil. Registro que quando da realização da audiência, verificou-se que o interditando está acamado, não fala, além de não interagir com o meio social, reforçando a necessidade de decretação de sua interdição. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. No caso vertente, restou claramente demonstrada, após audiência para entrevista do(a) interditando(a), a procedência do pedido. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinhas gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, a requerida é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a incapacidade relativa de ZIFIRINO RODRIGUES MARINHO, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o(a) acomete. Por consequência, decreto a interdição de ZIFIRINO RODRIGUES MARINHO e nomeio ARCELINA TELMA RODRIGUES BAIÃO curador(a) do(a) interditando(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Ademais, o(a) curador(a) deverá aplicar os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização dos bens do(a) interditado(a). Expeça-se o termo de Curatela. Em obediência ao disposto no

artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Isento de Custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência à DP e ao MP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Altamira, 19 de janeiro de 2023.". E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, 14 de fevereiro de 2023. Eu, Luiz Fernando Mendes Favacho, Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, digitei e conferi.

LUIZ FERNANDO MENDES FVACHO

Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE ALTAMIRA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito, Titular da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos da AÇÃO INTERDIÇÃO/CURATELA, sob o nº.: Processo nº: 0800010-97.2021.8.14.0005 REQUERENTE: MARCELO FEITOSA DA SILVA REQUERIDO: ORLANDO FURTADO VALENTIM DA SILVA SENTENÇA Vistos. MARCELO FEITOSA DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, requereu a interdição de ORLANDO FURTADO VALENTIM DA SILVA, seu genitor, alegando ser este idoso (80 anos), apresentando sequela motora e cognitiva após Acidente Vascular Cerebral Isquêmico ocorrido em novembro de 2016, encontrando-se incapaz de praticar atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos. Em prosseguimento, foi deferida a curatela provisória à autora (ID 22261415). Após, realizada audiência, foram colhidos os depoimentos do requerente e do interditando, cujas mídias foram acostados aos autos (IDs 73104747, 73600759 a 73600766). A Defensoria Pública deixou transcorrer o prazo para apresentar contestação em favor do interditando (ID 73879359). Parecer conclusivo do Ministério Público opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 83237224). Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que as provas colhidas em audiência, bem como o laudo médico acostado, atestam que o(a) interditando(a) está incapacitado(a) para as ocupações da vida civil. Registro que quando da realização da audiência, verificou-se que o interditando é acamado, faz uso de cadeira de rodas, tem o lado direito paralisado, não reagiu às perguntas, tentou falar mas não conseguiu e tem dificuldade de se expressar. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. No caso vertente, restou claramente demonstrada, após audiência para entrevista do(a) interditando(a), a procedência do pedido. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinhas gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, a requerida é

relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a incapacidade relativa de ORLANDO FURTADO VALENTIM DA SILVA, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o(a) acomete. Por consequência, decreto a interdição de ORLANDO FURTADO VALENTIM DA SILVA e nomeio MARCELO FEITOSA DA SILVA curador(a) do(a) interditando(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Ademais, o(a) curador(a) deverá aplicar os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização dos bens do(a) interditado(a). Expeça-se o termo de Curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Isento de Custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência à DP e ao MP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Altamira/PA, 19 de janeiro de 2023 JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.". E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, 10 de janeiro de 2023. Eu, Luiz Fernando Mendes Favacho, Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, digitei e conferi.

LUIZ FERNANDO MENDES FAVACHO

Diretor de Secretaria

COMARCA DE BARCARENA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BARCARENA**

Número do processo: 0802173-07.2022.8.14.0008 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: MARIA LUCILIA GOMES OAB: 9803/PA Participação: ADVOGADO Nome: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB: 107414/SP

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - BARCARENA****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BARCARENA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de

Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art 46 da Lei Estadual nº

8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo

delineados:

PAC: 0802173-07.2022.8.14.0008

NOTIFICADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Adv.: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB/SP 107.414), MARIA LUCILIA GOMES (OAB/PA 9803-A)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA para que

proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS**

PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de

Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. **Regularize seu débito em até 15**

(quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto**

Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também

pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **008unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

Barcarena/PA, 31 de março de 2023.

ANA MARIA DE CARVALHO MENEZES

Chefa da ULA-FRJ- Barcarena/Pa

COMARCA DE PARAGOMINAS**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAGOMINAS**

Número do processo: 0804462-14.2022.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LOTUS PERFORMANCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS MULTISSETORIAL LP Participação: ADVOGADO Nome: EDSON FAVERO OAB: 424866/SP Participação: ADVOGADO Nome: FELIPE DE SOUZA MENDONCA OAB: 426021/SP

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS (UNAJ-PR)****COMARCA DE PARAGOMINAS****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS (UNAJ-PR)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0804462-14.2022.8.14.0039

NOTIFICADO(A): LOTUS PERFORMANCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS MULTISSETORIAL LP

ADVOGADO(S): EDSON FAVERO - OAB/SP424866, FELIPE DE SOUZA MENDONCA - OAB/ SP426021

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) LOTUS PERFORMANCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS MULTISSETORIAL LP para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: **<https://apps.tjpa.jus.br/custas/>**, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 3 de abril de 2023

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Paragominas (UNAJ-PR)

Número do processo: 0804408-48.2022.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO PAN S/A. Participação: ADVOGADO Nome: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA OAB: 115665/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS (UNAJ-PR)****COMARCA DE PARAGOMINAS****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS (UNAJ-PR)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0804408-48.2022.8.14.0039

NOTIFICADO(A): BANCO PAN S/A.

ADVOGADO: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA - OAB/PA115665

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) BANCO PAN S/A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 3 de abril de 2023

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Paragominas (UNAJ-PR)

Número do processo: 0804192-87.2022.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ALANA SAMARA CAVALCANTI DA NOBREGA Participação: ADVOGADO Nome: BRENDA SFAIR NOBREGA OAB: 31923/PA Participação: ADVOGADO Nome: ARTHUR SISO PINHEIRO OAB: 017657/PA Participação: ADVOGADO Nome: BIANCA RIBEIRO LOBATO registrado(a) civilmente como BIANCA RIBEIRO LOBATO OAB: 701PA/PA

Participação: ADVOGADO Nome: ANA REBECCA MANITO LITAIFF OAB: 28774/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS (UNAJ-PR)

COMARCA DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS (UNAJ-PR)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0804192-87.2022.8.14.0039

NOTIFICADO(A): ALANA SAMARA CAVALCANTI DA NOBREGA

ADVOGADO(S): BIANCA RIBEIRO LOBATO - OAB/PA701PA, ARTHUR SISO PINHEIRO - OAB/PA017657, ANA REBECCA MANITO LITAIFF - OAB/PA28774, BRENDA SFAIR NOBREGA - OAB/PA31923

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) ALANA SAMARA CAVALCANTI DA NOBREGA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **"2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 3 de abril de 2023

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Paragominas (UNAJ-PR)

Número do processo: 0804601-63.2022.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FACTA FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Participação: ADVOGADO Nome: ADRIANA ALEXANDRA RAMOS OAB: 43102/PA Participação: ADVOGADO Nome: PAULO EDUARDO SILVA RAMOS OAB: 54014/RS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS (UNAJ-PR)
COMARCA DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS (UNAJ-PR)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0804601-63.2022.8.14.0039

NOTIFICADO(A): FACTA FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S): PAULO EDUARDO SILVA RAMOS - OAB/RS54014, ADRIANA ALEXANDRA RAMOS - OAB/PA43102

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) FACTA FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **"2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 3 de abril de 2023

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Paragominas (UNAJ-PR)

Número do processo: 0806220-28.2022.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: PEDRO HENRIQUE LACERDA REPOSSI Participação: ADVOGADO Nome: GUINTHER REINKE OAB: 23784/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS (UNAJ-PR)
COMARCA DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS (UNAJ-PR)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0806220-28.2022.8.14.0039

NOTIFICADO(A): PEDRO HENRIQUE LACERDA REPOSSI

ADVOGADO: GUNTHER REINKE - OAB/PA23784-B

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) PEDRO HENRIQUE LACERDA REPOSSI para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: **<https://apps.tjpa.jus.br/custas/>**, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 3 de abril de 2023

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Paragominas (UNAJ-PR)

Número do processo: 0804181-58.2022.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DOUGLAS DA SILVA FIORESE Participação: ADVOGADO Nome: DIEGO DA SILVA FIORESE OAB: 27033/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS (UNAJ-PR)

COMARCA DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS (UNAJ-PR)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0804181-58.2022.8.14.0039

NOTIFICADO(A): DOUGLAS DA SILVA FIORESE

ADVOGADO: DIEGO DA SILVA FIORESE - OAB/PA27033

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) DOUGLAS DA SILVA FIORESE para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 3 de abril de 2023

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Paragominas (UNAJ-PR)

Número do processo: 0804529-76.2022.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB: 128341/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS (UNAJ-PR)

COMARCA DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS (UNAJ-PR)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0804529-76.2022.8.14.0039

NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB/SP128341

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) BANCO BRADESCO S.A para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**,

das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **"2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 3 de abril de 2023

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Paragominas (UNAJ-PR)

Número do processo: 0804418-92.2022.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LAVROSOLO SOLUCOES AGRICOLAS LTDA - ME Participação: ADVOGADO Nome: MARCO ANTONIO DE AZEVEDO ALVES MACHADO FILHO OAB: 21602/PA Participação: ADVOGADO Nome: EMANUEL DE FRANCA JUNIOR registrado(a) civilmente como EMANUEL DE FRANCA JUNIOR OAB: 21409/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARIANA DE MELO SOUTO AZEVEDO MACHADO registrado(a) civilmente como MARIANA DE MELO SOUTO AZEVEDO MACHADO OAB: 31593/PA Participação: ADVOGADO Nome: BEATRIZ DOS SANTOS ANDRADE registrado(a) civilmente como BEATRIZ DOS SANTOS ANDRADE OAB: 29823/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS (UNAJ-PR)

COMARCA DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS (UNAJ-PR)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0804418-92.2022.8.14.0039

NOTIFICADO(A): LAVROSOLO SOLUCOES AGRICOLAS LTDA - ME

ADVOGADO(S): EMANUEL DE FRANCA JUNIOR - OAB/PA21409, MARCO ANTONIO DE AZEVEDO ALVES MACHADO FILHO - OAB/PA21602, BEATRIZ DOS SANTOS ANDRADE - OAB/PA29823, MARIANA DE MELO SOUTO AZEVEDO MACHADO - OAB/PA31593

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) LAVROSOLO SOLUCOES AGRICOLAS LTDA - ME para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS**

DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 3 de abril de 2023

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Paragominas (UNAJ-PR)

Número do processo: 0804460-44.2022.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MESSIAS DE OLIVEIRA LIMA Participação: ADVOGADO Nome: OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA OAB: 26338/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS (UNAJ-PR)

COMARCA DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS (UNAJ-PR)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0804460-44.2022.8.14.0039

NOTIFICADO(A): MESSIAS DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA - OAB/PA26338-A

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) MESSIAS DE OLIVEIRA LIMA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 3 de abril de 2023

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Paragominas (UNAJ-PR)

Número do processo: 0804528-91.2022.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BMG S.A. Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO OAB: 23255/PE

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS (UNAJ-PR)

COMARCA DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS (UNAJ-PR)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0804528-91.2022.8.14.0039

NOTIFICADO(A): BANCO BMG S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB/PE23255

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) BANCO BMG S.A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 3 de abril de 2023

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Paragominas (UNAJ-PR)

Número do processo: 0804646-67.2022.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: MARIA LUCILIA GOMES OAB: 9803/PA Participação: ADVOGADO Nome: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB: 107414/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS (UNAJ-PR)

COMARCA DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS (UNAJ-PR)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0804646-67.2022.8.14.0039

NOTIFICADO(A): BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO(S): MARIA LUCILIA GOMES - OAB/PA9803-A, AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - OAB/SP107414

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: **<https://apps.tjpa.jus.br/custas/>**, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 3 de abril de 2023

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Paragominas (UNAJ-PR)

Número do processo: 0805686-84.2022.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ROBSON RIBEIRO DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: FABIANO VIEIRA GONCALVES OAB: 8033/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS (UNAJ-PR)****COMARCA DE PARAGOMINAS****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS (UNAJ-PR)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0805686-84.2022.8.14.0039

NOTIFICADO(A): ROBSON RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: FABIANO VIEIRA GONCALVES - OAB/PA8033

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) ROBSON RIBEIRO DOS SANTOS para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: **<https://apps.tjpa.jus.br/custas/>**, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 3 de abril de 2023

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Paragominas (UNAJ-PR)

Número do processo: 0806398-74.2022.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOSE CARLOS ANCELES ALVES

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS (UNAJ-PR)
COMARCA DE PARAGOMINAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS (UNAJ-PR)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0806398-74.2022.8.14.0039

NOTIFICADO(A): JOSE CARLOS ANCELES ALVES

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o(a) Senhor(a) JOSE CARLOS ANCELES ALVES, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial nº 0801458-71.2019.8.14.0039, no prazo de **15 (quinze) dias** ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Paragominas, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos **3 de abril de 2023**. Eu, Maria Raimunda Balbina do Nascimento - Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Paragominas (UNAJ-PR), o confeccionei e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Paragominas (UNAJ-PR)

Número do processo: 0806318-13.2022.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Participação: ADVOGADO Nome: MARIA LUCILIA GOMES OAB: 9803/PA Participação: ADVOGADO Nome: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB: 107414/SP

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS (UNAJ-PR)

COMARCA DE PARAGOMINAS**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS (UNAJ-PR)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0806318-13.2022.8.14.0039

NOTIFICADO(A): BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.

ADVOGADO(S): MARIA LUCILIA GOMES - OAB/PA9803-A, AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - OAB/SP107414

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 3 de abril de 2023

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Paragominas (UNAJ-PR)

Número do processo: 0804784-34.2022.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LAVROSOLO SOLUCOES AGRICOLAS LTDA - ME Participação: ADVOGADO Nome: BEATRIZ DOS SANTOS ANDRADE registrado(a) civilmente como BEATRIZ DOS SANTOS ANDRADE OAB: 29823/PA Participação: ADVOGADO Nome: EMANUEL DE FRANCA JUNIOR registrado(a) civilmente como EMANUEL DE FRANCA JUNIOR OAB: 21409/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARCO ANTONIO DE AZEVEDO ALVES MACHADO FILHO OAB: 21602/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARIANA DE MELO SOUTO AZEVEDO MACHADO registrado(a) civilmente como MARIANA DE MELO SOUTO AZEVEDO MACHADO OAB: 31593/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS (UNAJ-PR)

COMARCA DE PARAGOMINAS**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS (UNAJ-PR)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0804784-34.2022.8.14.0039

NOTIFICADO(A): LAVROSOLO SOLUCOES AGRICOLAS LTDA - ME

ADVOGADO(S): EMANUEL DE FRANCA JUNIOR - OAB/PA21409, MARCO ANTONIO DE AZEVEDO ALVES MACHADO FILHO - OAB/PA21602, BEATRIZ DOS SANTOS ANDRADE - OAB/PA29823, MARIANA DE MELO SOUTO AZEVEDO MACHADO - OAB/PA31593

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) LAVROSOLO SOLUCOES AGRICOLAS LTDA - ME para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 3 de abril de 2023

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Paragominas (UNAJ-PR)

Número do processo: 0803941-69.2022.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: COOPERNORTE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL PARAGOMINENSE Participação: ADVOGADO Nome: RENATA FERNANDES RUFINO OAB: 178934/MG

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS (UNAJ-PR)

COMARCA DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS (UNAJ-PR)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0803941-69.2022.8.14.0039

NOTIFICADO(A): COOPERNORTE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL PARAGOMINENSE

ADVOGADA: RENATA FERNANDES RUFINO - OAB/MG178934

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) COOPERNORTE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL PARAGOMINENSE para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: **<https://apps.tjpa.jus.br/custas/>**, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 3 de abril de 2023

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Paragominas (UNAJ-PR)

Número do processo: 0805032-97.2022.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DO BRASIL SA Participação: ADVOGADO Nome: SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB: 44698/MG Participação: ADVOGADO Nome: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB: 79757/MG Participação: ADVOGADO Nome: EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR OAB: 29190/DF

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS (UNAJ-PR)

COMARCA DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS (UNAJ-PR)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0805032-97.2022.8.14.0039

NOTIFICADO(A): BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO(S): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB/MG79757, SERVIO TULIO DE BARCELOS - OAB/MG44698, EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - OAB/DF29190

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) BANCO DO BRASIL SA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 3 de abril de 2023

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Paragominas (UNAJ-PR)

Número do processo: 0805687-69.2022.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CONSTRUNORTE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME Participação: ADVOGADO Nome: GUINTHER REINKE OAB: 23784/PA Participação: ADVOGADO Nome: GABRIELA MENDES FREITAS OAB: 31809/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS (UNAJ-PR)

COMARCA DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS (UNAJ-PR)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0805687-69.2022.8.14.0039

NOTIFICADO(A): CONSTRUNORTE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME

ADVOGADO(S): GABRIELA MENDES FREITAS - OAB/PA31809-B, GUINTHER REINKE - OAB/

PA23784-B

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) CONSTRUNORTE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **"2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 3 de abril de 2023

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Paragominas (UNAJ-PR)

Número do processo: 0806397-89.2022.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BMG S.A. Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA registrado(a) civilmente como FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA OAB: 109730/MG

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS (UNAJ-PR)

COMARCA DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS (UNAJ-PR)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0806397-89.2022.8.14.0039

NOTIFICADO(A): BANCO BMG S.A.

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - OAB/MG109730

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) BANCO BMG S.A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: **<https://apps.tjpa.jus.br/custas/>**, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 3 de abril de 2023

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Paragominas (UNAJ-PR)

COMARCA DE DOM ELISEU**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE DOM ELISEU**

Número do processo: 0801489-76.2022.8.14.0107 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A Participação: ADVOGADO Nome: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO OAB: 060359/RJ

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU - UNAJ-DE****COMARCA DE DOM ELISEU****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU - UNAJ - DE, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801489-76.2022.8.14.0107

NOTIFICADO O REQUERIDO: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Adv.: DR. NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO, OAB/RJ 60.359

FINALIDADE: NOTIFICAR o **REQUERIDO: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A** para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 107unaj@tjpa.jus.br.

Dom Eliseu, 3 de abril de 2023.

ULIANA SALAZAR COSTA SILVA BARROS

CHEFE DA UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU – UNAJ-DE

Número do processo: 0801552-04.2022.8.14.0107 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU - UNAJ-DE

COMARCA DE DOM ELISEU

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU - UNAJ - DE, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801552-04.2022.8.14.0107

NOTIFICADO O REQUERIDO: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO S.A

Adv.: DR. GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB/RO 5546

FINALIDADE: NOTIFICAR o **REQUERIDO: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO S.A** para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 107unaj@tjpa.jus.br.

Dom Eliseu, 3 de abril de 2023.

ULIANA SALAZAR COSTA SILVA BARROS

CHEFE DA UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU – UNAJ-DE

Número do processo: 0801625-73.2022.8.14.0107 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO CETELEM S.A.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU - UNAJ-DE

COMARCA DE DOM ELISEU

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU - UNAJ - DE, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801625-73.2022.8.14.0107

NOTIFICADO O REQUERIDO: BANCO CETELEM S.A.

Adv.: DRA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES, OAB/PA 24039-A

FINALIDADE: NOTIFICAR o **REQUERIDO: BANCO CETELEM S.A.** para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 107unaj@tjpa.jus.br.

Dom Eliseu, 3 de abril de 2023.

ULIANA SALAZAR COSTA SILVA BARROS

CHEFE DA UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU – UNAJ-DE

Número do processo: 0801482-84.2022.8.14.0107 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE

JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: TIM CELULAR S.A.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU - UNAJ-DE

COMARCA DE DOM ELISEU

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU - UNAJ - DE, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801482-84.2022.8.14.0107

NOTIFICADO O REQUERIDO: TIM CELULAR S.A.

Adv.: DRA. CHRISTIANE GOMES DA ROCHA, OAB/PE 20335

FINALIDADE: NOTIFICAR o **REQUERIDO: TIM CELULAR S.A.** para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 107unaj@tjpa.jus.br.

Dom Eliseu, 3 de abril de 2023.

ULIANA SALAZAR COSTA SILVA BARROS

CHEFE DA UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU – UNAJ-DE

Número do processo: 0801492-31.2022.8.14.0107 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: R. O. IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA - EPP Participação: REQUERIDO Nome: ANTONIO MARCOS CAMPOS BATISTA Participação: REQUERIDO Nome: AMADEU FREITAS PINTO Participação: ADVOGADO Nome: SIMONI CRISTINA

PINHEIRO OAB: 25267/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU - UNAJ-DE

COMARCA DE DOM ELISEU

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU - UNAJ - DE, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801492-31.2022.8.14.0107

NOTIFICADO OS REQUERIDOS: R. O. IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA - EPP, ANTONIO MARCOS CAMPOS BATISTA, AMADEU FREITAS PINTO

Adv.: DRA. SIMONI CRISTINA PINHEIRO, OAB/PA 25267

FINALIDADE: NOTIFICAR os REQUERIDOS: R. O. IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA - EPP, ANTONIO MARCOS CAMPOS BATISTA, AMADEU FREITAS PINTO para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 107unaj@tjpa.jus.br.

Dom Eliseu, 3 de abril de 2023.

ULIANA SALAZAR COSTA SILVA BARROS

CHEFE DA UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU – UNAJ-DE

Número do processo: 0801494-98.2022.8.14.0107 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ Participação: REQUERENTE Nome: BANCO BMC S/A

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU - UNAJ-DE****COMARCA DE DOM ELISEU****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU - UNAJ - DE, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801494-98.2022.8.14.0107

NOTIFICADO O REQUERENTE: BANCO BMC S/A

Adv.: DRA ANA PAULA BARBOSA DA ROCHA GOMES, OAB/PA 12306 E DR. JOÃO LUIS BRASIL ROLIM DE CASTRO, OAB/PA 14045

FINALIDADE: NOTIFICAR o **REQUERENTE: BANCO BMC S/A** para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 107unaj@tjpa.jus.br.

Dom Eliseu, 3 de abril de 2023.

ULIANA SALAZAR COSTA SILVA BARROS

CHEFE DA UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU – UNAJ-DE

Número do processo: 0801491-46.2022.8.14.0107 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERENTE Nome: LOJA CANNA A PARAFUSOS Participação: ADVOGADO Nome: ROMILDO ASSIS DE ALMEIDA JUNIOR OAB: 7535/MA Participação: REQUERENTE Nome: MARLY BORBA DE CARVALHO PEREIRA Participação: ADVOGADO Nome: ROMILDO ASSIS DE ALMEIDA JUNIOR OAB: 7535/MA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU - UNAJ-DE****COMARCA DE DOM ELISEU****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU - UNAJ - DE, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801491-46.2022.8.14.0107

NOTIFICADA AS REQUERENTES: LOJA CANNA PARAFUSOS, MARLY BORBA DE CARVALHO PEREIRA

Adv.: DR. ROMILDO ASSIS DE ALMEIDA JÚNIOR, OAB/PA 13.039

FINALIDADE: NOTIFICAR **as REQUERENTES: LOJA CANNA PARAFUSOS, MARLY BORBA DE CARVALHO PEREIRA** para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 107unaj@tjpa.jus.br.

Dom Eliseu, 3 de abril de 2023.

ULIANA SALAZAR COSTA SILVA BARROS

CHEFE DA UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU – UNAJ-DE

Número do processo: 0801948-78.2022.8.14.0107 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU - UNAJ-DE****COMARCA DE DOM ELISEU****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU - UNAJ - DE, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801948-78.2022.8.14.0107

NOTIFICADO O REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Adv.: DR. NELSON LUIS TADEU RONDINA MANDALITI, OAB/SP 257220

FINALIDADE: NOTIFICAR o REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 107unaj@tjpa.jus.br.

Dom Eliseu, 3 de abril de 2023.

ULIANA SALAZAR COSTA SILVA BARROS

CHEFE DA UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU – UNAJ-DE

Número do processo: 0801485-39.2022.8.14.0107 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ Participação: REQUERENTE Nome: SABINO SERAPIAO DE MATOS FILHO Participação: ADVOGADO Nome: THAINA MAGALHAES MIRANDA RIBEIRO registrado(a) civilmente como THAINA MAGALHAES MIRANDA RIBEIRO OAB: 503/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU - UNAJ-DE**COMARCA DE DOM ELISEU****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU - UNAJ - DE, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801485-39.2022.8.14.0107

NOTIFICADO O REQUERENTE: SABINO SERAPIAO DE MATOS FILHO

Adv.: DRA THIANÁ MAGALHÃES MIRANDA RIBEIRO, OAB/PA 15.503-A

FINALIDADE: NOTIFICAR o **REQUERENTE: SABINO SERAPIAO DE MATOS FILHO** para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 107unaj@tjpa.jus.br.

Dom Eliseu, 3 de abril de 2023.

ULIANA SALAZAR COSTA SILVA BARROS

CHEFE DA UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU – UNAJ-DE

Número do processo: 0801486-24.2022.8.14.0107 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU - UNAJ-DE

COMARCA DE DOM ELISEU**NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU - UNAJ - DE, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801486-24.2022.8.14.0107

NOTIFICADO O REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Adv.: DR. REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI, OAB/SP 257220

FINALIDADE: NOTIFICAR **o REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.** para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 107unaj@tjpa.jus.br.

Dom Eliseu, 3 de abril de 2023.

ULIANA SALAZAR COSTA SILVA BARROS

CHEFE DA UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU – UNAJ-DE

Número do processo: 0801490-61.2022.8.14.0107 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: COOPERATIVA COODEVAN

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU - UNAJ-DE

COMARCA DE DOM ELISEU

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU - UNAJ - DE, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801490-61.2022.8.14.0107

NOTIFICADO O REQUERIDO: COOPERATIVA COODEVAN

Adv.: DRA. ANDREZAREGO BARBOSA RICHART, OAB/PA 17409

FINALIDADE: NOTIFICAR o **REQUERIDO: COOPERATIVA COODEVAN** para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 107unaj@tjpa.jus.br.

Dom Eliseu, 3 de abril de 2023.

ULIANA SALAZAR COSTA SILVA BARROS

CHEFE DA UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU – UNAJ-DE

Número do processo: 0801578-02.2022.8.14.0107 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO PAN S.A Participação: REQUERIDO Nome: BANCO PAN S/A.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU - UNAJ-DE

COMARCA DE DOM ELISEU

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU - UNAJ - DE, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora,

com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801578-02.2022.8.14.0107

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: BANCO PAN S.A, BANCO PAN S/A.

Adv.: DR. ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB/PE 23255

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a)REQUERIDO: BANCO PAN S.A, BANCO PAN S/A. para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 107unaj@tjpa.jus.br.

Dom Eliseu, 3 de abril de 2023.

ULIANA SALAZAR COSTA SILVA BARROS

CHEFE DA UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU – UNAJ-DE

COMARCA DE PACAJÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PACAJÁ**

Número do processo: 0800393-09.2023.8.14.0069 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: WILKE ISAIAS DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: RALLISON COSTA ALVES OAB: 27896/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PACAJÁ

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PACAJÁ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0800393-09.2023.8.14.0069

NOTIFICADO(A): WILKE ISAIAS DA SILVA

ADVOGADO(A): RALLISON COSTA ALVES - OAB/PA 27.896

FINALIDADE: Notificar o (a) WILKE ISAIAS DA SILVA , para que proceda, no prazo **de 15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **069unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3798-1113 nos dias úteis das 8h às 14h.

Pacajá/PA, 31 de março de 2023

ÂNGELA DO SOCORRO VIANA DA SILVA

Chefe da Unidade Local de Arrecadação - FRJ/Pacajá

Matrícula 131741

COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0801270-08.2023.8.14.0017 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DAVID COSMO DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: MARIA CAROLINA GOMES FRANSOZI OAB: 10.269/TO

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECAÇÃO-FRJ- CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801270-08.2023.8.14.0017

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: DAVID COSMO DA SILVA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: MARIA CAROLINA GOMES FRANSOZI OAB TO 10269

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: DAVID COSMO DA SILVA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **017unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 991627224 nos dias úteis das 8h às 14h.

Conceição do Araguaia/PA, 3 de abril de 2023

Número do processo: 0801264-98.2023.8.14.0017 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MAGNO REZENDE DE CASTRO Participação: ADVOGADO Nome: FABIO BARCELOS MACHADO OAB: 13823/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ- CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801264-98.2023.8.14.0017

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: MAGNO REZENDE DE CASTRO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: FABIO BARCELOS MACHADO OAB PA 13823

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: MAGNO REZENDE DE CASTRO para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: **<https://apps.tjpa.jus.br/custas/>** , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **017unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 991627224 nos dias úteis das 8h às 14h.

Conceição do Araguaia/PA, 3 de abril de 2023

Elias Dantas de Oliveira – Chefe da ULA

Número do processo: 0801242-40.2023.8.14.0017 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANTONIO FRANCISCO GUIMARAES Participação: ADVOGADO Nome: JESSE DE JESUS MOREIRA OAB: 21193/MA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ- CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801242-40.2023.8.14.0017

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: ANTONIO FRANCISCO GUIMARAES

Adv.: Advogado(s) do reclamado: JESSE DE JESUS MOREIRA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ANTONIO FRANCISCO GUIMARAES para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **017unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 991627224 nos dias úteis das 8h às 14h.

Conceição do Araguaia/PA, 3 de abril de 2023

Elias Dantas de Oliveira – Chefe da ULA

COMARCA DE XINGUARA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA**

Número do processo: 0801120-77.2023.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA PALOMA DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: KARITA CARLA DE SOUZA SILVA OAB: 25637/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA

COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801120-77.2023.8.14.0065

NOTIFICADO(A): Nome: MARIA PALOMA DA SILVA

Endereço: Rua Quinze, sn, Qd 57 LT 28 Etapa II - Ref Mercadinho Familiar, Jardim América, XINGUARA - PA - CEP: 68557-838

Advogado(s) do reclamado: KARITA CARLA DE SOUZA SILVA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) MARIA PALOMA DA SILVA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 3 de abril de 2023.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI

Xinguara - Pará

Número do processo: 0801915-20.2022.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: DIEGO CONRADO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA
COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801915-20.2022.8.14.0065

NOTIFICADO(A): Nome: DIEGO CONRADO RODRIGUES

Endereço: Rua Ametista, 90, Ao lado da distribuidora Líder, MARAJOARA II, XINGUARA - PA - CEP: 68557-558

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) DIEGO CONRADO RODRIGUES para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 3 de abril de 2023.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI

Xinguara - Pará

COMARCA DE AUGUSTO CORREA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

PROCESS Nº 0800344-05.2022.8.14.0068. AUTORA CREUZA MARIA TAVARES DE MEDEIROS. ADVOGADO JEFFERSON ALMEIDA SILVA OAB/PA Nº 15001 e Lana Cláudia Lucena da Silva, OAB/PA nº 22.046-B. RÉU BANCO BRADESCO S/A. Advogada LARISSA SENTO-SÉ ROSSI OAB/PA nº 81830-A. **SENTENÇA** Vistos, etc Dispensado o relatório nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95. Decido. Cuida-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais e Pedido de Tutela Provisória de Urgência proposta por **CREUZA MARIA TAVARES DE MEDEIROS** em face do **Banco Bradesco**. De acordo com o art. 355, I, CPC, o juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença quando não houver necessidade de produção de outras provas. É o caso dos autos. A matéria envolvida pela lide diz respeito unicamente à questão aos documentos que embasam a presente ação, não havendo mais provas a se produzir ou discussão sobre fatos que já não estejam comprovados documentalmente. Alega a autora que não possui qualquer tipo de relação jurídica com o requerido. Preliminarmente, alega o requerido ausência de interesse pessoal da requerente e inépcia da inicial. Tais alegações não merecem prosperar, conforme se passa a demonstrar. A presente demanda cuida de direito que prescinde de esgotamento da via administrativa para ser judicializado. Qualquer lesão ou ameaça de direito faz surgir à possibilidade de a parte socorrer-se do Poder Judiciário para defender a sua pretensão. É o denominado princípio do acesso à justiça ou da inafastabilidade do controle jurisdicional, que decorre do preceituado no art. 5º inciso XXXV, da Constituição Federal, que, por sua vez, determina que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Não há a necessidade de prévio esgotamento da via administrativa para que a parte busque, no Poder Judiciário, a proteção de direito subjetivo de que reputa ser titular. Entender o contrário resultaria em agressão do princípio constitucional e do direito fundamental de acesso à justiça ou da inafastabilidade do controle jurisdicional, que decorre do art. 5º XXXV. Notadamente poucas são as hipóteses em que se exige o esgotamento da via administrativa, como, por exemplo, a obtenção de benefício previdenciário e propositura de ação na justiça desportiva. Quanto à apresentação de comprovante de residência de data superior à 03 (três) meses, igualmente não assiste razão ao réu. O artigo 319, do Código de Processo Civil, não exige que o autor comprove ter domicílio na comarca onde ajuizou a ação, apenas dispõe, em seu inciso II, que deverá indicar os nomes, prenomes, o estado civil, a profissão, o domicílio e a residência do réu. Todas essas informações foram indicadas pela autora. Em nenhum momento da lei impõe a comprovação de residência, o que, ademais, seria inadequado, pois em geral as ações são propostas no domicílio do réu. Assim, não deve o juízo extinguir o processo por exigir a comprovação do domicílio, quando nem a lei processual civil faz essa exigência pois fere o direito da autora que cumpriu adequadamente os requisitos da petição inicial. Acrescente-se que o § 2º do artigo 319, do Código de Processo Civil, deixa claro que a petição inicial não será indeferida se, a despeito da falta de informações a que se refere o inciso II, for possível a citação do réu. E no caso, não houve vício quanto à qualificação do réu. A possibilidade do indeferimento da petição inicial com fundamento no artigo 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil, faz referência aos requisitos exigidos pelo artigo 319, logo, não tem aplicação aquele dispositivo a permitir a inépcia da petição inicial e a consequente extinção do processo. Passo a examinar o mérito. Aduz o requerido que a parte autora não teria se desincumbido da obrigação de comprovar o alegado. O ponto controverso da questão reside em se verificar se houve a contratação de empréstimo no valor de R\$ 450, 05 (quatrocentos e cinquenta reais e cinco centavos) da parte autora com a ré, bem como se a requerente efetivamente teve acesso valor colocado à disposição. O cerne da questão restaria elucidado com a juntada de ordem de pagamento pela parte requerida ou seu suposto cessionário, e, também, de apresentação do contrato assinado pela autora. Na presente demanda, em decisão quanto a liminar, fora reconhecida a natureza consumerista da ação e invertido o ônus probatório. Nesse sentido, não restou comprovado pelo réu que a autora assinou com a instituição banco Pan, suposta cessionária de crédito ao banco Bradesco, tão pouco fora comprovado a efetiva disposição do crédito à autora, posto o requerido ter anexado apenas um contrato com dados da autora e do crédito mas sem anuência (assinatura) da mesma, razão pela qual a autora não pode ser compelida a suportar uma obrigação da qual efetivamente não usufruiu, sob pena de configuração de enriquecimento ilícito. O réu deixou de comprovar o ônus que lhe incumbia, não apresentando fato

impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, na forma do art. 373, II, CPC. Portanto, não tendo o réu se desincumbido do seu ônus, bem como em razão da inexistência de contrato, DECLARO A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA QUE ENSEJE OS DESCONTOS AUTOMÁTICOS no benefício recebido pela autora sem autorização. Dessa forma, nos termos do art. 42, CDC, todos os valores EFETIVAMENTE DESCONTADOS na conta do autor deverão ser devolvidos em dobro, com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, contados a partir de cada desconto. Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INCIDÊNCIA. PESSOA IDOSA E ANALFABETA. CONTRATO BANCÁRIO NULO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. SENTENÇA MANTIDA IN TOTUM. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Configurada está a conduta ilícita praticada pelo ora apelante, responsável pelo desconto indevido no benefício previdenciário do apelado, com base num contrato de empréstimo evidentemente nulo. 2. A restituição em dobro dos valores indevidamente abatidos é medida que se impõe "ex vi" do art. 42, parágrafo único do CDC. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito. 3. Os descontos consignados nos proventos de aposentadoria encontram-se evidenciados e ocasionaram ao recorrido, idoso, adversidades que ultrapassam o mero aborrecimento, sendo suficiente para ensejar a indenização por Danos Morais. 4. Sentença mantida. 5. Recurso conhecido e improvido. (TJPI | Apelação Cível Nº 2016.0001.011990-4 | Relator: Des. José Ribamar Oliveira | 2ª Câmara Especializada Cível | Data de Julgamento: 26/02/2019). Do exposto, merece guarida o pleito inicial. Passo a apreciar o Dano Moral. Cabível a reparação moral em favor do requerente em razão de ter sofrido descontos constantes em seus vencimentos, sem ter recebido a correspondente contraprestação financeira. Ademais, o caso se agrava quando se verifica que se trata de senhora beneficiária da justiça gratuita, situação em que qualquer desconto faz efetivamente diferença em seu orçamento. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CONSUMIDORA LESADA. RESPONSABILIDADE DO BANCO. DESCONTO INDEVIDO. RESTITUIÇÃO EM DOBRO, PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42 DO CDC. DEVOLUÇÃO CORRIGIDA DAS PARCELAS DESCONTADAS INDEVIDAMENTE. HONORÁRIOS ARBITRADOS EM 15% SOBRE VALOR DA CONDENAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Não cumpridas as formalidades legais, impõe-se a reforma da sentença de primeiro grau para que seja determinado a devolução do valor correspondente aos descontos indevidos. 2. A restituição em dobro dos valores indevidamente abatidos é medida que se impõe "ex vi" do art. 42, parágrafo único do CDC. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito. 4. Os descontos consignados nos proventos de pensão encontram-se evidenciados e ocasionaram à recorrente adversidades que ultrapassam o mero aborrecimento, sendo suficiente para ensejar a indenização por Danos Morais. 5. Sentença reformada. 6. Recurso conhecido e provido. (TJPI | Apelação Cível Nº 2017.0001.005529-3 | Relator: Des. José Ribamar Oliveira | 2ª Câmara Especializada Cível | Data de Julgamento: 11/06/2019). Analisando as circunstâncias do caso, relativas à condição pessoal de quem sofre o dano e de quem o provoca, considerando a posição do ofendido na sociedade, lavradora, e a capacidade econômico-financeira do causador, bem como o abalo sofrido, arbitro o valor da indenização em R\$3.000,00 (três mil reais), à título pedagógico, incidindo correção monetária, a partir desta sentença (Súmula 362, STJ) e juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do primeiro desconto. **DISPOSITIVO** Diante do exposto, na forma do art. 487, I, CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, nos seguintes termos: I. DECLARO INEXISTENTE a relação jurídica que ensejou os descontos automáticos na conta corrente do autor, relativo ao contrato de empréstimo consignado no valor de R\$ 450,05 (quatrocentos e cinquenta reais e cinco centavos). II. DETERMINO A RESTITUIÇÃO EM DOBRO de todas as parcelas efetivamente descontadas na conta do autor, com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês contados mensalmente, a cada desconto efetuado na conta. III. DETERMINO A IMEDIATA CESSAÇÃO DAS COBRANÇAS/ DESCONTOS NO BENEFÍCIO DA AUTORA, no valor mensal de R\$12, 75 (doze reais e setenta e cinco centavos) a ser procedida pelo réu, sob pena de multa de R\$300,00/dia, no limite de R\$10.000,00 (dez mil reais), determinado inclusive, a execução provisória, caso não seja atendida de forma liminar a ordem. IV. CONDENO o réu ao pagamento de DANO MORAL no valor de R\$3.000 (três mil reais) em favor da autora, com correção monetária a partir deste arbitramento e juros de mora de 1% a partir do primeiro desconto. V. Custas Judiciais e Honorários Advocatícios em 15% sobre o valor da condenação. P. R.I. Augusto Corrêa, 22 de março de 2023. **ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

Vistos etc.

Trata-se de ação de Interdição e Curatela intentada por MARIA DALVA SILVA SOUSA, em face de ANTONIO FERNANDO SILVA SOUSA.

Narra a inicial, que o interditando é filho da requerente e é **PORTADOR DE RETARDO MENTAL LEVE (CID F 70/ F 81)**, informando que ele já havia passado por Perícia Médica Judicial na Justiça Federal, que atestou sua Incapacidade Civil. Afirma que o interditando pretende receber Benefício Assistencial ao Portador de Deficiência, sendo sua genitora a pessoa responsável por seus cuidados.

Requer, então, a interdição de seu filho, bem como nomeie a requerente como curadora do interditando.

Foram juntados documentos com a inicial, tais como, documentos pessoais da requerente e do interditando, Atestado Médico da requerente, além de Laudo Pericial da Justiça Federal e Procuração.

Fora concedida a Tutela de urgência, para nomeação da requerente como Curadora Provisória.

É o sucinto relatório.

DECIDO

Em análise ao caso compreendo que não merece prosperar o pedido constante na inicial para fins de Interdição do Interditando.

Verifica-se por ocasião do interrogatório do Curatelado que ele possui capacidade de entendimento dos Atos da vida civil e do seu cotidiano, expressando-se de forma clara e com discernimento apurado, diante das interpelações feitas em audiência. Diante das perguntas feitas pela Magistrada soube responder assertivamente, quanto ao seu cotidiano escolar informando nome de professores, a série/ano que cursa, além de ter informado o dia e mês que estamos, relacionou o nome de seus irmãos e pais, inclusive de forma completa, demonstrando passividade e consciência ao responder às interpelações.

Ao ser ouvida, a requerente informou que o interditando não faz uso de qualquer medicação.

O Ministério Público na qualidade de Curador Especial manifestou-se pelo indeferimento do Pedido diante da ausência de debilidades.

Assim, em audiência fora possível observar a real condição médica do interditando, percebendo-se que ele possui discernimento completo, mostrando-se falante, desenvolvido e com raciocínio lógico, não condizendo com o que foi narrado na inicial, demonstrando que o pedido fora feito tão somente para Obtenção de Benefício Previdenciário.

O conteúdo dos autos já fornece elementos suficientes para Indeferimento do pleito.

Diante do exposto e dos fundamentos anteriores **julgo improcedente a ação, extinguindo o processo com resolução do mérito**, deixando de Decretar a interdição do ANTONIO FERNANDO SILVA SOUSA, nos termos do art. 487, I do CPC.

Revogo a curatela provisória anteriormente concedida.

Sem custas.

As partes saem intimadas da sentença em audiência.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando baixa no sistema.

Nada mais havendo, encerra-se o presente termo, que segue assinado por mim, _____ (Joany Oliveira, assessora de Juiz), e todos os presentes.

Ângela Graziela Zottis

Juíza de Direito

Réu Preso

Processo: 0800559-78.2022.8.14.0068

RÉU PRESO: ANTONIO HELTON MONTEIRO BORGES

Capitulação Provisória: Art. 121, § 2º, II e IV do Código Penal.

Advogada constituída: Dra NELMA CATARINA OLIVEIRA MARTIRES COSTA, OAB/PA nº 11.651

SENTENÇA- PRONÚNCIA

Vistos etc.

O Ministério Público Estadual ofereceu denúncia contra **ANTONIO HELTON MONTEIRO BORGES**, já qualificado nestes autos, incurso provisoriamente no art. 121, § 2º, II e IV do CP, tendo como vítima Gilmário dos Santos Reis, vulgo ¿Marinho¿, de 16 anos de idade, crime ocorrido no dia 19/11/2022.

Em suma, relata a denúncia, que o acusado, com emprego de arma branca, matou a vítima, de 16 anos de idade, pois não aceitava que o adolescente se relacionasse com a sua sua ex-companheira.

A execução do crime se deu, na madrugada do dia 19/11/2022 ¿ na comunidade do Perimirim ¿ zona rural, deste Município, quando o acusado foi até a residência de sua ex-companheira, aproximadamente as 4:00h da madrugada, arrombado a porta e ingressando na casa. Nesse momento, teria encontrado a vítima no seu interior, motivo que impulsionou a dar a primeira facada no adolescente, vindo a lesioná-lo.

A vítima mesmo golpeada e ferida, conseguiu fugir do local, contudo, o acusado saiu em perseguição de motocicleta, capturando a vítima em via pública, vindo a desferir outros golpes de faca, dando causa ao óbito do adolescente.

Diante desses fatos o MP, denunciou o acusado nos termos do art. 121, §2, II ¿ motivo Fútil e IV ¿ dificultou a defesa da vítima, do CP.

Denúncia ofertada fls.43/45 e dia 23/11/2022 e ID 82309612, com manifestação pela decretação da prisão preventiva do réu.

Decisão recebendo denúncia e decretando a prisão preventiva do acusado em 23/11/2022 e ID 82315611.

O réu foi preso preventivamente no dia 25/11/2022 e Fls. 64/65. ID 82479696.

Com a apresentação de resposta à acusação foi designada audiência de instrução e julgamento.

Houve pedido de liberdade provisória e negado por este juízo e ID 85258385.

A audiência de instrução e julgamento ocorreu no dia 30/03/2023, ouvidas as testemunhas/informantes e realizado o interrogatório do acusado.

Em sede de alegações finais, o Ministério Público pugnou pela pronúncia, nos termos requerido na peça acusatória, já a Defesa, solicitou pela Sentença de Impronúncia, visto estar presente uma excludente de ilicitude, subsidiariamente, sustentando inexistência de provas da autoria delitiva imputada ao réu.

O acusado não apresenta antecedentes criminais- ID 24915500 e pg 71/73.

O acusado permanecesse preso preventivamente, custodiado no Presídio Anastácio das Neves, em Santa Izabel-Pará.

É o relatório.

Fundamentos e decisão.

Respeitosamente aos argumentos elencados pela Defesa, o réu deve ser pronunciado, nos termos do art. 413 do CPP.

Vale destacar, inicialmente, que a decisão de pronúncia, é um mero juízo de admissibilidade da acusação, adstrito à existência **de prova da materialidade do delito e suficientes indícios da autoria**, evitando-se um exame aprofundado da prova a fim de não influir indevidamente no convencimento dos jurados, que são os juízes naturais da causa.

Da análise dos autos, observo que o denunciado deve ser pronunciado, submetido ao julgamento pelo Tribunal do Júri pela suposta prática, no dia 19/11/2022, do crime previsto no art. 121, § 2º, II- (motivo fútil) e IV (recurso que dificulte a defesa da vítima) do CPB contra vítima a Gilmário dos Santos Reis, vulgo e Marinho, de 16 anos de idade.

Dessa forma, estão presentes nos autos os pressupostos da decisão de pronúncia, constantes no art. 413, do Código de Processo Penal. Senão vejamos:

1) Do convencimento quanto à materialidade

A materialidade do crime está comprovada conforme Laudo Cadavérico 2022.07.000150-TAN e ID 84710556 e fls. 208/219.

2) Indícios suficientes de autoria, no crime doloso contra vida:

As informações do inquérito policial corroboradas com as provas colhidas na instrução processual indicam que o acusado praticou, a priori, o crime narrado na denúncia.

As pessoas ouvidas em juízo, arroladas pelo Ministério Público, indicam que o acusado teria invadido durante a madrugada a casa de sua ex-companheira, encontrado o adolescente dentro da residência, como não aceitava a separação da sua ex-companheira, motivado pelos ciúmes, esfaqueou a vítima, causando sua morte.

Contam que a agressão teria iniciado dentro da residência da vítima, terminado com a morte do jovem em via pública, porque mesmo ferido e fugindo, o agressor foi em perseguição para consumir a execução da vítima.

As pessoas arroladas pelo Ministério Público e ouvidas em juízo, demonstram que o acusado não aceitava a separação, muito menos que sua ex-companheira tivesse outros relacionamentos, proferindo ameaças a ex-companheira e seus parceiros.

A ex-companheira revela a perseguição e ameaça que sofria, sendo compelida a ter as visitas do acusado durante as madrugadas, com a desculpa que ele queria ver os filhos.

A ex-companheira, deixou claro em juízo, que nunca denunciou o acusado, por tinha consideração por ser pai dos seus filhos, justificando o fato de nunca ter registrado nenhuma ocorrência contra ele.

Em que pese a Defesa argua excludente de legítima defesa, não verifico a possibilidade, pois não configurada no caso analisado.

A ex-companheira do acusado, Sra. Cidiane, revela que estava em companhia da vítima, quando o acusado ingressou na casa após arrombar a porta, lesionado inicialmente o adolescente dentro de casa.

Conta que o adolescente estava tremendo de medo, quando o acusado meteu o pé na porta e conseguiu abri-la, instante, que a vítima tentou fugir e foi golpeado pelo acusado.

.

Diz que o adolescente conseguiu, mesmo lesionado, sair do local, mas o acusado foi em perseguição a vítima. Informa ainda, que pediu para que ele não fosse atrás da vítima, entretanto, seu apelo não foi atendido.

As testemunhas/informante, arroladas pela defesa, em suma, narraram sobre os bons antecedentes do acusado, relatando supressa quanto da acusação.

Por fim, respeitosamente ao que alega a Defesa, sustentando a absolvição, existem provas nos autos que geram sérios indícios da prática imputada ao denunciado, fatos justificadores a levar o julgamento perante o Tribunal do Júri, mormente porque, nesta fase processual, vige o princípio *in dubio pro societate*.

Ademais, não vislumbro as hipóteses ensejadoras da absolvição sumária prevista no art. 415 do Código de Processo Penal.

Ante o exposto, com fundamento no art. 413, do Código de Processo Penal, **PRONUNCIO ANTONIO HELTON MONTEIRO BORGES**, já qualificado nestes autos, a fim de que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, imputando-lhe a conduta delituosa descrita no previsto no art. 121, § 2º, II (MOTIVO FÚTIL) e IV (DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA) do CP, tendo como vítima Gilmário dos Santos Reis, vulgo  Marinho , de 16 anos de idade, crime ocorrido no dia 19/11/2022

Analisando a Prisão Cautelar, verifico que ainda perduram os requisitos da prisão preventiva, em decorrência do *modus operandi*, pois invadiu na madrugada a casa de sua ex-companheira, a qual estavam separados, tirando a vida de uma adolescente de 16 anos, pois não aceitava que sua ex-mulher tivesse outros relacionamentos. Outrossim, há indícios verificados nessa instrução processual, que o

acusado ameaçava e agredia sua ex-companheira, demonstrando assim, a sua perniciosidade e periculosidade. Dessa forma, presentes os requisitos da prisão preventiva, nos termos do art.312 do CPP, a fim de garantir a ordem pública.

Intimem-se o Ministério Público e a Defesa.

Intime-se o acusado pessoalmente.

Após o trânsito em julgado, dê-se vista ao Ministério Público e a Defesa para que apresente o rol de testemunhas a serem ouvidas em plenário.

P. R. I

Datado eletronicamente

Angela Graziela Zottis

Juíza Titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

Réu:

ANTÔNIO ELTON MONTEIRO BORGES, natural de Augusto Corrêa-PA, nascido em 17/03/1989, filho de Manoel Domingos Ferreira Borges e Edite Monteiro Borges, inscrito sob o CPF nº 000.725.212-95, Atualmente Custodiado Presidio Anastacio 2 Santa Izabel 2 Pará.

Processo: 0003429-71.2018.8.14.0068

Réu: ANDERSON HENRIQUE DE AVIZ SILVA

Advogado nomeado: Ana Maria Barbosa Bichara, OAB/PA nº 26.646

Capitulação provisória: Art.157, § 2º, II do CPB c/c art. 244-B, do ECA

SENTENÇA - MÉRITO

Vistos etc...

O Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, com base no incluso Inquérito Policial ofereceu denúncia contra **ANDERSON HENRIQUE DE AVIZ SILVA**, brasileiro, solteiro, estudante, certidão de nascimento n.º 0681970255 1999 1 00012 285 0006481 21 (Cartório São Miguel) nascido em 22/05/1999, filho de Manoel Brito da Silva e Maria Oneide Brito de Aviz, residente e domiciliado na Rua do Campo, s/n, próximo ao campo de futebol, Vila Nova, Zona Rural, Augusto Corrêa/PA) em razão do suposta prática do crime previsto no art. 155, §§ 1º e 4º do CPB.

A denúncia ofertada aduz, em síntese, que no dia 01/07/2018, no período da manhã, na estrada Augusto Corrêa 2 Patal, nas proximidades do Lixão, nesta cidade de Augusto Corrêa, o denunciado ANDERSON HENRIQUE DE AVIZ SILVA, juntamente com o adolescente L. D. R. B, de forma livre e consciente, subtraiu, mediante violência e grave ameaça, 01 (uma) bicicleta da vítima Arleny de Sousa Costa.

Consta na peça acusatória que no dia e hora mencionados, a vítima transitava pela estrada do Pratiaçu, nas proximidades do lixão, quando foi abordada pelo denunciado e seu comparsa, que de plano anunciaram o assalto, partindo para cima da vítima e puxando sua bicicleta, proferindo ameaças e em seguida se evadindo com o produto do crime.

A defesa apresentou alegações finais, requerendo a desclassificação do crime de roubo para furto posto que não empregou ameaça a vítima; absolvição quanto ao crime de corrupção de menores; as causas de diminuição da pena quanto as atenuantes da confissão; primariedade e por ser menor de 21 anos, e ainda que fosse a pena decretada em seu mínimo legal, bem como ele por ser primário e de bons antecedentes.

O réu ficou custodiado entre as datas de 01/07/2018, após a prisão em flagrante, que fora convertida em prisão preventiva na data de 03/07/2018, ficando custodiado CRCAS.T., no município de Castanhal/PA, até a data 23/02/2018.

O acusado possui antecedentes criminais, conforme Certidão de Antecedentes Criminais, ID. 89550252, pag. 1.

Não há preliminares a serem enfrentadas, estando o processo apto para julgamento.

É o relatório. DECIDO

Para mim, analisando as provas colacionadas nos autos, não resta dúvidas que o acusado concorreu para a prática do crime.

Logo, ficou devidamente comprovado a autoria delitiva e a materialidade da conduta do acusado **denunciado ANDERSON HENRIQUE DE AVIZ SILVA**, na prática do crime previsto no art. 157, § 2º, II do CPB c/c art. 244-B, do ECA, ocorrido no dia 01/07/2018.

1. Da Materialidade e Autoria Delitiva do crime previsto no art. 157, §2º, II do CP

A ocorrência material dos fatos e autoria delitiva encontra-se demonstradas com o depoimento das testemunhas, oitiva das vítimas e com o próprio interrogatório do acusado que confessou a prática delituosa, tanto na fase inquisitorial como na judicial.

Ouvida em sede policial e em juízo a vítima, relatou que no dia 01/07/2018, saiu cedo da sua residência para falar com seu primo ¿Vando¿, quando já próximo da comunidade do Emburuaca, foi surpreendida por dois elementos, que com violência levaram sua bicicleta a fizeram cair no chão, machucando seu pé. Aduziu ainda que o mais alto (*Luan*) disse ao mais baixo (*Anderson/Louro*) que atirasse na vítima, vindo este a simular pegar uma arma na sua cintura, tendo a vítima implorado pela sua vida.

Em sede policial e em Juízo, os acusados confessaram a prática criminosa. O denunciado, confirmou o depoimento do menor, aduzindo que este o chamou para levarem a bicicleta da vítima, o que foi aceito pelo ele, inclusive, Luan teria imposto temor na vítima ao dizer "*dá logo um tiro nela*", mas ¿Louro¿ não possuía nenhuma arma. Que em seguida foi capturado pela polícia civil, sendo reconhecidos pela vítima na DEPOL.

Portanto, pelas provas colacionadas, em que a vítima reconheceu o acusado como autor do crime, corroborando com a confissão dele, evidencio a autoria e materialidade do crime previsto no art. 157, §2º, II do CP, imputado ao réu.

2. Da Materialidade e Autoria Delitiva do crime art. 244-B do ECA

Sabe-se que impera sobre o crime de corrupção de menores de forma pacífica nas Cortes Superiores (STF e STJ ¿ Sumula 500), que se trata de um delito formal, não exigindo para sua configuração, prova de

que o inimputável tenha sido corrompido, bastando a participação do menor na prática delituosa.

Dessa feita, fica claro a que o denunciado praticou conduta típica ao dispositivo previsto no art. 244-B do ECA, uma vez que estava na companhia do menor L. D. R. B. quando subtraíram da vítima a bicicleta.

1. Causas de aumento de pena - art. 157, § 2º, inciso II do Código Penal

Reconheço a causa de aumento de pena em razão do concurso de pessoas, conforme já exposto nesta decisão.

No presente caso, vislumbro o aumento de pena no patamar mínimo de 1/3 da pena.

2. Atenuantes

Reconheço a confissão do acusado, nos termos do art. 65 III, *caput*, CPB, pois verifica-se que à época do fato delituoso em seu interrogatório em sede policial e em juízo ele confessou ter praticado o crime.

Note-se a atenuante etária prevista no art. 65, I, do CPB, em favor do denunciado, uma vez que ele era menor de 21(vinte) anos quando praticou o ato delitivo, pois se encontrava com 19(dezenove) anos, sendo sua data de nascimento 22/05/1999 e o fato ocorrido aos dias 01/07/2018.

Dispositivo:

Ante o exposto, julgo Procedente a Denúncia apresentada, contra **ANDERSON HENRIQUE DE AVIZ SILVA**, brasileiro, solteiro, estudante, certidão de nascimento n.º 0681970255 1999 1 00012 285 0006481 21 (Cartório São Miguel) nascido em 22/05/1999, filho de Manoel Brito da Silva e Maria Oneide Brito de Aviz, residente e domiciliado na Rua do Campo, s/n, próximo ao campo de futebol, Vila Nova, Zona Rural, Augusto Corrêa/PA) em razão do suposta prática do crime previsto no art. 155, §§ 1º e 4º do CPB, com fundamento no art. 387 do Código de Processo Penal, **CONDENANDO-O** como incursos nas penas previstas no **art. 157, §2º, II do CP e art. 244-B do ECA**.

Passo agora à dosimetria da pena, conforme o art. 68 do Código Penal, ao réu, com apreciação sobre as circunstâncias judiciais enunciadas no art. 59 do Código Penal.

Culpabilidade valoro negativa, pois escolheu um ramal para praticar o crime, local de pouca circulação de pessoas, a fim de facilitar a prática do delito.

Antecedentes, não apresenta

A conduta social do réu não foi demonstrada

Personalidade não foi demonstrada

Os **motivos** são inerentes ao delito.

As circunstâncias, valoro negativamente, uma vez que o acusado utilizou de força excessiva contra a vítima.

As consequências extrapenais, não foram evidências.

Não há comportamento da vítima a ser analisado.

Circunstâncias judiciais negativas, fixo a pena-base para o Réu:

Para o crime do art. 157, § 2º, II do Código Penal: **Reclusão 4 anos e 8 meses em 50 (dez) dias-multa.**

Concorrem circunstâncias atenuantes, confissão a qual atenuo em 6 meses.

Não concorrem circunstâncias agravantes.

Não concorrem causas de diminuição de pena.

Concorrem causas de aumento da pena, para o crime previsto no art. 157, § 2º, II do Código Penal, assim, aumento a pena anteriormente dosada no patamar de 1/3 previsto:

Passando a dosá-la em **Reclusão 5 anos, 6 meses, e 30 dias-multa.**

Para o crime do art. 244-B do ECA

Culpabilidade valoro negativa, pois escolheu um ramal para praticar o crime, local de pouca circulação de pessoas, a fim de facilitar a pratica do delito.

Antecedentes, não apresenta

A conduta social do réu não foi demonstrada

Personalidade não foi demostrada

Os **motivos** são inerentes ao delito.

As circunstâncias, valoro negativamente, uma vez que o acusado utilizou de força excessiva contra a vítima.

As consequências extrapenais, não foram evidências.

Não há comportamento da vítima a ser analisado.

Circunstâncias judiciais negativas, fixo a pena-base para o Réu:

Reclusão 1 anos e 6 meses.

Concorrem circunstâncias atenuantes, confissão, atenuo em 6 meses.

Não concorrem circunstâncias agravantes.

Não concorrem causas de diminuição de pena.

Não concorrem causas de aumento de pena.

Passando a dosá-la em **Reclusão 1 ano.**

Portanto, torno a pena definitiva para o Crime Previsto art. 157, § 2º, II do Código Penal e art. 244-B do ECA: **SEMI ABERTO 6 anos, 6 meses e 30 (dez) dias multa.**

Atribuo a cada dia-multa o valor de um trinta avo do salário mínimo à época do fato.

A pena privativa de liberdade será cumprida inicialmente no **regime semiaberto**, como previsto no art. 33, § 2º, alínea c, do Código Penal.

Não foi ventilado nos autos, possibilidade da fixação de um valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, impossibilitando assim, aferição do montante sofrido pelas vítimas.

Concedo o direito de recorrer em liberdade ao acusado ANDERSON HENRIQUE DE AVIZ SILVA, porque ele está em Liberdade, não apresentando elementos para que seja decretada sua prisão preventiva nesta fase processual.

Cumpra-se, imediatamente, o que preceitua o Provimento nº 02/2008 do CJCI-TJE/PA, a respeito da obrigação de ciência à autoridade penitenciária, acerca das sentenças condenatórias.

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

- 1) Lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados;
- 2) Em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo 2º, do Código Eleitoral oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunicando a condenação dos réus para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal;
- 3) Expeça-se guia de recolhimento do réu, provisória ou definitiva, conforme o caso.

CONDENO O ESTADO DO PARÁ AO PAGAMENTO DOS HONORARIOS ADVOCATICIOS AS ADVOGADAS QUE ATUOU COMO DEFENSORA DATIVA EM RAZÃO DA AUSENCIA DA DEFENSORIA PUBLICA NA COMARCA DE AUGUSTO CORREA - Dra Ana Maria Bichara OAB/PA 26.646, assistindo ANDERSON HENRIQUE DE AVIZ SILVA.

Publique-se. Registre-se.

Intime-se o Ministério Público.

Intimem-se a Defesa.

Intimem-se o réu.

Intime-se o ESTADO DO PARÁ, quanto a condenação nestes autos.

Sem custas.

Após, archive-se.

Augusto Corrêa (PA), 28 de março de 2023

ÂNGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito titular da Comarca de Augusto Corrêa

ACUSADO: ANDERSON HENRIQUE DE AVIZ SILVA, brasileiro, solteiro, estudante, certidão de nascimento n.º 0681970255 1999 1 00012 285 0006481 21 (Cartório São Miguel) nascido em 22/05/1999, filho de Manoel Brito da Silva e Maria Oneide Brito de Aviz, residente e domiciliado na Rua do Campo, s/n, próximo ao campo de futebol, Vila Nova, Zona Rural, Augusto Corrêa/PA.

Processo: 0004289-72.2018.8.14.0068

Réu: Daniel Costa Cardoso

Advogado Constituída: MARIA EDUARDA MORAES DE SÃO MARCOS, OAB/PA Nº 27.729

Capitulação Provisória: art. 157, §2º, inciso II do CP.

SENTENÇA - MÉRITO

Vistos, etc...

O Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, com base no incluso Inquérito Policial ofereceu denúncia contra **DANIEL COSTA CARDOSO**, brasileiro, pescador, portador do RG 8520147 PC-PA, nascido em 04/11/1997, filho de Carlos da Costa Reis e Deuza Costa Cardoso, residente e domiciliado na Rua Firmino Costa, 248, bairro Cidade Nova, Augusto Corrêa/PA.

A denúncia ofertada aduz, em síntese, que no dia 02 de agosto de 2018, por volta das 13h15min, o denunciado em concurso com outro agente, subtraíram mediante grave ameaça e violência, a vítima, caminhava em via pública, quando foi abordada pelo denunciado Daniel e seus comparsas, que anunciaram o assalto, os agentes verbalizaram "*PASSA O CELULAR*", enquanto o outro dizia ¿*PERDEU, PERDEU*¿, momento em que puxaram a bolsa da vítima contendo seus documentos e certa quantia em dinheiro e seu aparelho celular.

Em razão disso a denúncia imputou aos réus as condutas elencadas no art. 157, §2º, II do CP.

A denúncia ofertada foi recebida.

Réu foi citado, apresentado resposta escrita, sido nomeada Advogada Dativa- MARIA EDUARDA MORAES DE SÃO MARCOS, OAB/PA Nº 27.729, fls. 30, ID. 61830456.

Audiência de Instrução e Julgamento realizada e encerrada.

Alegações finais formuladas por meio de memoriais finais, em que o MP reitera os pedidos alegados na denúncia e a defesa requerer a que seja aplicado a desclassificação e fixado a pena no mínimo legal; que seja aplicado atenuante de confissão.

O Acusado apresenta antecedentes criminais.

É o relatório. DECIDO

Para mim, restou configurado a ocorrência do crime ora imputado, previsto no art. 157, §2º, II do CP, assim vejamos:

1. Da Materialidade e Autoria Delitiva do crime previsto no art. 157, §2º, II do CP

A ocorrência material dos fatos e autoria delitiva encontra-se demonstradas com o depoimento das testemunhas, oitiva da vítima, que reconheceu o acusado como autor do delito, tanto na fase inquisitorial como na judicial.

Ouvida em juízo a vítima, relatou que no dia 02 de agosto de 2018, relatou que o acusado juntamente com outros agentes, iniciaram a conduta delituosa, após abordarem a vítima em via pública, e usarem de força para de forma livre e consciente, subtraírem os pertences dela.

A vítima e as testemunhas identificaram o criminoso, em sede policial e durante a instrução processual.

O acusado foi encontrado em posse do produto do crime e confessou a prática criminosa do art. 157, § 2º, inciso II do Código Penal.

Portanto, pelas provas colacionadas, em que a vítima e as testemunhas reconheceram o acusado como autor do crime, evidencio a autoria e materialidade do crime previsto no art. 157, §2º, II do CP, imputado ao réu.

1. Causas de aumento de pena - art. 157, § 2º, inciso II do Código Penal

Reconheço a causa de aumento de pena em razão do concurso de pessoas, conforme já exposto nesta decisão.

No presente caso, vislumbro o aumento de pena no patamar mínimo de 1/3 da pena.

2. Atenuantes

atenuante etária prevista no art. 65, III, *caput*, do CPB.

Dispositivo:

Ante o exposto, julgo Procedente a Denúncia apresentada, contra **DANIEL COSTA CARDOSO**, brasileiro, pescador, portador do RG 8520147 PC-PA e CPF não apresentado, nascido em 04/11/1997, filho de Carlos da Costa Reis e Deuza Costa Cardoso, residente e domiciliado na Rua Firmino Costa, 248, bairro Cidade Nova, Augusto Corrêa/PA., com fundamento no art. 387 do Código de Processo Penal, **CONDENANDO-O** como incurso nas penas previstas no **art. 157, §2º, II do CP**.

Passo agora à dosimetria da pena, conforme o art. 68 do Código Penal, aos réus, com apreciação sobre as circunstâncias judiciais enunciadas no art. 59 do Código Penal.

Culpabilidade evidencio negativamente porque empunhando um terçado, contra vítima o que causava grande temor a ofendida, estando ela com o companheiro e seu filho.

Antecedentes, não apresenta.

A conduta social do réu não foi demonstrada.

Personalidade não foi verificada.

Os **motivos** são inerentes ao delito.

As circunstâncias, valoro negativamente, normal

As consequências extrapenais, não foram evidências.

Não há comportamento da vítima a ser analisado.

Circunstâncias judiciais negativas, fixo a pena-base para o Réu:

Para o crime do art. 157, § 2º, II do Código Penal: **Reclusão 4 anos e 6 meses em 10 (dez) dias-multa.**

Concorrem circunstâncias atenuantes, confissão, a qual atenuo em 6 meses.

Não concorrem circunstância agravante.

Não concorrem causas de diminuição de pena.

Concorrem causas de aumento da pena, para o crime previsto no art. 157, § 2º, II do Código Penal, assim, aumento a pena anteriormente dosada no patamar de 1/3 previsto, passando a dosá-la em **Reclusão 5 anos, 4 meses, e 13 dias-multa.**

Portanto, torno a pena definitiva para o Crime Previsto art. 157, § 2º, II do Código Penal: **SEMIABERTO 5 anos, 4 meses e 13 dias-multa.**

Atribuo a cada dia-multa o valor de um trinta avo do salário mínimo à época do fato.

A pena privativa de liberdade será cumprida inicialmente no **regime semiaberto**, como previsto no art. 33, § 2º, alínea c, do Código Penal.

Não foi ventilado nos autos, possibilidade da fixação de um valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, impossibilitando assim, aferição do montante sofrido pelas vítimas.

Concedo o direito de recorrer em liberdade ao acusado DANIEL COSTA CARDOSO, porque ele está em Liberdade, não apresentando elementos para que seja decretada sua prisão preventiva nesta fase processual.

Cumpra-se, imediatamente, o que preceitua o Provimento nº 02/2008 c/ CJCI-TJE/PA, a respeito da obrigação de ciência à autoridade penitenciária, acerca das sentenças condenatórias.

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

- 1) Lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados;
- 2) Em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo 2º, do Código Eleitoral oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunicando a condenação dos réus para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal;
- 3) Expeça-se guia de recolhimento do réu, provisória ou definitiva, conforme o caso.

CONDENO O ESTADO DO PARA AO PAGAMENTO DOS HONORARIOS ADVOCATICIOS AS ADVOGADAS QUE ATUOU COMO DEFENSORA DATIVA EM RAZÃO DA AUSENCIA DA DEFENSORIA PUBLICA NA COMARCA DE AUGUSTO CORREA - MARIA EDUARDA MORAES DE SÃO MARCOS OAB/PA Nº 27.729, assistindo **DANIEL COSTA CARDOSO**.

Publique-se. Registre-se.

Intime-se o Ministério Público.

Intimem-se a Defesa.

Intimem-se o acusado.

Intime-se o ESTADO DO PARÁ, quanto a condenação nestes autos.

Sem custas.

Após, archive-se os autos.

Augusto Corrêa (PA), 28 de março de 2023.

ÂNGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

ACUSADO: DANIEL COSTA CARDOSO, brasileiro, pescador, portador do RG 8520147 PC-PA e CPF não apresentado, nascido em 04/11/1997, filho de Carlos da Costa Reis e Deuza Costa Cardoso, residente e domiciliado na Rua Firmino Costa, 248, bairro Cidade Nova, Augusto Corrêa/PA.

Processo: 0004049-83.2018.8.14.0068

Réu: ANDERSON DO ROSÁRIO CARDOSO

Advogado Constituída: MARIA IVANILZA TOBIAS DE SOUSA, OAB/PA 19.109 - procuração fls. 37 ID 61503268.

Capitulação Provisória: art. 157, §2º, inciso II do CP.

SENTENÇA - MÉRITO

Vistos, etc...

O Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, com base no incluso Inquérito Policial ofereceu denúncia contra **ANDERSON DO ROSÁRIO CARDOSO**, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG 8700095 PC-PA e CPF não apresentado, nascido em 07/09/1999, filho de Antonio Maria Sousa Cardoso e Maria Carmina Menezes do Rosário, residente e domiciliado na Rua Raimundo Euvidio da Cunha, 21, bairro São Benedito, Augusto Corrêa/PA.

A denúncia ofertada aduz, em síntese, que no dia 23 de julho de 2018, por volta das 20h00min, o denunciado em concurso com outro agente, subtraíram mediante grave ameaça e violência, com emprego de arma branca, quando a vítima, caminhava em via pública, juntamente com seu marido e sua filha, quando foi abordada pelo denunciado Anderson e seu comparsa, que anunciaram o assalto, os agentes verbalizaram "*PASSA O TELEFONE*", sendo que a vítima seguiu o referido aparelho celular,

momento que o denunciado disse "*NÃO VAI PASSAR ESSE TELEFONE?*" e retirou o terço de sua bermuda e ameaçou a vítima, tendo ela largado o celular.

Em razão disso a denúncia imputou aos réus as condutas elencadas no art. 157, §2º, II do CP.

A denúncia ofertada foi recebida.

Réu foi citado, apresentado resposta escrita, tendo constituído advogada - Dra MARIA WANILZA TOMAS DE SOUSA OAB/PA 19.109, fls. 37, ID. 61503268.

Audiência de Instrução e Julgamento realizada e encerrada.

Alegações finais formuladas por meio de memoriais finais, em que o MP reitera os pedidos alegados na denúncia e a defesa requerer a absolvição, ou a aplicação das atenuantes ou a desclassificação, ou Substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direito.

O Acusado apresenta antecedentes criminais.

É o relatório. DECIDO

Para mim, restou configurado a ocorrência do crime ora imputado, previsto no art. 157, §2º, II do CP, assim vejamos:

1. Da Materialidade e Autoria Delitiva do crime previsto no art. 157, §2º, II do CP

A ocorrência material dos fatos e autoria delitiva encontra-se demonstradas com o depoimento das testemunhas, oitiva da vítima, que reconheceram o acusado como autor do delito, tanto na fase inquisitorial como na judicial.

Ouvida em juízo a vítima, relatou que no dia 23/07/2018, o acusado em coautoria com outro agente, iniciaram a conduta delituosa, após abordarem a vítima e sua família em via pública, e retirar da bermuda um terço, e com ameaçar a vítima para ela entregasse o aparelho celular.

A vítima e as testemunhas identificaram o criminoso, em sede policial e durante a instrução processual.

Durante toda a ação delituosa, as ameaças eram feitas pelo acusado empunhando um terço, o que causava grande temor a ofendida.

O acusado negou a prática criminosa do art. 157, § 2º, inciso II do Código Penal, relatando que apenas *“vendeu”* o aparelho produto do crime.

Portanto, pelas provas colacionadas, em que a vítima e as testemunhas reconheceram o acusado como autor do crime, evidencio a autoria e materialidade do crime previsto no art. 157, §2º, II do CP, imputado ao réu.

1. Causas de aumento de pena - art. 157, § 2º, inciso II do Código Penal

Reconheço a causa de aumento de pena em razão do concurso de pessoas, conforme já exposto nesta decisão.

No presente caso, vislumbro o aumento de pena no patamar mínimo de 1/3 da pena.

2. Atenuantes

atenuante etária prevista no art. 65, I, do CPB, em favor do denunciado, uma vez que ele era menor de 21(vinte) anos quando praticou o ato delitivo, pois se encontrava com 19(dezenove) anos, sendo sua data de nascimento 07/09/1999 e o fato ocorrido aos dias 23/07/2018

Dispositivo:

Ante o exposto, julgo Procedente a Denúncia apresentada, contra **ANDERSON DO ROSÁRIO CARDOSO**, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG 8700095 PC-PA e CPF não apresentado, nascido em 07/09/1999, filho de Antonio Maria Sousa Cardoso e Maria Carmina Menezes do Rosário, residente e domiciliado na Rua Raimundo Euvidio da Cunha, 21, bairro São Benedito, Augusto Corrêa/PA, com fundamento no art. 387 do Código de Processo Penal, **CONDENANDO-O** como incurso nas penas previstas no **art. 157, §2º, II do CP**.

Passo agora à dosimetria da pena, conforme o art. 68 do Código Penal, aos réus, com apreciação sobre as circunstâncias judiciais enunciadas no art. 59 do Código Penal.

Culpabilidade evidencio negativamente porque empunhando um terçado, contra vítima o que causava grande temor a ofendida, estando ela com o companheiro e seu filho.

Antecedentes, não apresenta.

A conduta social do réu não foi demonstrada.

Personalidade não foi verificada.

Os **motivos** são inerentes ao delito.

As circunstâncias, valoro normal

As consequências extrapenais, não foram evidências.

Não há comportamento da vítima a ser analisado.

Circunstâncias judiciais negativas, fixo a pena-base para o Réu:

Para o crime do art. 157, § 2º, II do Código Penal: **Reclusão 4 anos e 6 meses em 10 (dez) dias-multa.**

Concorrem circunstâncias atenuantes, menoridade penal, a qual atenuo em 6 meses.

Não concorrem circunstância agravante.

Não concorrem causas de diminuição de pena.

Concorrem causas de aumento da pena, para o crime previsto no art. 157, § 2º, II do Código Penal, assim, aumento a pena anteriormente dosada no patamar de 1/3 previsto, passando a dosá-la em **Reclusão 5 anos, 4 meses, e 13 dias-multa.**

Portanto, torno a pena definitiva para o Crime Previsto art. 157, § 2º, II do Código Penal: **SEMIABERTO 5 anos, 4 meses e 13 dias-multa.**

Atribuo a cada dia-multa o valor de um trinta avo do salário mínimo à época do fato.

A pena privativa de liberdade será cumprida inicialmente no **regime semiaberto**, como previsto no art. 33,

§ 2º, alínea c, do Código Penal.

Não foi ventilado nos autos, possibilidade da fixação de um valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, impossibilitando assim, aferição do montante sofrido pelas vítimas.

Concedo o direito de recorrer em liberdade ao acusado ANDERSON DO ROSÁRIO CARDOSO, porque ele está em Liberdade, não apresentando elementos para que seja decretada sua prisão preventiva nesta fase processual.

Cumpra-se, imediatamente, o que preceitua o Provimento nº 02/2008 c/ CJCI-TJE/PA, a respeito da obrigação de ciência à autoridade penitenciária, acerca das sentenças condenatórias.

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

- 1) Lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados;
- 2) Em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo 2º, do Código Eleitoral oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunicando a condenação dos réus para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal;
- 3) Expeça-se guia de recolhimento do réu, provisória ou definitiva, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se.

Intime-se o Ministério Público.

Intimem-se o acusado através da Defesa constituída nos autos por meio do DJE/PA e do Sistema.

Sem custas.

Após, archive-se os autos.

Augusto Corrêa (PA), 28 de março de 2023.

ÂNGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

Processo nº 0005753-68.2017.814.0068

Autora: Antônia Edna Correa Sousa

Advogada: Maria Amelia Lobato Vasques Vasconcelos OAB/PA 12903

Curadora Especial: Maria Amelia Lobato Vasques Vasconcelos OAB/PA 12903

DESPACHO

Considerando que as requeridas foram Citadas por Edital, foi nomeado curador especial as fls. 43 dos autos, nos termos do art 72 do CPC, entretanto, não houve apresentação de defesa.

Dessa forma, nomeio como Curadora Especiala Dra. Ana Maria Barbosa Bichara OAB/PA 26.646, para atuar como Curadora Especial, para que no prazo de 30 dias (prazo em dobro, Lei 1.060/50, at. 5. §5º), apresente Defesa.

Após a apresentação da defesa, intime-se a Autora, para que no prazo de 15 dias, indique as provas a serem produzidas. Caso seja apresentado rol de testemunhas, deve ser indicado a qualificação e os telefones e endereços eletrônicos das pessoas a serem ouvidas, pois a audiência será realizada preferencialmente em meio virtual, sob pena de preclusão.

Arbitro desde já os horários a Dra Ana Maria Barbosa Bichara OAB/PA 26.646, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), condenando o Estado do Pará ao pagamento.

Cumpra-se.

P.R.I

DATADO ELETRONICAMENTE;

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa/PA

Ação de Reintegração de Posse c/c Danos Morais e Materiais/Pedido Contraposto

Processo nº 0800493-35.2021.814.0068

Requerente/recovinda: Milene Abud Barbalho

Advogado: Wellington Farias Machado, OAB/PA nº 6.945

Requeridos/recovintes: Carlos Augusto Dias Lobo e Maria Eulina Rabêlo de Sousa

Advogada: Wanessa Kelyn Correia Lima Barreto de Abreu, OAB/PA nº 9.237

DECISÃO

Vistos,

Trata-se de Ação de Reintegração de Posse c/c Danos Morais e Materiais, na qual já houve apresentação de Contestação c/c Pedido Contraposto pelos requeridos no id. 83075671, pág. 01/18.

Houve manifestação em réplica e impugnação ao pedido contraposto pela requerente no id. 84460458, pág. 01/04.

Em análise ao Pedido Contraposto, observa-se que fora feito de forma adequada na própria peça da contestação, estando bem delimitado e há conexão com a ação principal, bem como fora assegurado à requerente o direito de contraditório e ampla defesa.

O Pedido Contraposto consiste na manutenção da posse do imóvel objeto desta lide, uma vez que o esbulho não ocorreu, e a indenização por danos morais no valor de R\$ 50.000,00, além da condenação da requerente em litigância de má-fé.

Segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a denominação do pretense contra-ataque da parte ré como Pedido Contraposto não interfere em seu processamento, sendo nada mais que um pedido reconvenicional, vejamos:

Recurso especial. Processual civil. Pedido reconvenicional. Requisitos. Atendimento, Nomen Iuris. Irrelevância. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. A partir das inovações trazidas pelo Código de Processo Civil de 2015, o oferecimento de reconvenção passou a ser feito na própria contestação, sem maiores formalidades, visando garantir a razoável duração do processo e a máxima economia processual. 3. A equivocada denominação do pedido reconvenicional como pedido contraposto não impede o regular processamento da pretensão formulada pelo réu contra o autor, desde que ela esteja bem delimitada na contestação e que ao autor seja assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa. 4. A existência de manifestação inequívoca do réu qualitativa ou quantitativamente maior que a simples improcedência da demanda principal é o quanto basta para se considerar proposta a reconvenção, independentemente do nomen iuris que se atribua à pretensão, nos termos do Enunciado nº 45 do Fórum Permanente dos Processualistas Civis. 5. Recurso especial provido (REsp 1940016 / PR, Relator: Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Órgão Julgador: 3ª Turma, Julgado em 22/6/2021, Publicado em DJe 30/6/2021)

O que se observa que, na Reconvenção, assim como nos casos de Pedido Contraposto, o legislador admitiu a cumulação de pretensões contrapostas em um mesmo processo para fins de celeridade e menor dispêndio, tratando-se tal procedimento de verdadeira ação, para a qual se exige os mesmos requisitos exigidos para qualquer outro tipo de demanda judicial quanto à petição inicial previstos nos arts. 319 e 320 do CPC, de modo que eventuais vícios necessitam ser sanados para o regular andamento.

Contudo, verifica-se que não houve atribuição de valor da causa no que tange ao Pedido Contraposto, bem como os requeridos requereram a concessão do benefício da Justiça Gratuita, sob o argumento de que não possuem condições para arcar com as despesas do processo e honorários advocatícios.

Frise-se que, no caso dos autos, o valor que deve ser atribuído à causa corresponderá ao valor do imóvel para se discutir a posse somado ao valor referente à indenização por danos morais, nos termos do art. 291 e art. 292, IV e V do CPC.

Entretanto, não há quaisquer documentos que comprovem a hipossuficiência econômica dos requeridos, configurando apenas mera alegação, aliado ao fato de que possuem situação financeira de público conhecimento dos requeridos, pois o Sr. Carlos Augusto Dias Lobo é Engenheiro, já foi candidato a vereador nesta cidade, foi, recentemente, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural de Bragança/PA, é notório empresário da cidade de Augusto Corrêa, sendo sócio na empresa J. C. Construções e Terraplanagem Ltda., enquanto a requerida Maria Eulina Rabêlo de Sousa é a Escrevente Titular do Cartório de Ofício Único da Sede da Comarca de Augusto Corrêa, respondendo como escrevente interina nos demais Cartórios Extrajudiciais, Itapixuna, Nova Olinda e Aturiaí, havendo ainda a propriedade de imóvel de valor significativo cuja posse é discutida nesta lide, de modo que não há possibilidade de deferimento da concessão de benefícios da Justiça Gratuita.

Diante dos fatos apontados acima, imprescindível se faz que haja a emenda da inicial, devendo os requeridos/recorridos serem intimados, por meio de sua patrona, através de publicação no DJe/PA e via sistema PJE, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra as seguintes determinações:

1 - Adeque o valor da causa, sob pena de correção de ofício pelo Juízo, nos termos do art. 292, § 3º do CPC

2 - Após a adequação, proceda o recolhimento das custas correspondentes, sob pena de não apreciação dos pedidos constantes da Reconvensão, nos termos do art. 321, § único do CPC.

Após, conclusos.

P. R. I. Cumpra-se.

Data assinada eletronicamente.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

PROCESSO Nº 0000262-51.2015.8.14.0068 - RÉU BENILSON FERREIRA DE ARAUJO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 05 DIAS

Pelo presente EDITAL e em cumprimento a DESPACHO/ID nº 56355404 proferida pela DES. VANIA FORTES BITAR. INTIMAMOS o réu BENILSON FERREIRA DE ARAUJO, brasileiro, paraense, natural de Augusto Correa, nascido em 19/04/1988, filho de Benedito Fernandes de Araújo e Maria de Nazaré Ramos Ferreira, portador do RG nº 5712912, por se encontrar em local incerto e não sabido, para a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, para que constitua outro Advogado no prazo de 05 (dias) dias. Não se manifestando, e/ou caso o novo Advogado por ela constituído, não apresente as referidas razões recursais, será os autos encaminhados à Defensoria Pública para que as apresente e possa atuar no feito em defesa do citado acusado/réu

Secretaria da Vara Judicial da Comarca de Augusto Correa/PA, 03 de ABRIL de 2023, Lécio A. G. de Carvalho - A. Judiciário, tudo de acordo com o Art. 1º § 1º, IX do Provimento nº 006/2006-CJRMB c/c Provimento nº 006/2009/CJCI.

COMARCA DE NOVO PROGRESSO**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE NOVO PROGRESSO**

Número do processo: 0800565-07.2023.8.14.0115 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ALVARO DA SILVA SOUZA Participação: ADVOGADO Nome: PRISCILA LETICIA DOS SANTOS OAB: 48581/PR Participação: ADVOGADO Nome: CARLA SANTORE registrado(a) civilmente como CARLA SANTORE OAB: 12445/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL-FRJ-NOVO PROGRESSO**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800565-07.2023.8.14.0115

NOTIFICADO (A): ALVARO DA SILVA SOUZA

Adv.: CARLA SANTORE, OAB/PA nº12445-A e PRISCILA LETICIA DOS SANTOS, OAB/PR nº48581-A.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) ALVARO DA SILVA SOUZA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **115unaj@tjpa.jus.br**.

Novo Progresso/PA, 03 de abril de 2023.

DAIANE SILVA DE SOUSA

Chefe de Arrecadação Local – FRJ

Comarca de Novo Progresso/PA

Matrícula 200590

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**

PROCESSO Nº 0800229-14.2022.8.14.0058. INTERDIÇÃO/CURATELA. POLO ATIVO: Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. JOELSON ALVES DUARTE. POLO PASSIVO: Nome: RAFAEL ALVES DUARTE. ¿SENTENÇA. I ¿ RELATÓRIO. Cuida-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA. EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, proposta pelo Ministério Público do Estado do Pará, por seu Órgão de Execução nesta Comarca, em face de RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos. de Síndrome de Down, epilepsia e paralisia infantil, o interditando Rafael Alves Duarte não possui capacidade para exercer suas funções laborais. Nesse sentido, juntou documentos, quais sejam, notícia de fato, laudo psiquiátrico e receituário de controle especial. Consta do autos documento médico que o interdito possui incapacidade para atividades laborais (id nº 68611109). Requereu o MP a nomeação de JOELSON ALVES DUARTE, irmão do interditando, como curador de RAFAEL ALVES DUARTE. Deferidos os benefícios da justiça gratuita (id. 68845702), tendo em vista que preenchidos os requisitos contestantes no art. 98 e ss do CPC. Em decisão de id nº 77647707, este juízo deferiu a curatela provisória nos termos requeridos. Ouvidas as partes em audiência, bem como as testemunhas arroladas pelas partes (id nº 77647709). Ao final da audiência, o Juízo determinou a nomeação de curadora especial, bem como a elaboração de relatório pela Equipe Multidisciplinar do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Polo Altamira/PA) acerca da capacidade física e mental do interditando. Na oportunidade, nomeou-se a Dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho ¿ OAB/PA nº 28.662, como curadora especial do interditando. Manifestação da curadora especial acostada aos autos no id nº 80019515 ¿ Págs. 1/2, com requerimento de julgamento procedente da ação. Relatório Multidisciplinar no id nº 81128898 - Págs. 1/3, sugerindo que a curatela de RAFAEL ALVES DUARTE seja concedida a JOELSON ALVES DUARTE. Sustentou o Ministério Público que, em razão ter sido diagnosticado como portador O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido autoral (83097620 - Págs. 1/2). É, em breve síntese, do que cumpria relatar. Passo a decidir. ¿ FUNDAMENTAÇÃO. Possível o desenlace da controvérsia no atual momento procedimental, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, porque prescinde, o caso, de maior dilação probatória. Não há preliminares arguidas pela defesa, de sorte que o processo pode ser julgado no estado em que se encontra. Quanto ao mérito, o pedido é procedente. Sabe-se que a curatela é um instituto que tem por escopo a proteção de maiores de idade que estejam em situação de incapacidade de cuidar dos próprios interesses, ou seja, de administrar seu patrimônio. A regra é que os maiores de dezoito anos são considerados plenamente capazes para os atos da vida civil. Contudo, essa presunção é relativa e, verificada a inaptidão da pessoa para gerir seus bens, por inúmeros motivos, ilustrativamente representados pela ocorrência de doença ou deficiência mental ou intelectual, mostra-se necessária a nomeação de outrem, a quem é atribuído o encargo. Trata-se do curador. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi aprovada pelo ordenamento pátrio com status de emenda constitucional, nos moldes da previsão do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal de 1988 (Decreto nº 6.949/2009). Com vistas à regulamentação dessa Convenção, foi aprovado no Brasil o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015, que, além de conferir inúmeros direitos aos portadores de deficiência mental ou intelectual, deu nova redação a alguns dispositivos do Código Civil de 2002. Com isso, deixou, o interditado, de constar do rol dos absolutamente incapazes, em razão das alterações ao preceito insculpido no artigo 3º do Código Civil promovidas pelo novel Estatuto. Diversas características da curatela devem ser registradas: a) deve durar o menor tempo possível; b) refere-se tão somente a questões de natureza negocial e patrimonial; c) não afeta direitos pessoais; d) não impede o casamento; não impede o poder familiar; e) não impede que o curatelado(a) exerça atividade laboral; f) não impede, sequer, que o curatelado(a) possa votar; além de outros. Enfim, a ¿interdição¿, consoante o ordenamento jurídico pátrio atual, é instituo de direito material bastante restrito. Cumpre estabelecer, quais são os requisitos a serem verificados, no caso concreto, que ensejem, eventualmente, o deferimento do pedido de curatela. Conforme o artigo 1.767, caput e seus incisos, do Código Civil (com redação dada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência), ¿Estão sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; os ébrios habituais e os viciados em tóxico; os pródigos¿. Importante consignar que a limitação capaz de sustentar o reconhecimento de inexistência ou comprometimento da higidez mental do interditando, in casu, foi aferido

por documento médico acostado aos autos. E, no caso sub judice, a inspeção judicial em audiência corroborou, em conjunto com oitiva de testemunhas e das partes, as conclusões a que já havia chegado do laudo pericial acima mencionado de que o interditando não consegue exprimir a sua vontade, realizando, por si, os atos negociais de sua vida civil. A curatela só pode ser declarada em situações excepcionais, nas quais se justifique, objetivamente, a nomeação de alguém apto a cuidar dos interesses patrimoniais do examinando, porque este se encontra incapaz de fazê-lo sem gravíssimos prejuízos a seu patrimônio. Nesse sentido positivou-se no art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o entendimento acima mencionado, abaixo reproduzido, in verbis: Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. § 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do(a) curatelado(a). § 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado(a). Por todo o exposto, tem-se que os elementos de convicção amealhados sobre o crivo do contraditório e da ampla defesa revelam que a curatela se impõe no caso em apreço. Conforme o que consta nos autos, comprovou-se que o interditando necessita ser curatelado. Por fim, manifestou-se a ilustre representante do Ministério Público favoravelmente ao deferimento do pedido, tendo entendido que é caso de reconhecer o caso como incapacidade, com nomeação da parte autora para exercer a curatela. Destarte, denota-se que o conjunto probatório é hábil a demonstrar que a parte requerida apresenta deficiência que suprime o seu discernimento e a impedem de, por si só, realizar atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Desse modo, entendo que revela-se imprescindível o reconhecimento da deficiência do interditando com a consequente nomeação de parte autora como curadora para que, assistindo-o na prática de tais atos, sejam assegurados seus interesses. Ademais, é conveniente ressaltar que, devido à intensidade e grau da deficiência mental de longa duração diagnosticada, impossível se mostra, no caso sub examine, a adoção de medida menos restritiva, tal como a tomada de decisão apoiada. Destaca-se, afinal, que a prática de certos atos em nome da parte curatelada, tais como o pagamento de dívidas, a aceitação de heranças, legados e doações, ainda que com encargos, a transação, a venda de imóveis e a propositura de ações ou o oferecimento de defesa, dependem de prévia autorização judicial, de acordo com o artigo 1.748, do Código Civil de 2002. **DISPOSITIVO.** Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de, em razão do grau da deficiência psíquica e seus efeitos que afetam o discernimento, submeter à curatela a parte requerida RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos, declarando-o incapaz de praticar, por si só, atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, com fundamento nos artigos 4º, inciso III, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil de 2002, e artigos 84 e 85, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Nos termos do que dispõe o artigo 1.775, § 2º, do Código Civil de 2002, nomeio como curador definitivo JOELSON ALVES DUARTE, também qualificado nos autos, para representar o curatelado na prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, utilizando os correspondentes ativos para o atendimento de suas necessidades. Ressalte-se que o curador dependerá de prévia provocação e autorização judicial para a prática dos atos descritos no artigo 1.748, do Código Civil de 2002, em especial negócios jurídicos vultosos, sob pena de sua responsabilização pessoal e direta, ressaltando-se o direito do curatelado à prática dos atos da vida civil discriminados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Compromisse-se, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, do NCPC, contados da confirmação do registro da sentença no Registro das Pessoas Naturais da Comarca, conforme previsão do artigo 93, parágrafo único, da Lei n.º 6.015/1973. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, ambos do CPC, bem como no artigo 9º, inciso III, do Código Civil de 2002, e artigo 93, da Lei nº 6.015/1973, mediante inscrição da instituição da curatela no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca, com publicação pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de dez dias, fazendo-se constar do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e os atos que a interdita poderá praticar autonomamente. Providencie-se o registro da interdição na forma da lei, devendo-se notificar o cartório de registro de pessoas naturais para realizar os atos necessários, bem como para que sendo realizado, comprove a realização do ato, comunicando a este Juízo. Custas na forma da lei, observando-se que as partes são beneficiárias da gratuidade judiciária. Porque esta ação foi processada sob os benefícios da

Justiça Gratuita, ficarão os beneficiários dessa gratuidade isentos do pagamento de taxas, custas, emolumentos e contribuições junto aos Registros Cíveis das Pessoas Naturais, inclusive perante os Cartórios de Registro de Imóveis, nos termos do artigo 98, inciso IX, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o cumprimento das determinações constantes desta sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA/TERMO DE COMPROMISSO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-TJPA. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema (31/01/2023, 14:38:15). Rafael Henrique de Barros Lins Silva. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA. Aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, o digitei e publico no DJE.

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 dias

PROCESSO: 0000361-75.2020.8.14.0058 e ARTIGO 121, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. DENUNCIADO: ALDAIR JOSÉ DA SILVA CAMPOS. VÍTIMA: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA ROMANO. O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÊNIO MAIA SARAIVA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC... FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo (a) Nobre Representante do Ministério Público Estadual foi denunciado (a) pelo cometimento do crime previsto no art. 121, caput do Código Penal Brasileiro, ALDAIR JOSE DA SILVA CAMPOS, brasileiro, natural de Baião/PA, nascido em 25.06.1988, filho de Maria Lúcia Gil de Sousa, com endereço declarado nos autos como sendo Rua Isaque Barbosa, nº 479, Bairro Jardim Dallácqua, Senador José Porfírio/PA;. E como não foi encontrado (a) para ser citado (a) pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, com o prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 e 365 todos do CPP), para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta o (a) acusado (a) poderá arguir preliminares, alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas até o número de oito, qualificando e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-o (a) de que se forem arroladas testemunhas residentes em Comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na Comarca de sua residência e, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. Ficando ciente que, uma vez não apresentada a referida defesa no prazo legal, ser-lhe-á nomeado Defensor Público (art. 396-A c/c 406, §3º, ambos do CPP) vinculado a esta Vara para oferecê-la e igual procedimento será adotado se declarar que não possui advogado constituído. Assim, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da Lei. Dado e passado nesta comarca de Senador José Porfírio, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª Entrância, subscrevi e assino em conformidade com o artigo 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRMB, com aplicação autorizada pelo Provimento nº 006/2009-CJCI.

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 dias

PROCESSO: 0000361-75.2020.8.14.0058 e ARTIGO 121, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. DENUNCIADO:

ALDAIR JOSÉ DA SILVA CAMPOS. VÍTIMA: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA ROMANO. O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÊNIO MAIA SARAIVA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC... FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo (a) Nobre Representante do Ministério Público Estadual foi denunciado (a) pelo cometimento do crime previsto no art. 121, caput do Código Penal Brasileiro, ALDAIR JOSE DA SILVA CAMPOS, brasileiro, natural de Baião/PA, nascido em 25.06.1988, filho de Maria Lúcia Gil de Sousa, com endereço declarado nos autos como sendo Rua Isaque Barbosa, nº 479, Bairro Jardim Dallácqua, Senador José Porfírio/PA;. E como não foi encontrado (a) para ser citado (a) pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, com o prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 e 365 todos do CPP), para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta o (a) acusado (a) poderá arguir preliminares, alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas até o número de oito, qualificando e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-o (a) de que se forem arroladas testemunhas residentes em Comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na Comarca de sua residência e, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. Ficando ciente que, uma vez não apresentada a referida defesa no prazo legal, ser-lhe-á nomeado Defensor Público (art. 396-A c/c 406, §3º, ambos do CPP) vinculado a esta Vara para oferecê-la e igual procedimento será adotado se declarar que não possui advogado constituído. Assim, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da Lei. Dado e passado nesta comarca de Senador José Porfírio, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª Entrância, subscrevi e assino em conformidade com o artigo 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRM, com aplicação autorizada pelo Provimento nº 006/2009-CJCI.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 60 (SESSSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **JOSE NILSON ALVES DE SOUZA- RG- 6914884**, nascido em 01/02/1980, filho de Alice Alves de Souza, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de **INTIMAR** da Sentença prolatada por este Juízo em 02/06/2022 nos autos da AÇÃO PENAL nº 0001352-22.2018.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ¿SENTENÇA 1. RELATÓRIO Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público do Estado do Pará em face de JOSÉ NILSON ALVES DE SOUZA, qualificada nos autos no id nº 49797548 - Pág. 2, por ter, em tese, incorrido na prática dos crimes tipificados no art. 129, § 9º (duas vezes) do CPB, c/c art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/06. Narra a denúncia, em síntese, que: ¿(...) No dia 27.09.2017, por volta das 12 h, o denunciado JOSÉ NILSON ALVES DE SOUZA, seu ex-companheiro, chegou à casa da vítima na posse de um facão e se escondeu atrás da porta, quando a ofendida passou o acusado a agrediu com uma ¿lapada¿ de facão nas costas, conforme laudo pericial. Consta nos autos outro boletim de ocorrência realizado no dia 06/12/2017, noticiando que o denunciado foi até à residência da vítima e este a enforcou e a ameaçou. Conduzido à delegacia, o denunciado, em seu depoimento de fl. 11, confessa que fez ingestão de bebida alcoólica e não se recorda dos fatos (...)¿. A denúncia foi recebida em 02/05/2018 (id nº 49797553 - Pág. 3). Citado, nos termos da certidão de id nº 49797553 - Pág. 5, o réu apresentou resposta à acusação por intermédio de seu patrono constituído nos autos (id nº 49797553 - Pág. 7/9). Despacho saneador de id nº 49797553 - Pág. 10, determinando o prosseguimento do feito, com a designação de audiência de instrução e julgamento. Durante a instrução probatória, foi colhido o depoimento da vítima ELIANE DA SILVA MALAQUIAS, conforme termo de audiência de id nº 63411010 - Pág. 17/18. Na mesma oportunidade, o Ministério Público desistiu da oitiva da testemunha ausente, qual seja: MARIA OLINDA DA SILVA, não havendo oposição da defesa, cujo pedido foi deferido e homologado pelo juízo. Além disso, foi decretada a revelia do réu, em razão de sua ausência injustificada à audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 367, do CPP. Na fase do art. 402, do CPP, o MP e a Defesa

não requereram diligências, tendo sido dado vistas sucessivas às partes para apresentação de alegações finais na forma escrita. O Ministério Público apresentou memoriais finais no id nº 49797561 - Pág. 1/3, pugnando pela procedência da denúncia, com a condenação do réu com incurso nas penas do art. 129, § 9º (duas vezes) do CPB, c/c art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/06, por entender estar provada a autoria e a materialidade delitiva. A defesa, por seu turno, ofereceu alegações finais na forma escrita em petição de id nº 49797561 - Pág. 11/13, requereu a absolvição do acusado sustentando a tese de insuficiência probatória, com fulcro no art. 386, inciso VII, do CPP. Ademais, pugnou pelo arbitramento de honorários em razão do exercício de seu múnus como defensora dativa nomeada para exercer a defesa do acusado neste processo. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. 2. FUNDAMENTOS 2.1. DO MÉRITO Trata-se da apuração judicial da prática do crime previsto no art. 129, § 9º (duas vezes) do CPB, c/c art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/06. É imperioso assinalar que o feito obedeceu aos princípios do contraditório e da ampla defesa, pois o acusado foi devidamente assistido pela defensora dativa nomeada nos autos. 2.2. DA AUTORIA E MATERIALIDADE DO CRIME DE LESÃO CORPORAL NO CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM 27.09.2017 (1º FATO). A materialidade do delito ficou demonstrada por meio do Exame de Corpo de Delito de id nº 49797549 - Pág. 9, datado de 29.09.2017, o qual evidencia a existência de violação à incolumidade física da vítima, consistente em pancada na mão, com lesão em dedo anelar esquerdo com equimose e dor na palpação. De igual modo, vejo que a autoria também restou certa e indubitosa ao final da instrução probatória, mormente pela prova oral constituída nos autos, porquanto se coaduna com os demais elementos de prova angariados no caderno processual. Com efeito, ouvida sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, a vítima relatou que, na data dos fatos, o acusado invadiu a residência de sua filha e, em ato contínuo, a atacou agredindo-a com uma lapada de facão, que acabou por atingi-la na região de sua nuca, violando sua integridade corporal. A vítima ELIANE DA SILVA MALAQUIAS, relatou em juízo: “Que por volta de 16 h, o denunciado invadiu a casa de sua filha; Que ato contínuo, o acusado pegou um facão que se encontrava atrás da porta; Que a depoente, inicialmente, se encontrava na casa de um colega e, ao adentrar à casa, foi surpreendida com uma lapada de facão na região a nuca, desferida pelo acusado; Que na sequência, a vítima para se defender, revidou a agressão com golpes de sombrinha; Que a depoente se recorda que o denunciado estava bastante alcoolizado; Que o denunciado empreendeu fuga”. (grifei). No caso, a palavra da vítima foi corroborada com o exame de corpo de delito, que comprovaram as agressões, sendo entendimento de nossos tribunais de que a palavra da vítima é prova suficiente para caracterizar o delito, senão vejamos: APELAÇÃO CRIME. LESÃO CORPORAL PRATICADA PELO PAI CONTRA O FILHO. INVASÃO DE DOMICÍLIO. PALAVRA DA VÍTIMA. SUFICIENCIA PROBATÓRIA. Nos crimes praticados em ambiente doméstico, onde há apenas a convivência familiar, dificilmente existe alguma testemunha ocular, afora as partes diretamente envolvidas no ocorrido. Assim, a palavra da vítima assume especial relevância probatória, sendo suficiente, se coerente, para ensejar condenação, a menos que haja algum indicativo de que possui interesses escusos em eventual condenação do acusado, o que não ocorre no caso. No caso, a versão da vítima restou corroborada pelo depoimento de sua mãe e dos policiais que atenderam a ocorrência. Condenação mantida. VIOLAÇÃO DO ART. 155 DO CPP. INOCORRÊNCIA. O art. 155 do CPP proíbe a utilização exclusiva da prova indiciária não sendo este o caso, onde os indícios colhidos na fase inquisitorial são considerados no contexto, em cortejo com a prova produzida sob o crivo do contraditório. Violação inexistente. PENA. AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. AUMENTO DESPROPORCIONAL. REDIMENSIONAMENTO. Constatado o agravamento desproporcional em relação às penas-base fixadas, impõe-se o seu redimensionamento da agravante da reincidência para aumento em patamar razoável e proporcional. APELAÇÃO PARCIALMENTE... PROVIDA. UNANIME. (Apelação Crime Nº 70077212660, Segunda Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Mello Guimarães, Julgado em 26/04/2018). (TJ-RS - ACR: 70077212660 RS, Relator: Luiz Mello Guimarães, Data de Julgamento: 26/04/2018, Segunda Câmara Criminal, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 30/05/2018). (grifei) A versão do acusado, por sua vez, restou prejudicada, ante a decretação de sua revelia, inexistindo elementos capazes de desconstituir a versão firme e coerente apresentada pela vítima de que teria sido agredida por seu ex-companheiro. O Laudo Pericial de id nº 49797549 - Pág. 9 atesta que a vítima apresentava indícios de pancada na mão, com lesões no dedo anelar de sua mão esquerda, com equimose e dor na palpação, ao passo que a denúncia indica lesão nas costas. Apesar da aparente contradição, entendo que as lesões apontadas na prova técnica, na realidade, indicam ser lesões de autodefesa, coadunando com a versão da ofendida apresentada em juízo, de que fora atacada e revidou as agressões, contra-atacando com uma sombrinha. As lesões apontadas, desta forma, foram determinadas pelo acusado, que comprovadamente impeliu violentamente contra a ofendida se utilizando de um facão, havendo a pronta reação da vítima, vindo a sofrer equimose no dedo da mão. Nos termos do art. 13 do CP, o réu deu causa às lesões apresentadas pela vítima, considerando a adoção da teoria da

equivalência dos antecedentes causais adotada pelo legislador nacional. Ora, consoante dispõe o dito art. 13, é causa do crime toda ação ou omissão sem o qual o resultado não teria ocorrido. Desta feita, se o autor do fato não tivesse atacado a ofendida, esta não teria sofrido as lesões de autodefesa apontadas no laudo pericial. A conduta do réu é causa determinante da lesão, pois sua conduta dolosa de agredir a ofendida se apresenta como causa bastante para o resultado lesão observado. Registre-se que o acusado se defende dos fatos, restando cabalmente comprovado nos autos que a ofendida sofreu lesão ao se defender do réu. Diante disso, tenho que a palavra firme e segura da vítima aliada aos demais elementos de prova angariados nos autos, formam um conjunto probatório sólido e concreto que converge para a condenação do réu. Ademais, pelo arcabouço probatório, concluo que restou comprovado que o acusado é ex-companheiro da ofendida, o que impõe sua condenação às sanções penais do art. 129, § 9º, do CPB.

2.3 - DA AUTORIA E MATERIALIDADE DO CRIME DE LESÃO CORPORAL NO CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR (2º FATO). Do cotejo dos autos, verifico que a denúncia também imputa ao acusado a prática de um segundo fato consistente no crime de lesão corporal no âmbito de violência doméstica e familiar (art. 129, § 9º do CPB), contra ELIANE DA SILVA MALAQUIAS, sua ex-companheira, supostamente ocorrido no dia 06/12/2017. Entretanto, entendo que este segundo fato não seguiu a mesma sorte do primeiro, pois, sequer foi abordado ao longo da instrução probatória, de modo que a acusação não se desincumbiu de provar que o acusado cometeu o delito a ele imputado. Destarte, tenho por bem acolher os argumentos defensivos pautados na tese de insuficiência probatória unicamente com relação ao segundo fato, devendo vigorar a incidência do princípio do in dubio pro reo em favor do acusado.

3. DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o réu JOSÉ NILSON ALVES DE SOUZA, qualificado nos autos, pela prática do crime tipificado no art. 129, §9º, do Código Penal Brasileiro. DOSIMETRIA DA PENA Seguindo os ditames do art. 59, devidamente articulados com o art. 68, ambos do Código Penal, passo a dosimetria da pena: a) Culpabilidade: se mostra exacerbada, considerando que as lesões foram geradas pelo ex-companheiro da ofendida, o que por si só já se apresenta como qualificadora. Valoro a circunstância como neutra.; b) Antecedentes: o réu não possui antecedentes criminais, conforme atesta a certidão de antecedentes acostada no id nº 49797553 - Pág. 1; c) Conduta social: tal circunstância não foi apurada devidamente no curso do processo; d) Personalidade da agente: inexistem elementos aptos a valorar a personalidade do acusado; e) Motivos: não ultrapassou os limites da figura penal, portanto, nada a valorar; f) Circunstâncias do crime: o modus operandi é próprio do tipo penal imputado, não sendo o caso de se valorar; g) Consequências do crime: são normais ao tipo penal; h) Comportamento da vítima: nada contribuiu para a conduta delituosa. Em vista de tais circunstâncias, fixo a pena base do réu, no mínimo legal, qual seja, 03 (três) meses de detenção, nos termos do art. 129, §9º, do Código Penal Brasileiro. CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES Na segunda fase, restam ausentes as circunstâncias agravantes e atenuantes, razão pela qual mantenho a pena-base inalterada nesta fase. CAUSAS DE AUMENTO E DIMINUIÇÃO DA PENA Na terceira fase da pena, inexistem causas de aumento ou de diminuição da pena. Assim, fixo a pena definitiva para o acusado em 03 (três) meses de detenção. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA Fixo o REGIME INICIAL ABERTO, na forma do art. 33, alínea c do Código Penal. DETRAÇÃO (art. 387, §2º, do CPP) Foi fixado o regime mais brando de cumprimento de pena, sendo inaplicável o disposto no artigo 387, § 2º, do Código de Processo Penal. SUBSTITUIÇÃO DA PENA E SUSPENSO CONDICIONAL Não há que se falar em substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, uma vez que o réu não atende aos critérios do Art. 44, I e III do CP, pelo caráter dos crimes praticados, pois foram cometidos mediante violência contra a pessoa. Por este mesmo motivo, não cabe a aplicação do benefício do sursis (art. 77, inciso III, do CP). DA INDENIZAÇÃO À VÍTIMA À luz do inciso IV do art. 387 do Código de Processo Penal, o juiz, ao proferir sentença condenatória, fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pela ofendida, desde que expressamente requerido por esta ou pelo Ministério Público, bem como de dilação probatória a respeito do seu quantum, para que se possa viabilizar o contraditório e a ampla defesa. Verifica-se, no caso, que não há nos autos pedido de reparação e informações aptas a demonstrar o quantum a ser reparado, bem como não houve a necessária instrução probatória a fim de quantificá-lo. Portanto, eventual reparação de dano moral deve observar todas as exigências legais para ofendida demonstrar efetivamente a quantificação do seu dano, o que não ocorreu neste processo. Assim sendo, deixo de fixar indenização mínima para a vítima. DAS CUSTAS Isento a ré das custas processuais, por não ter condições financeiras, conforme preceitua o art. 40, inciso VI da Lei 8.328/2015, Regimento das Custas do Pará (São isentos do pagamento das custas processuais: ... VI o réu pobre nos feitos criminais). DO RECURSO Considerando o regime de cumprimento da pena aplicado (aberto), tendo a acusada respondido todo o processo em liberdade, poderá recorrer em liberdade. Condeno o Estado do Pará ao pagamento de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) a título de honorários

advocatícios à dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho, OAB/PA 28.662, que patrocinou a defesa do réu JOSÉ NILSON ALVES DE SOUZA na condição de defensora dativa a partir das alegações finais em razão da inexistência de órgão da Defensoria Pública nesta Comarca. Determino à Secretaria Judicial que, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, que cumpra as seguintes diligências: 1. Intime-se o Ministério Público, por meio do sistema eletrônico; 2. Intime-se o réu pessoalmente da sentença, conferindo-lhe o direito de apelar no prazo legal; 3. Intime-se a Defesa, pessoalmente, por meio do sistema eletrônico; 4. Autue-se a advogada Sandra Lorrany Pereira Carvalho, OAB/PA 28.662 como defensora dativa do réu. Certificado o trânsito em julgado: a) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) Expeça-se a Guia de execução da pena; c) Encaminhe-se o réu para estabelecimento prisional compatível com o regime aberto fixado na sentença; c) Comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF); d) Comunicações e anotações de estilo, inclusive para fins estatísticos; e) Dê-se baixa nos apensos (se houver); Publique-se, em resumo. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito.ζ Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber aos nacionais **JORGE PEREIRA DA SILVA** e **MARIA DO SOCORRO DA SILVA ACIOLIS** com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da **SENTENÇA** prolatada por este Juízo em 07/12/2021 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0000942-90.2020.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ζ **SENTENÇA** MARIA DO SOCORRO DA SILVA ACIOLIS, devidamente qualificada nos autos, alegando ser vítima de violência doméstica e familiar contra a mulher, com incidência na Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, ingressou com pedido de medidas protetivas de urgência em face de JORGE PEREIRA DA SILVA. Em decisão liminar foram deferidas as medidas de proteção pretendidas pela requerente às fls. 11/12. O requerido apresentou contestação às fls. 13/17). Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. Entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência. Tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do artigo 355, I do Código de Processo Civil. A ocorrência traz a descrição da violência sofrida pela vítima, a qual deu ensejo a decisão liminar concessiva das medidas protetivas de urgência, perdurando-se até o presente momento. Consigno que a medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06 visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Assim, considerando o caráter protetivo da norma, prepondera em casos tais a palavra da vítima, que merece ser salvaguardada ante a alegada situação de violência/ameaça. Demais, anoto que as lides domésticas e familiares, por serem relações jurídicas continuativas, perduram no tempo e, por isso, são passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Em vista disso, a sentença que as resolve não transita materialmente em julgado, ou seja, se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar e de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Como também se faz possível que a ofendida requeira a revogação das medidas concedidas. O novo CPC, claramente voltado à duração razoável do processo e a efetividade da tutela jurisdicional, permite que a tutela satisfativa seja veiculada de maneira antecedente, ou seja, em petição própria, antes da propositura da demanda principal (Artigo 303 do CPC). Ocorre que, se a medida assim requerida (de modo antecedente) e deferida, não for confrontada pela parte contrária pelo recurso cabível, qual seja o agravo de instrumento, ela se estabiliza, isto é, conservará os seus efeitos práticos, independentemente da complementação da petição inicial e da

defesa do réu. No presente caso, conforme certificado nos autos, o requerido fora devidamente intimado da decisão antecipatória de tutela e não interpôs recurso de agravo de instrumento, razão pela qual tenho como estabilizado os efeitos da tutela de urgência e por via de consequência, procedo à extinção do processo. **DISPOSITIVO** Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e mantenho as medidas protetivas já fixadas, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito, de acordo com o art. 485, X do CPC. Intime-se a requerente, advertindo-a que eventual quebra das medidas protetivas, deverá ser comunicada à autoridade policial como descumprimento de medidas protetivas. Sem custas, nos termos do art. 28 da Lei Maria da Penha. Ciente o MP. Façam-se as comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Senador José Porfírio, 07 de dezembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 08 (oito) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **ALDECI PAIVA DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 17/11/2022 nos autos do Cumprimento de Sentença em Ação Penal nº 0000078-38.2009.8.14.0058, que, na íntegra, diz: **SENTENÇA** Vistos etc. Tratam os presentes autos de ação penal movida contra ALDECI PAIVA DA SILVA, pela prática dos crimes previstos no art. 163, parágrafo único, incisos I e II, art. 129, caput, art. 329 e art. 331, caput, todos do Código Penal Brasileiro. A denúncia fora recebida em 10/03/2010, sendo posteriormente suspenso o curso do prazo prescricional em 28/01/2013, voltando a fluir em 28/07/2017. A sentença de id nº 39299400 extinguiu a punibilidade do réu com relação aos crimes previstos no art. 129, caput, art. 329 e art. 331, caput, todos do Código Penal Brasileiro. Posteriormente, o Ministério Público requereu a extinção da punibilidade do acusado pelo crime de dano qualificado (art. 163, parágrafo único, incisos I e II, Código Penal Brasileiro) e id nº 74608703. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Nos termos do art. 107, inciso IV do Código Penal Brasileiro, há a extinção da punibilidade pela prescrição. Prescrição é a perda do direito de punir do Estado pelo decurso do tempo. Configura, destarte, o desaparecimento do interesse estatal na repressão do crime, em razão do tempo decorrido. Na verdade, a pacificação social, objeto primordial da atividade jurisdicional, é indiretamente alcançada quando o delito cai no esquecimento, em decorrência da inércia estatal em punir o infrator. Conforme dispõe o caput do art. 109, a prescrição da pretensão punitiva, antes da sentença final, toma por base a pena aplicada em abstrato. Havendo imposição de pena, a prescrição é tomada pela pena aplicada in concreto. No delito sub examine, previsto no art. 163, § único, incisos I e II, do Código Penal (dano qualificado), a pena máxima aplicada é de 03 (três) anos. Já o artigo 109, inciso IV, do Código Penal, dispõe que há a prescrição em 08 (oito) anos, se o máximo da pena não excede a 04 (quatro) anos. No caso dos autos, observa-se que a denúncia foi recebida em 10/03/2010, tendo prazo prescricional sido suspenso em 28/01/2013, voltando a fluir em 28/07/2017, de modo que, somando-se os prazos, nota-se, que houve o transcurso de tempo superior a 8 (oito) anos. Dessa forma, não havendo qualquer outra causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, impõe-se o reconhecimento da perda da pretensão punitiva estatal, ante a incidência da prescrição da pena em abstrato. ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 107, III c/c o art. 109, IV, todos do Código Penal Brasileiro, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** de ALDECI PAIVA DA SILVA com relação à imputação do crime do art. 163, parágrafo único, incisos I e II do CP, nos termos da fundamentação. Dê-se ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se o réu e seu defensor, via edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, e após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas da lei. **SERVIRÁ** cópia da presente como **MANDADO/OFÍCIO**, nos termos do Provimento de nº 003/2009 e CJCI. Cumpra-se. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 16 (dezesesseis)

dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **DEYVESON GONCALVES DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 90 (noventa) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 01/09/2022 nos autos da Ação Penal nº 0003542-26.2016.8.14.0058. **SENTENÇA** Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público do Estado do Pará em face de DEYVESON GONCALVES DA SILVA, qualificado nos autos, por ter, em tese, incorrido na prática do crime tipificado no art. 155, §§ 1º e 4º, inciso II, do CP. Narra a denúncia, em síntese, que: **SENTENÇA** (...) Em 06 de novembro de 2016, 23 h, DEYVESON GONCALVES DA SILVA, subtraiu para si, um violino cavaquinho e pedestal da EMEF Jorge Queiroz. Narram os autos inquisitivos que a Polícia Militar desta cidade recebeu uma denúncia de que o produto do furto (violino, cavaquinho e pedestal), estavam escondidos em um fundo de um quintal de uma cobertura por tapume, de modo que, o autor do crime estaria no bar sapolândia. Ao chegar no referido local, a polícia abordou o denunciado que confessou o crime. O denunciado, por volta das 23 h pulou o muro da escola e entrou no prédio mediante escalada na entrada do ar-condicionado. Dentro da sala, jogou os objetos pelo buraco do ar-condicionado e, para sair, subiu em uma mesa e empregou fuga pelo mesmo local da entrada (...). O réu foi preso em flagrante delito, tendo sido posto em liberdade, mediante o cumprimento de medidas cautelares diversas da prisão, por ocasião da audiência de custódia realizada em 08/11/2016, conforme decisão proferida no id nº 48948035 - Págs. 1/2. A denúncia foi recebida em 14/07/2017, conforme decisão de id nº 48948740 - Pág. 9 Certidão de citação pessoal do acusado no id nº 48948741 - Pág. 6. A defesa do réu apresentou resposta à acusação, porém reservou-se a adentrar no mérito apenas após a instrução probatória (id nº 48948742 - Págs. 1/2). Despacho saneador determinando o prosseguimento do feito com a designação de audiência acostado nos autos no id nº 48948742 - Pág. 7. Durante a fase instrutória foram ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação, quais sejam: Vitorino Costa Castro, Christiano José Gomes Costa e Iranildo Medeiros Loureiro, cujas declarações foram registradas mídia audiovisual acostada aos autos. Ante a ausência de Defensor Público nesta comarca, a Dra. Rutileia Emiliano de Freitas Tozetti **OAB/PA** nº 25.676-A, foi nomeada como defensora dativa do réu em decisão de id nº 48948744 - Pág. 1. Em decisão proferida no id nº 48948773 - Pág. 7, foi decretada a revelia do réu, na forma prevista no art. 367, do CPP, em razão de não ter sido encontrado no endereço declinado nos autos. Em alegações finais, o Ministério Público requereu a procedência da pretensão punitiva estatal com a condenação do réu com incurso nas penas no art. 155, §§ 1º e 4º, inciso II, do CP (id nº 67656351 - Págs. 1/3). A defesa, por seu turno, requereu a absolvição do réu, sustentando a tese de insuficiência probatória. De forma subsidiária, requereu a aplicação da pena no mínimo legal, pugnando pelo reconhecimento da atenuante da confissão. Ao final, suplicou pela não fixação de valor mínimo de indenização, sob pena de violar o princípio do contraditório (id nº 73824536 - Págs. 1/8). Vieram os autos conclusos para sentença. É o relatório. Decido. **2 FUNDAMENTOS** 2.1 **DO MÉRITO** A presente ação é penal pública incondicionada, detendo o Ministério Público a legitimidade para o desenvolvimento válido e regular do processo. Considerando que não existem nulidades a serem sanadas, o processo está preparado para a análise meritória. É imperioso assinalar que o feito obedeceu aos princípios do contraditório e da ampla defesa, pois o réu foi devidamente assistido nos autos, por meio da defensora dativa nomeada nos autos para o exercício de sua defesa. 2.1 **DA MATERIALIDADE E AUTORIA** A materialidade foi comprovada pelos seguintes elementos de prova: Boletim de Ocorrência Policial (id nº 48948037 - Pág. 2); Auto de Apreensão e Exibição de Objeto (id nº 48948037 - Pág. 10); Auto de entrega (id nº 48948037 - Pág. 1), e pela prova oral constituída em juízo sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. No mesmo sentido, a autoria também é incontestável, pois o réu foi preso em flagrante do delito. Ademais, os depoimentos colhidos sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, somados aos demais elementos constantes dos

autos, não deixam dúvidas acerca da autoria delitiva. Nesse sentido, a testemunha CHRISTIANO JOSÉ GOMES DA SILVA, relatou em juízo: ¿Que se recorda vagamente da diligência narrada nos autos; Que o detido confessou que estava na companhia de outra pessoa; Que adentraram no espaço pelo duto do ar-condicionado; Que subtraíram um violino e outros pertences; Que não se recorda sobre a prisão do requerido; Que o detido havia escondido os bens furtados em outro lugar, sendo recuperados em seguida; Que o vigia viu a ação e apontou o réu como sendo o autor do delito; Que não conhecia o réu de outras oportunidades; Que o réu apontou o local onde as coisas subtraíram estavam escondidas, se tratando de uma casa abandonada; Que não sabe informar se os pertences subtraídas eram de valor considerável; Que foi acionado pelo vigia e chegou a visitar a escola roubada, percebendo que o computador foi desconectado pelo criminoso, contudo não foi subtraído¿. (grifei) Outrossim, a testemunha PM VITORINO COSTA CASTRO, declarou: ¿Que se recorda dos fatos; Que houve denúncia que a escola teria sido furtada; Que chegou a informação de que o denunciado era autor do furto; Que conseguiram deter o acusado e ele indicou o local aonde os objetos furtados estavam escondidos; Que os objetos estavam no fundo do quintal cobertos por paneiros; Que levaram o acusado e os objetos para serem apresentados na Delegacia; Que a abordagem do acusado ocorreu na rua e ele os levou até a construção onde havia escondido os objetos; Que o denunciado confessou o crime; Que o acusado era acostumado a sair de dia para mapear a área e à noite pratica crimes; Que não recorda se o crime foi praticado no período noturno, pois em cidades pequenas há muitas ocorrências¿. (grifei) Na mesma linha, a testemunha LUCIANA SALES PENA, vice-diretora da escola que foi alvo da ação do acusado, detalhou o modus operandi empregado pelo acusado na ação delituosa da seguinte forma: ¿Que na época trabalhava na escola como vice-diretora; Que estava em sua residência quando a VTR da polícia militar foi na sua casa; Que o policial comunicou que haviam capturado um rapaz; Que o denunciado estava na viatura; Que o violino foi recuperado e este estava com o acusado; Que reconheceu o violino como sendo de propriedade da escola, pois nela havia uma oficina em que esse instrumento fazia parte; Que observou pelo local que o denunciado havia pulado o muro e deve ter entrado na escola pela janela que era de fácil acesso, pois era de vidro; Que o acusado não quebrou a janela, só forçou e abriu; Que acredita que o acusado saiu pela janela com os objetos¿. (grifei) As provas produzidas durante a instrução processual comprovaram que o réu foi o autor do furto em questão. Os depoimentos coerentes e harmônicos entre si e as circunstâncias em que se deu a prisão, quais sejam, pouco tempo após a subtração e tendo o acusado apontado o local aonde a res furtiva foi encontrada, levam ao juízo de certeza necessário para um decreto condenatório. Dessa forma, uma vez comprovada a materialidade e autoria, por meio conjunto probatório firme harmônico e coeso coligido nos autos, torna-se, portanto, descabido o pleito absolutório por insuficiência de provas. Do mesmo modo, é objetiva e subjetivamente típica a conduta do acusado, não havendo comprovação da existência de quaisquer excludentes de ilicitude. O réu é culpável, já que é imputável, tinha o potencial conhecimento da ilicitude do fato, e nas circunstâncias do caso concreto era exigível que agisse em conformidade com o direito. Resta agora verificar a incidência da qualificadora da escalada como também da causa de aumento do repouso noturno imputadas na denúncia. DA QUALIFICADORA (155, § 4º, II, do CP) A materialidade da circunstância qualificadora descrita na denúncia (art. 155, § 4º, II, do CP), consistente na imputação de que o réu teria pulado o muro da escola e entrado nas dependências do prédio, mediante escalada pela entrada do ar-condicionado, não se confirmou pelas provas angariadas durante a instrução criminal. Isso porque o furto praticado com o emprego de escalada é delito que deixa vestígio, logo, mostra-se indispensável a realização de perícia para que haja a sua incidência, sendo este o entendimento jurisprudencial que prevalece em nossos Tribunais. À guisa de reforço, é a jurisprudência do STJ: PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. FURTO QUALIFICADO PELA ESCALADA E PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO. EXAME PERICIAL. IMPRESCINDIBILIDADE. AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS. 1. Este Tribunal Superior firmou orientação de ser imprescindível, nos termos dos artigos 158 e 167 do CPP, a realização de exame pericial para o reconhecimento das qualificadoras de escalada e arrombamento no caso do delito de furto (art. 155, § 4º, II, do CP), quando os vestígios não tiverem desaparecido e puderem ser constatados pelos peritos. Precedentes. 2. No caso dos autos, não consta do acórdão recorrido fundamentos aptos a justificar a ausência do exame técnico, razão pela qual as mencionadas qualificadoras devem ser afastadas. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgInt no REsp 1602259/RS, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 21/11/2017, DJe 01/12/2017) (grifei) Diante disso, afasto a incidência da qualificadora do rompimento de obstáculo, desclassificando o crime para furto simples ¿ art. 155, caput, c/c art. 14, II, do CP. DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA (art. 155, § 1º, do CP). Impende, agora, enfrentar a questão do furto noturno. O parágrafo 1º, do art. 155, do Código Penal, prevê a majoração da pena do crime de furto se a subtração é realizada no período do repouso noturno. Período noturno seria o interregno em que, pelos costumes locais, a população estaria dormindo. Tal

agravamento se dá em razão de que neste período, a vigilância sobre o bem jurídico é menor, oferecendo-se assim melhores oportunidades para a prática do delito. A jurisprudência do STJ se posiciona no sentido de que esta causa de aumento de pena deve ser aplicada se o furto foi praticado no período noturno, mesmo quando o crime é praticado contra estabelecimento comercial fechado ou residência inabitada, tendo em vista a maior vulnerabilidade do patrimônio. Nesse sentido, confira-se o seguinte precedente: PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FURTO PRATICADO DURANTE O REPOUSO NOTURNO. ESTABELECIMENTO COMERCIAL VAZIO. INCIDÊNCIA DA MAJORANTE. PRECEDENTES. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO IMPROVIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça tem-se manifestado no sentido da incidência da majorante prevista no art. 155, § 1º, do Código Penal, mesmo na hipótese de furto praticado durante o repouso noturno em estabelecimento comercial vazio. 2. O óbice contido na Súmula 83/STJ também se aplica ao recurso especial interposto com fulcro na alínea a do inciso III do art. 105 da Constituição Federal. 3. Agravo regimental improvido (AgRg no AREsp 1248218/PR, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 27/11/2018, DJe 06/12/2018). (grifei) Verifica-se, pois, que a jurisprudência da Corte Superior é no sentido de que a referida causa de aumento de pena não se relaciona exclusivamente com o repouso da vítima, e sim com a diminuição da visibilidade e consequente redução da segurança, seja por parte da vítima quanto a de terceiros. Assim, tendo sido apurado que o furto ora em análise foi praticado às 23h00min do dia 06/11/2016, ou seja, durante o período noturno, conforme relatado pelas testemunhas durante a fase instrutória, não há como negar que o réu se aproveitou da menor vigilância sobre a res furtiva para cometer o crime, impondo-se, portanto, a incidência da majorante prevista no parágrafo 1º, do art. 155, do Código Penal. DO FURTO PRIVILEGIADO O furto privilegiado tem como requisitos básicos a primariedade do agente na época do fato e o pequeno valor da coisa furtada. Não resta certo nos autos o valor monetário de um violino, vez que se trata de instrumento musical de uso específico. De toda sorte, não se pode ponderar que se trata de bem de pequeno valor, ainda mais quando se tem em mente o seu modo artesanal de produção, que envolve várias horas de trabalho do mestre artesão luthier. Não reconhecendo o pequeno valor da res furtiva, afasto o reconhecimento do privilégio, impedindo a almejada redução da pena, conforme vedação disposta no art. 155, § 2º, do CP. DA ATENUANTE DA MENORIDADE Analisando o caderno processual, verifico que o acusado, nascido em 07/08/1997, registro de idade de id nº 48948738, Pág. 6, tinha menos de 21 anos à época dos fatos (06/11/2019), portanto, faz jus ao reconhecimento da atenuante da menoridade relativa, prevista no art. 65, III, alínea d, do CP que irá ser aplicada por ocasião da dosagem da pena. DA ATENUANTE DA CONFISSÃO Em consonância ao novel entendimento firmado pela jurisprudência do STJ, verifico que o réu faz jus a incidência da atenuante da confissão espontânea, prevista no art. 65, inciso II, alínea d, do CP, pois, embora não tenha sido ouvido em juízo, admitiu a prática do crime perante a autoridade policial, conforme se depreende de suas declarações constantes no evento de id nº 48948034 - Págs. 7/8. Assim, vejamos: PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO ESPECIAL. ROUBO. INTERPRETAÇÃO DA SÚMULA 545/STJ. PRETENDIDO AFASTAMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO, QUANDO NÃO UTILIZADA PARA FUNDAMENTAR A SENTENÇA CONDENATÓRIA. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ISONOMIA E INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. INTERPRETAÇÃO DO ART. 65, III, D, DO CP. PROTEÇÃO DA CONFIANÇA (VERTRAUENSCHUTZ) QUE O RÉU, DE BOA-FÉ, DEPOSITA NO SISTEMA JURÍDICO AO OPTAR PELA CONFISSÃO. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. 1. O Ministério Público, neste recurso especial, sugere uma interpretação a contrário sensu da Súmula 545/STJ para concluir que, quando a confissão não for utilizada como um dos fundamentos da sentença condenatória, o réu, mesmo tendo confessado, não fará jus à atenuante respectiva. 2. Tal compreensão, embora esteja presente em alguns julgados recentes desta Corte Superior, não encontra amparo em nenhum dos precedentes geradores da Súmula 545/STJ. Estes precedentes instituíram para o réu a garantia de que a atenuante incide mesmo nos casos de confissão qualificada, parcial, extrajudicial, retratada, etc. Nenhum deles, porém, ordenou a exclusão da atenuante quando a confissão não for empregada na motivação da sentença, até porque esse tema não foi apreciado quando da formação do enunciado sumular. 3. O art. 65, III, d, do CP não exige, para sua incidência, que a confissão do réu tenha sido empregada na sentença como uma das razões da condenação. Com efeito, o direito subjetivo à atenuação da pena surge quando o réu confessa (momento constitutivo), e não quando o juiz cita sua confissão na fundamentação da sentença condenatória (momento meramente declaratório). 4. Viola o princípio da legalidade condicionar a atenuação da pena à citação expressa da confissão na sentença como razão decisória, mormente porque o direito subjetivo e preexistente do réu não pode ficar disponível ao arbítrio do julgador. 5. Essa restrição ofende também os princípios da isonomia e da individualização da pena, por permitir que réus em situações processuais idênticas recebam respostas divergentes do Judiciário, caso a sentença condenatória de um deles elenque

a confissão como um dos pilares da condenação e a outra não o faça. 6. Ao contrário da colaboração e da delação premiadas, a atenuante da confissão não se fundamenta nos efeitos ou facilidades que a admissão dos fatos pelo réu eventualmente traga para a apuração do crime (dimensão prática), mas sim no senso de responsabilidade pessoal do acusado, que é característica de sua personalidade, na forma do art. 67 do CP (dimensão psíquico-moral). 7. Consequentemente, a existência de outras provas da culpabilidade do acusado, e mesmo eventual prisão em flagrante, não autorizam o julgador a recusar a atenuação da pena, em especial porque a confissão, enquanto espécie sui generis de prova, corrobora objetivamente as demais. 8. O sistema jurídico precisa proteger a confiança depositada de boa-fé pelo acusado na legislação penal, tutelando sua expectativa legítima e induzida pela própria lei quanto à atenuação da pena. A decisão pela confissão, afinal, é ponderada pelo réu considerando o trade-off entre a diminuição de suas chances de absolvição e a expectativa de redução da reprimenda. 9. É contraditória e viola a boa-fé objetiva a postura do Estado em garantir a atenuação da pena pela confissão, na via legislativa, a fim de estimular que acusados confessem; para depois desconsiderá-la no processo judicial, valendo-se de requisitos não previstos em lei. 10. Por tudo isso, o réu fará jus à atenuante do art. 65, III, d, do CP quando houver confessado a autoria do crime perante a autoridade, independentemente de a confissão ser utilizada pelo juiz como um dos fundamentos da sentença condenatória. 11. Recurso especial desprovido, com a adoção da seguinte tese: "o réu fará jus à atenuante do art. 65, III, 'd', do CP quando houver admitido a autoria do crime perante a autoridade, independentemente de a confissão ser utilizada pelo juiz como um dos fundamentos da sentença condenatória, e mesmo que seja ela parcial, qualificada, extrajudicial ou retratada". (STJ - REsp: 1972098 SC 2021/0369790-7, Data de Julgamento: 14/06/2022, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 20/06/2022) (grifei) Diante disso, reconheço a atenuante da confissão em favor do réu que deverá ser aplicada quando da dosagem de sua pena. 3. DO DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia ofertada pelo Ministério Público para condenar o réu DEYVESON GONCALVES DA SILVA, qualificado nos autos, com incurso nas penas do art. 155, § 1º, do Código Penal Brasileiro. Passo à individualização da pena, atendendo as diretrizes dos artigos 59 e 68 do Código Penal Brasileiro: a) Culpabilidade: confiro que o réu agiu com culpabilidade anormal, a ser valorada negativamente, vez que praticou furto contra uma escola, de lá subtraindo instrumento musical, que tinha serventia na musicalização do alunado local. O crime tinha potencial de afetar toda uma coletividade de alunos, prejudicando o aprendizado da disciplina de música, indicando menosprezo do condenado com o ensino e com o aprendizado; b) Antecedentes: revela-se neutra, pois embora conste no sistema interno deste Tribunal (LIBRA) a condenação criminal nos autos do Proc. nº 0003261-2017.814.0058, cuja sentença transitou em julgado em 22/08/2018, entendo que aqueles fatos se deram posteriormente aos tratados na presente sentença, inapto para configurar reincidência ou Maus antecedentes; c) Conduta social: não foi apurada a ponto de autorizar a exasperação da pena; d) Personalidade da agente: Inexistem elementos aptos a valorar a personalidade do réu; e) Motivos: são relacionados com o intuito de obter vantagem patrimonial fácil em detrimento de terceiros, o que é próprio do tipo, não podendo ser considerado para majoração da pena neste momento; f) Circunstâncias do crime: se deu durante o período noturno, o que por si só já importa em causa de aumento, a ser dosada a seguir; g) Consequências do crime: a vítima logrou êxito em reaver o bem subtraído (termo de entrega de objeto à id nº 48948037 - Pág. 1); h) Comportamento da vítima: não concorreu para o crime. Das circunstâncias judiciais Em vista de tais circunstâncias, fixo a pena base do réu, no mínimo legal, qual seja, 01 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa (artigo 49, caput, do CP). Das agravantes e atenuantes Na segunda fase da dosagem, verifico a presença das atenuantes da menoridade relativa (art. 65, inciso III, alínea d, do CP) e da confissão espontânea, pelo que atenuo a pena intermediária para 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Das causas de aumento e diminuição da pena Na terceira fase da dosimetria, não foram identificadas causas de diminuição. A causa de aumento do art. 155, § 1º do CP foi reconhecida na fundamentação, pelo que aumento a pena em 1/3 (um terço), atingindo a PENA DEFINITIVA de 01 (um) e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa (artigo 49, caput, do CP). DETRAÇÃO DO PERÍODO DE PRISÃO PROVISÓRIA (art. 387, §2º, do CPP) Analiso o disposto no § 2º do artigo 387 do Código de Processo Penal, o qual determina que o tempo de prisão provisória deva ser computado na fixação do regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade, in verbis: Art. 387. O juiz, ao proferir sentença condenatória: (omissis) § 2º O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade. (grifei) No caso, o réu esteve sob custódia durante 2 (dois) dias uma vez que foi preso em flagrante delito no dia 06/11/2016 e teve a liberdade provisória concedida em 08/11/2016 (id nº48948035 - Págs. 1/2). Diante disso, deixo de apreciar tal questão, por entender que não irá influenciar na fixação do regime inicial de cumprimento de pena. Diante disso, deixo de apreciar essa questão por entender que a

mesma não irá influenciar o regime inicial de cumprimento da pena. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA Atento ao disposto no art. 33, alínea c, do Código Penal, a pena deverá ser cumprida em REGIME ABERTO. VALOR DO DIA-MULTA Deve o dia-multa ser fixado no seu patamar legal mínimo, qual seja, de 1/30 do salário-mínimo, tendo em vista o fato de o réu gozar de precária situação financeira (artigo 49, §1º, CP). DA SUBSTITUIÇÃO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA Sabendo-se que a pena privativa de liberdade aplicada não foi superior a 04 anos e nem o crime foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, que o condenado não é reincidente em crime doloso e que a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicam que a substituição é o suficiente para cumprir o caráter retributivo, ressocializador e preventivo da pena, com fundamento no art. 44 do CP, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE APLICADA POR DUAS RESTRITIVA DE DIREITO, de acordo com o disposto no artigo 44, § 2º, parte final, do Código Penal, qual(is) seja(m) A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE e MULTA, na forma do art. 46, do Código Penal, observado o disposto no § 4º do mesmo dispositivo em conformidade com as disposições a serem fixadas pelo juízo da execução. Fixo o valor da multa em 10 (dez) dias-multa, na razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, considerando a situação econômica do réu. Prejudicada a suspensão condicional da pena em razão da substituição acima acatada. DA INDENIZAÇÃO À VÍTIMA Deixo de fixar indenização mínima para a vítima, nos termos do art. 387, IV, do CPP, por não haver pedido do Ministério Público nesse sentido, nem observância do contraditório. DAS CUSTAS Isento o réu das custas processuais, por não ter condições financeiras, conforme preceitua o art. 40, inciso VI da Lei 8.328/2015, Regimento das Custas do Pará (São isentos do pagamento das custas processuais: ... VI o réu pobre nos feitos criminais). DO RECURSO EM LIBERDADE O réu atualmente está em prisão domiciliar em razão da condenação lavrada no processo nº 0003261-36.2017.8.14.0058, entretanto não entendo presentes os fundamentos para decretar a prisão preventiva do acusado, devendo permanecer no estado em que atualmente se encontra. DA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS Ante a ausência de representante da Defensoria Pública para atuar nos feitos desta Unidade Judiciária, FIXO honorários advocatícios em prol da Dra. RUTILEIA EMILIANO DE FREITAS OAB/PA 25676-A, em razão de sua atuação como defensora dativa do réu (id nº 48245954 - Pág. 9), no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Determino à Secretaria Judicial que, independentemente do trânsito em julgado desta decisão: 1. Intime-se o Ministério Público e defesa, via sistema. 2. Intime-se o réu pessoalmente, conferindo-lhe o direito de apelar no prazo legal; Certificado o trânsito em julgado: a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) expeça-se a Guia de Recolhimento Definitiva, conforme Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); c) comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF); d) comunicações e anotações de estilo, inclusive para fins estatísticos; e) dê-se baixa nos apensos (se houver); Publique-se, em resumo. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Serve como ofício/mandado, nos termos do Provimento de nº 003/2009 CJRMB. Senador José Porfírio (PA), data e horar registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juíza de Direito. Aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional JEAN ALBUQUERQUE DE SOUZA, brasileiro, paraense de Almeirim, nascido em 07/10/1993, portador do RG nº 7856957 PC/PA, filho de Maria de Nazaré Ferreira Albuquerque, com endereço declarado nos autos como sendo Rua Antônio Barbosa, nº 601, bairro Nossa Senhora Aparecida, Senador José Porfírio-PA, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontra-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 06/02/2023 nos autos do requerimento de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) nº 0800408-45.2022.8.14.0058, que, na íntegra, diz: SENTENÇA. Versam os presentes autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA pleiteada pela vítima ÉLIDA MAIA BRAGA, em desfavor de JEAN ALBUQUERQUE DE SOUZA, já qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica. Em decisão liminar, foram deferidas

medidas protetivas em favor da ofendida (id nº 79435231 - Págs. 1/4). Vítima e ofensor foram devidamente intimados da decisão (ids nº 79580938 e 79580975). Após nomeação de defensora dativa, apresentou-se contestação no id. 83502859. Sucintamente relatado, DECIDO. Entendo que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, sendo desnecessária a produção de provas em audiência, mesmo porque o objeto dos presentes autos é tão somente para a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Consta dos autos que o motivo da requerente solicitar as medidas protetivas se deu em virtude de ter sido ameaçada pelo requerido. Ressalto que o presente feito versa sobre medidas protetivas, que visam resguardar a integridade física e psicológica da vítima de novas investidas do agressor, a fim de que ela possa ter o direito à vida com respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar, independentemente de prévia comprovação de ilícito penal, sob pena de inviabilizar o presente instituto. Consigno, ainda, que para fins de deferimento das medidas protetivas, a palavra da vítima é o suficiente, eis que nos casos de violência contra a mulher, no âmbito doméstico, a sua palavra ganha especial relevância. No caso em tela, verifico que o pedido da parte autora foi deferido liminarmente com base nas provas juntadas aos autos com a inicial. A parte ré inicialmente se quedou inerte, tendo posteriormente apresentado contestação genérica, através de defensora dativa, pleiteando revogação das aludidas medidas. Assim, não havendo outros elementos de prova que refutem as alegações e as provas apresentadas pela requerente, bem como já tendo sido antecipado a tutela pretendida, é de se reconhecer a procedência do pedido e manter as medidas protetivas anteriormente deferidas pelo período de 1 (um) ano. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação e MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS deferidas em decisão liminar proferida no id nº 79435231 - Págs. 1/4, em favor da ofendida ELIDA MAIA BRAGA, a fim de resguardar a sua integridade física e psicológica. Destarte, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 487, I, do CPC. Estabeleço o prazo de 01 ano para a vigência das medidas protetivas, cujo prazo deverá ser contado a contar da ciência do requerido a respeito desta decisão. Caso as partes não sejam intimadas nos endereços constantes nos autos, expeça-se edital de intimação da sentença, com prazo de 20 (vinte) dias. Fixo honorários à defensora dativa nomeada no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Dê-se ciência às partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado, archive-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA, nos termos do Provimento de nº 003/2009-CJCI. Senador José Porfírio (PA), data e hora da assinatura eletrônica. Rafael Henrique de Barros Lins Silva. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA.ζ. Aos 03 (três) dias do mês março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª entrância, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

COMARCA DE ANAPU

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANAPÚ

Número do processo: 0800370-50.2023.8.14.0138 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CLEUNILSON COSTA DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: STEPHANY DO SOCORRO FERREIRA CHAVES OAB: 27102/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE ANAPU (UNAJ-138), unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800370-50.2023.8.14.0138

NOTIFICADO: CLEUNILSON COSTA DA SILVA

ADVOGADA: STEPHANY DO SOCORRO FERREIRA CHAVES - OAB/PA 27.102.

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o Senhor: CLEUNILSON COSTA DA SILVA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **138unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Anapu/PA, 3 de abril de 2023.

PAULO ROBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – ANAPU